



Dossiê Mulher 2022

Dossiê

Mulher

2022

Elaboração

Elisângela Oliveira
Camilla Pereira
Carolina Medeiros
Nathalya Moreira
Priscila Marques
Taís Figueiredo
Vanessa Cardozo

Dossiê Mulher 2022 [livro eletrônico] /
elaboração Elisângela Oliveira...[et al].
-- 17. ed. -- Rio de Janeiro, RJ : Instituto de
Segurança Pública, 2022. -- (Série estudos ; 2)
PDF

Outras elaboradoras: Camilla Pereira, Carolina
Medeiros, Nathalya Moreira, Priscila Marques, Taís
Figueiredo, Vanessa Cardozo.
Bibliografia.

ISBN 978-65-87571-06-5

1. Crime contra as mulheres 2. Mulheres - Crimes
contra - Estatísticas 3. Violência contra as
mulheres - Legislação 4. Violência contra as
mulheres - Rio de Janeiro (Estado) - Estatísticas

I. Oliveira, Elisângela. II. Pereira, Camilla.
III. Medeiros, Carolina. IV. Moreira, Nathalya.
V. Marques, Priscila. VI. Figueiredo, Taís.
VII. Cardozo, Vanessa. VIII. Série.

22-113857

CDD-362.880981



Cláudio Castro
Governador

Nicola Miccione
Secretário de Estado da Casa Civil

Marcela Ortiz
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

© 2022 by Instituto de Segurança Pública

Versão digital disponível em www.isp.rj.gov.br

Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.
É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde
que citada a fonte.

Elaboração

Elisângela Oliveira
Camilla Pereira
Carolina Medeiros
Nathalya Moreira
Priscila Marques
Taís Figueiredo
Vanessa Cardozo

Apoio Técnico

Beatriz Pinna
Estefany Ventura (estagiária)
Gabriel Machado
Gabriela Queiroz (estagiária)
Thiago Falheiros

Análise Espacial e Cartografia

Temática

Luciano de Lima Gonçalves

Revisão Técnica

Marcela Ortiz
Camilla Pereira
Elisângela Oliveira
Emmanuel Rapizo
Luciana Moura
Ricardo Junqueira

Projeto Gráfico e Diagramação

Bruna Strauss
Bruno Simonin

Capa

Bruna Strauss

Assessoria de Comunicação

Camila Annechino
Karina Nascimento

Assessoria de Informática

André Andrade
Jonathan Lima

Autoras Convidadas

Ana Luísa Azevedo
Coordenadora de Prevenção e
Ações Sociais na Superintendên-
cia de Prevenção e Reabilitação
de Vitimados da Secretaria de
Estado de Assistência à Vítima
(SEAVIT)

Tatiana Queiroz
Secretária da Secretaria de
Estado de Assistência à Vítima
(SEAVIT)

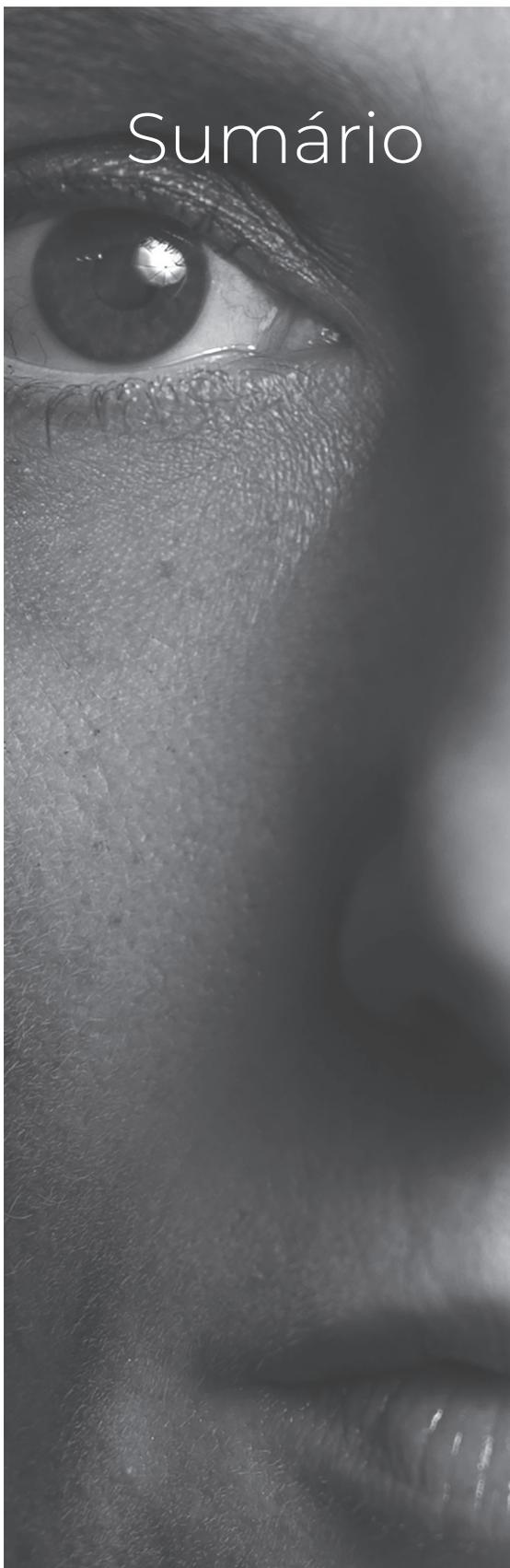
Cristina Fernandes
Coordenadora do Centro Inte-
grado de Atendimento a Mulher
– CIAM Márcia Lyra

Estagiários

Ana Luíza Almeida
Marina Ferraz
Yasmin Esteves

Equipe

Alexandre Souza
Aloísio Geraldo
André Henrique
André Regato
Antônia Luiza
Bruno Massaro
Caio Marcelo
Carlos Maciel
Cláudia Peçanha
Cristiana Duda
Diego Soares
Edison Habib
Erick Lara
Fernanda Messina
Gustavo Matheus
Janaína Paiva
Jonathan Lima
Jorge Luiz Monteiro
Karina de Miranda
Leonardo Peres
Leonardo Vale
Livia Floret
Luiz Henrique Lavinias
Marcelo Haddad
Nathalia Santos
Ricardo Pantoja
Rosângela Feliciano
Valéria Estevam
Vanessa Ferreira
Wagner Duarte

A vertical, close-up photograph of a woman's eye, looking directly at the camera. The eye is dark and has a bright reflection. The skin around the eye is visible, showing fine lines and texture. The overall tone is dark and moody.

Sumário

8

Apresentação

11

Legislações e projetos de enfrentamento a violência contra mulher em 2021

17

A violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro nos últimos anos

37

Violência Física

72

Violência Sexual

103

**Violência
Psicológica**

159

**Notas
metodológicas**

121

**Violência
Moral**

167

**Saiba
também**

133

**Violência
Patrimonial**

173

Outros olhares

145

**Descumprimento de
Medidas Protetivas
de urgência**

191

**Rede de atendimento
e amparo à mulher em
situação de violência**

155

**Considerações
finais**

209

Apêndices

Apresentação

Chegamos a 17ª edição do Dossiê Mulher. Mais uma vez, o Instituto de Segurança Pública (ISP) reafirma seu compromisso institucional de contribuir com a produção de informações pertinentes para o desenvolvimento de políticas públicas preventivas e de erradicação da violência contra a mulher.

Nessa direção, apresentaremos análises quantitativas produzidas a partir dos microdados extraídos dos registros de ocorrência da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro (SEPOL) em 2021. Traremos, ainda, as principais mudanças realizadas na legislação e alguns dos projetos direcionados para a prevenção e a repressão qualificada aos crimes praticados contra a mulher.

Na estruturação de um estudo com caráter informativo e analítico, buscamos analisar o comportamento dos delitos que compõem as formas de violência previstas na Lei nº 11.340/2006 (também conhecida como Lei Maria da Penha) em 2021.

A principal novidade desta edição diz respeito à exposição dos dados referentes aos novos tipos penais incluídos pelas leis nº 14.132/2021 e nº 14.188/2021 que acrescentaram, respectivamente, os crimes de perseguição ou *stalking* (art. 147-A) e de violência psicológica contra a mulher (art. 147-B) no Código Penal.

Vale destacar que 2021, assim como 2020, foi um ano marcado pela pandemia da Covid-19. Mesmo diante do avanço da vacinação e da redução das medidas de isolamento social, os efeitos socioeconômicos e psicológicos que incidiram principalmente sobre os grupos vulneráveis, como é o caso das mulheres, continuaram perceptíveis. Entre eles, podemos citar a manifestação das diferentes formas de violência. Por isso, traremos nas análises sobre o local do fato de cada capítulo comparações com o ano imediatamente anterior à pandemia (2019) e 2020, de modo a observarmos as semelhanças e as diferenças dos crimes neste período.

Muitas mulheres ainda permaneceram confinadas com seus agressores e algumas delas denunciaram as agressões. Outras continuaram em silêncio, seja pelo medo da contaminação pelo vírus da Covid-19, pela impossibilidade de se deslocarem para a delegacia ou por motivos não necessariamente relacionados à doença. A dependência afetiva, emocional e financeira, o não reconhecimento de certas atitudes como violência, a falta de suporte da sociedade e a descrença na possibilidade de retomarem o poder de decisão

sobre suas vidas são alguns exemplos. Ainda houve aquelas que buscaram a assistência e o acolhimento oferecido pela Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Tal procura pode ser compreendida como um movimento de extrema relevância. Afinal, romper com o ciclo da violência (WALKER, 1979)¹ não é nada fácil.

Assim como ocorre em muitas situações de violência, os efeitos do rompimento podem atingir as mulheres vítimas, como também aqueles que estão em seu entorno, em especial os filhos. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as crianças que crescem em um ambiente nos quais o parceiro agride a mulher estão sujeitas a uma série de distúrbios comportamentais e emocionais, que podem estar associados a esta violência (OMS, 2005)².

Tendo em vista a complexidade da violência cometida contra as mulheres e suas sequelas, é de suma importância que as vítimas sintam-se acolhidas, seguras e fortalecidas para denunciarem seus agressores. Nessa conjuntura, os atendimentos e encaminhamentos realizados pelos órgãos que compõem a **Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**, como é o caso dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) em situação de violência, são fundamentais.

A seção **Saiba também** propõe uma reflexão acerca da importância do acolhimento para o fortalecimento das vítimas da violência tendo como base o trabalho realizado por um dos centros existentes no estado do Rio de Janeiro — o Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) Márcia Lyra.

Ainda pensando no acolhimento das mulheres vítimas de violência e no cuidado com seus familiares, a seção **Outros olhares** traz uma descrição sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Assistência à Vítima (SEAVIT), mais especificamente pelo Núcleo de Atendimento aos Familiares das Vítimas do Femicídio.

1 - Este termo foi cunhado pela psicóloga Lenore Walker (1979) após uma pesquisa realizada com 150 mulheres em situação de violência doméstica. O ciclo da violência possui três fases cíclicas: tensão (há um aumento da mesma, com acessos de raiva), explosão (cometimento do ato violento, que pode ser de natureza verbal, psicológica, moral ou patrimonial) e lua de mel (momento em que o agressor demonstra arrependimento e atitudes compensatórias no intuito de manipular e manter o controle sobre a vítima). Informação disponível em: WALKER, Lenore. **The Battered Woman Syndrome**. Nova Iorque: Harper and How, 1979.

2 - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica**. Genebra: Organización Mundial da Saúde, 2005. 34p.

Esperamos que as reflexões produzidas a partir de diferentes perspectivas e inserções profissionais, e das análises desenvolvidas a partir das estatísticas oficiais do estado do Rio de Janeiro sobre a violência contra a mulher possam intensificar a atenção despendida por pesquisadores, gestores públicos e profissionais que atuam direta ou indiretamente com essa problemática.

Seguimos acreditando que fomentar a discussão sobre uma questão tão complexa e que afeta o cotidiano de milhares de mulheres de diferentes raças/etnias, faixas etárias, grupos sociais, escolaridades e estados civis, pode contribuir para que outras vítimas percebam que não estão sozinhas e se sintam encorajadas a vencer o medo e o constrangimento que, por vezes, as impede de denunciar seus agressores.

Núcleo de Estudos ISPMulher

2.

**Legislações
e projetos de
enfrentamento
a violência
contra mulher
em 2021**

Esta seção é dedicada à exposição sobre as principais ações que vêm sendo realizadas pelo poder público visando a erradicação da violência ou a minimização do sofrimento das vítimas, seu acolhimento, a punição dos agressores e a conscientização da sociedade sobre a necessidade de discutirmos a questão da violência contra a mulher.

Entre elas, destacamos os avanços propostos pelas legislações. A promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi um marco importante no que se refere à emancipação feminina. Ela criou mecanismos para coibir a violência doméstica contra as mulheres, através de medidas de assistência e proteção, além de estabelecer penas mais rigorosas contra os agressores (BRASIL, 2006)³.

O detalhamento das modalidades de violência propiciou maior compreensão sobre suas expressões e formas, ampliando o entendimento sobre o processo de construção histórica e cultural que marginalizou e inferiorizou as mulheres ao longo do tempo.

Desde a criação da Lei Maria da Penha, algumas mudanças vêm sendo implementadas com o objetivo de proteger as vítimas dos crimes cometidos por razão de gênero – tenham eles sido praticados presencial ou virtualmente.

Com o avanço do uso da tecnologia, as formas de se relacionar socialmente foram diversificadas. O ambiente virtual passou a ser cada vez mais utilizado, não somente para a busca de informações, como também para interações entre pessoas que, muitas vezes, se encontram distantes fisicamente. Apesar dos benefícios, é preciso lembrar que este espaço também é utilizado para o cometimento de práticas delituosas e a propagação da violência contra a mulher.

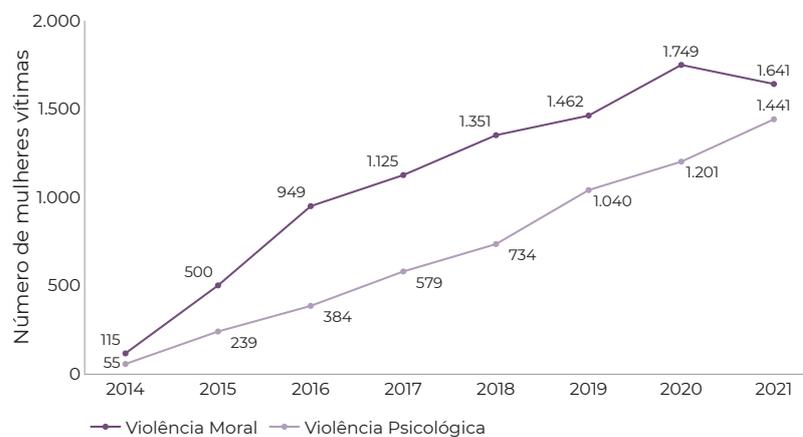
Considerando, por exemplo, as Violências Moral e Psicológica, podemos observar o aumento de mulheres vitimadas no ambiente virtual nos últimos oito anos (Gráfico 1). Em 2014, foram contabilizadas 170

3 - BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 de agosto de 2006.

vítimas (115 de Violência Moral e 55 de Violência Psicológica). No ano de 2021, o número de vítimas chegou a 3.082 (1.641 de Violência Moral e 1.441 de Violência Psicológica).

É importante ressaltar que os maiores números das séries históricas coincidiram com os anos da pandemia da Covid-19 (2020 e 2021). Destacamos aqui o crescimento acelerado da Violência Psicológica durante a pandemia.

Gráfico 1 – Mulheres vítimas de Violência Moral e Violência Psicológica no ambiente virtual – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Neste período, marcado pela adoção das medidas de isolamento social, houve um aumento da utilização do ambiente virtual por boa parte da sociedade. Grande parte das atividades essenciais, como o ensino e o trabalho, e das atividades de lazer migraram para o espaço *on-line*.

Assim como tivemos que nos adaptar às novas formas de convivência advindas do isolamento social, os crimes também se moldaram a esse novo ambiente. Como exemplos, podemos citar a divulgação de fotos íntimas nas redes sociais e a perseguição das vítimas por meio do envio de mensagens.

Na tentativa de frear essa situação, tem sido uma constante o desenvolvimento de leis e projetos que consigam ampliar a proteção das mulheres em relação aos riscos impostos por seus agressores, incluindo as violências praticadas no espaço virtual.

Entre os projetos, podemos citar o *web app* Maria da Penha Virtual, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ). Criado por pesquisadores e estudantes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFRJ), ele possibilita que mulheres residentes no estado do Rio de Janeiro realizem o pedido de medida protetiva acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/>.

No que diz respeito à legislação, em abril de 2021, foi criada a Lei nº 14.132/2021, que altera o Código Penal e inclui o art. 147-A, § 1º, inciso II, que prevê o crime de perseguição ou *stalking* (BRASIL, 2021a)⁴. Este é definido como o ato de perseguir alguém reiteradamente, independente do meio utilizado, causando ameaça à integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Entre os meios utilizados, está, justamente, o ambiente virtual.

Meses depois, foi sancionada a Lei nº 14.188/2021, de 29 de julho de 2021. Ela estabelece o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (BRASIL, 2021b)⁵, que incentiva as mulheres a denunciarem situações de violência em uma repartição pública ou entidade privada participante mostrando o sinal de “X” escrito na palma da mão, preferencialmente em vermelho.

A lei ainda propôs uma alteração no Código Penal, modificando a pena de lesão corporal cometida contra a mulher pela condição do gênero⁶. Além disso, inseriu o art. 147-B que criou a tipificação penal de violência psicológica

4 - BRASIL. Lei nº 14.245, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 de abril de 2021a.

5 - BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de julho de 2021b.

6 - O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129 § 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”

contra a mulher, marcando um avanço no reconhecimento dessa forma de violência também como um crime.

Em outubro, a Secretaria de Estado de Assistência à Vítima do Rio de Janeiro (SEAVIT) criou o Núcleo de Atendimento aos Familiares das Vítimas de Femicídio. Além de acolher os familiares das vítimas, a iniciativa inclui o oferecimento de atividades psicossociais e psicopedagógicas e o incentivo ao esporte e às artes (CORRÊA, 2021)⁷.

No dia 22 de novembro foi aprovada a Lei nº 14.245/2021, popularmente conhecida como Lei Mariana Ferrer⁸. Ela prevê a proteção das vítimas de crimes sexuais e das testemunhas em julgamentos, além de estabelecer o aumento de pena no crime de coação no curso do processo (BRASIL, 2021c)⁹. Em caso de processos que envolvam crimes contra a dignidade sexual, a pena pode aumentar de um terço até a metade.

O ano também foi marcado pela criação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio, definido pelo Decreto nº 10.906/2021, de 20 de dezembro de 2021 (BRASIL, 2021d)¹⁰. O plano visa o combate e a prevenção das mortes violentas de mulheres em razão de gênero e a garantia dos direitos e da assistência às vítimas e seus familiares, além do reforço no compromisso com o combate à violência doméstica.

Diante de iniciativas como as mencionadas nesta seção, observamos os avanços em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher. Contudo, ainda há um longo caminho a ser percorrido. É necessário que a discussão sobre essa temática seja levada a todos os espaços sociais.

7 - CORRÊA, Douglas. *Rio cria núcleo para atender familiares de vítimas de feminicídio*. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2021-10/rio-cria-nucleo-para-atender-familiares-de-vitimas-de-femicidio>. Último acesso em junho de 2022.

8 - *Em 2018, Mariana Ferrer denunciou ter sido dopada e estuprada enquanto trabalhava em uma festa, realizada na cidade de Florianópolis. O caso ganhou repercussão após a vítima relatar a violência sofrida em seu perfil em uma rede social.*

9 - BRASIL. *Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer)*. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 de novembro de 2021c.

10 - BRASIL. *Decreto nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021. Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio*. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de dezembro de 2021d.



3.

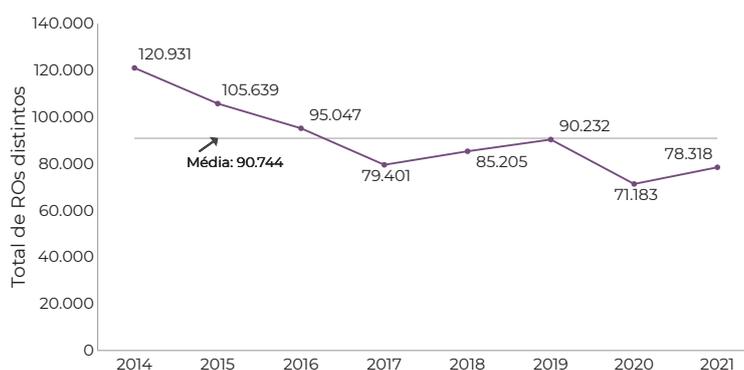
**A violência
contra a mulher
no estado do
Rio de Janeiro
nos últimos
anos**

Após a apresentação do resumo sobre as legislações e projetos nacional e estadual, criados em 2021, referentes ao enfrentamento da violência contra a mulher, os próximos cinco capítulos deste Dossiê serão dedicados à análise dos dados produzidos a partir dos registros de ocorrência lavrados pela SEPOL.

Antes disso, é importante ressaltar a relevância do papel das mulheres que buscaram denunciar as agressões sofridas. Elas tiveram que desnaturalizar concepções, costumes e comportamentos, rompendo laços construídos a partir da lógica de dominação e opressão, principalmente quando se trata da violência doméstica e familiar. Esse movimento demonstra a tentativa de contraposição ou rompimento com uma estrutura patriarcal que durante anos foi banalizada por diferentes setores da nossa sociedade.

Desde 2014, contabilizamos, anualmente, uma média de mais de 90.000 registros de ocorrência de crimes de violência contra a mulher em todo o estado (Gráfico 2). Tendo em vista o número absoluto de registros, notamos a redução entre os anos de 2014 e 2017, seguido do aumento em 2018 e 2019. Em 2020, constatamos o menor valor da série histórica¹¹. Em 2021, tivemos 78.318 registros de violência contra a mulher, um crescimento de 10,0% em relação ao ano anterior.

Gráfico 2 – Registros de ocorrência distintos relacionados à violência contra a mulher – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)

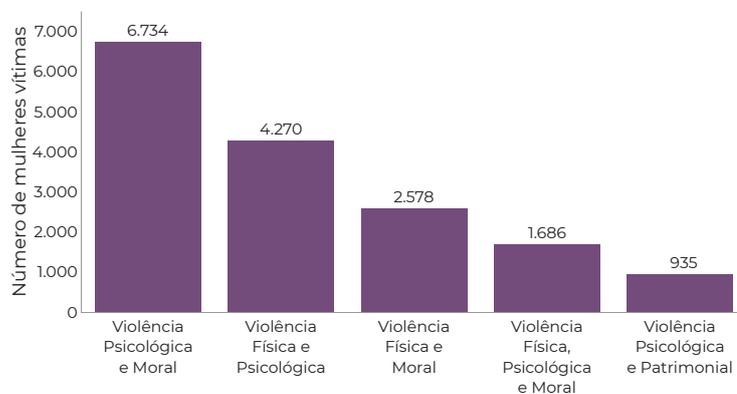


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

¹¹ - Não podemos deixar de mencionar que este foi um ano marcado pela adoção de medidas de isolamento social em decorrência da pandemia da Covid-19. A impossibilidade das vítimas realizarem as denúncias, pelos motivos já mencionados na apresentação deste Dossiê, pode ter resultado no aumento da subnotificação dos casos de violência.

Entre os 78.318 registros, há relatos de mulheres que sofreram violências ocasionais, constantes e até simultâneas (Gráfico 3). Neste último caso, identificamos 18.725 registros que continham mais de uma forma de violência (23,9%). As associações mais recorrentes foram: a Violência Psicológica e a Moral (6.734 ou 36,0% do total), a Violência Física e a Psicológica (4.270 ou 22,8%) e a Violência Física e a Moral (2.578 ou 13,8%).

Gráfico 3 – Cinco maiores grupos de violência nos registros de ocorrências – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O número de mulheres vítimas é ainda superior ao observado em relação ao de registros de ocorrência¹². Como ilustra o Gráfico 4, entre os anos de 2014 e 2021, a média anual foi de 127.706 vítimas.

Somente em 2021, 109.162 mulheres procuraram uma delegacia ou registraram o sofrimento de alguma forma de violência no site da SEPOL¹³. Isso significa que, em média, 299 mulheres foram vítimas de violência por dia no estado, ou uma a cada cinco minutos.

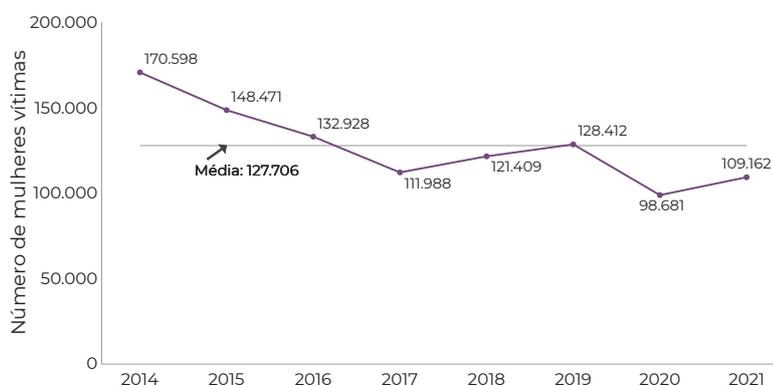
Na comparação com 2020, houve o aumento de 10.481 vítimas ou 10,6%. Apesar do acréscimo, os números de vítimas foram inferiores aqueles

¹² - A diferença pode ser justificada pelo fato que em uma mesma ocorrência pode haver mais de uma vítima.

¹³ - As comunicações de ocorrência podem ser feitas pelo site: <https://delegaciaonline.pcivil.rj.gov.br/>.

registrados em anos anteriores à pandemia. Em 2019, por exemplo, 128.412 mulheres foram vitimadas em todo estado. Esse padrão também é observado nas violências e delitos analisados nos próximos capítulos, com exceção de homicídio doloso e tentativa de homicídio, estupro e tentativa de estupro. Já os delitos de estupro de vulnerável e assédio sexual superaram o número de vítimas registrado no período pré-pandemia.

Gráfico 4 – Mulheres vítimas de violência – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Tabela 1 apresenta a análise da distribuição do número de mulheres vítimas por regiões do estado do Rio de Janeiro¹⁴. Nela, percebemos que, em 2021, a capital e o interior tiveram os maiores valores, 39.056 ou 35,8% e 35.460 ou 32,5%, respectivamente. Na Baixada Fluminense foram registradas 26.613 vítimas (24,4%). A Grande Niterói foi a região com a menor concentração de mulheres vitimadas, 8.033 ou 7,4%. Vale mencionar que esta região possui a menor população residente, o que explica o fato dela apresentar sempre os menores valores¹⁵.

Essa distribuição foi similar a observada em 2020. Naquele ano, a

14 - A distribuição dos municípios por regiões do estado está disponível nas Notas Metodológicas deste Dossiê.

15 - A tabela com as estimativas das mulheres residentes nas quatro regiões e no estado do Rio de Janeiro encontra-se nos apêndices deste Dossiê.

capital teve 34.256 vítimas (34,7%), o interior 32.308 ou 32,7%, a Baixada Fluminense 24.411 ou 24,7% e a Grande Niterói 7.706 ou 7,8%.

Em relação à série histórica anual, o interior foi a região que apresentou a maior alteração na proporção de mulheres vítimas. Em 2014, esta região concentrou 28,1% de mulheres vítimas e em 2021 passou para 32,5%, aproximando-se assim da proporção da capital (35,8%).

Tabela 1 – Mulheres vítimas de violência – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos e valores percentuais)

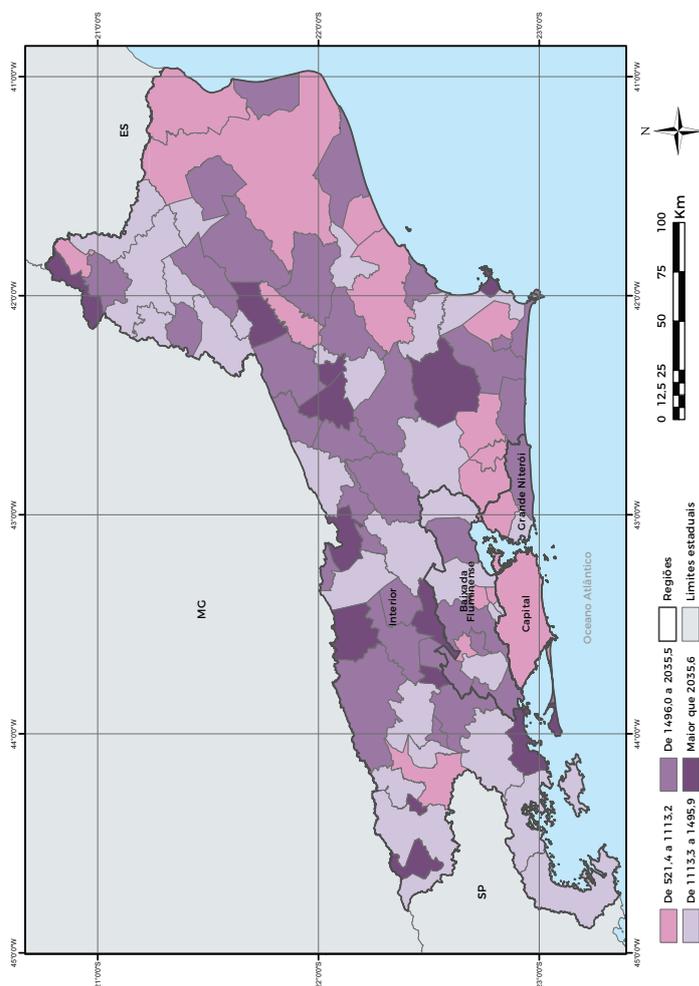
Região	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Baixada Fluminense	40.051 23,5%	33.991 22,9%	28.811 21,7%	24.670 22,0%	29.091 24,0%	30.753 23,9%	24.411 24,7%	26.613 24,4%
Capital	66.052 38,7%	56.718 38,2%	50.510 38,0%	43.018 38,4%	45.648 37,6%	44.822 34,9%	34.256 34,7%	39.056 35,8%
Grande Niterói	16.476 9,7%	14.038 9,5%	13.250 10,0%	11.172 10,0%	10.345 8,5%	11.648 9,1%	7.706 7,8%	8.033 7,4%
Interior	48.019 28,1%	43.724 29,4%	40.357 30,4%	33.128 29,6%	36.325 29,9%	41.189 32,1%	32.308 32,7%	35.460 32,5%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando as taxas por 100 mil mulheres e a distribuição por municípios, o Mapa 1 mostra que apenas os situados no interior apresentaram taxas mais elevadas¹⁶ (superiores a 2.035,6 casos por 100 mil habitantes), como Armação dos Búzios, Mangaratiba, Duas Barras, Miguel Pereira, Itaocara, Mendes, Rio das Flores, Três Rios, Porciúncula, Itatiaia, Porto Real, Cordeiro, Silva Jardim e Cambuci. Embora isso não indique propriamente uma tendência estatística de interiorização das formas de violência contra a mulher, tal condição requer especial atenção.

¹⁶ - As taxas de violência contra a mulher por município representadas no mapa foram diferenciadas em quatro intervalos de valores segundo as chamadas quebras naturais (natural breaks). Esse método tem por finalidade minimizar a variância entre os intervalos e maximizar as diferenças entre as quatro classes elencadas.

Mapa 1 – Mulheres vítimas de todas as formas de violência – municípios do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Apesar da tendência geral de queda das taxas de violência contra mulher nas quatro regiões do estado do Rio de Janeiro¹⁷ (Tabela 2), é possível notar que a redução foi consideravelmente menor no interior em relação às demais regiões do estado, na comparação entre os anos de 2014 e 2021.

¹⁷ - As taxas por região representadas no gráfico foram obtidas das médias ponderadas das taxas entre os municípios de cada região de segurança nos anos analisados na série. Lembrando que as taxas foram calculadas segundo as estimativas populacionais por município para cada ano da série, com base nos dados do DATASUS.

Tabela 2 – Mulheres vítimas – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Estado do Rio de Janeiro	1.952,6	1.688,0	1.502,0	1.258,0	1.355,5	1.425,3	1.089,2	1.198,5
Baixada Fluminense	2.036,2	1.719,1	1.450,1	1.235,9	1.450,5	1.526,3	1.206,3	1.309,6
Capital	1.897,0	1.621,6	1.438,1	1.219,9	1.289,1	1.260,8	959,9	1.090,5
Grande Niterói	1.842,9	1.557,5	1.459,1	1.221,5	1.122,7	1.255,1	824,7	854,2
Interior	2.005,6	1.807,3	1.652,2	1.343,8	1.459,6	1.640,1	1.275,3	1.388,3

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Desde o início da série histórica, a proporção de mulheres vítimas de Violência Física foi superior à apresentada pelas demais formas de violência, com exceção de 2014 e 2021 (Tabela 3). Nestes anos, a maior parte das mulheres foram vítimas da Violência Psicológica (34,0% e 33,7%, respectivamente).

Ainda em relação à série histórica, podemos destacar a variação da proporção de vítimas de Violência Sexual (3,8% em 2014 para 5,7% em 2021). Este crescimento pode indicar a maior exposição das mulheres a esta forma de violência, como também o aumento da confiança no sistema de justiça criminal.

Tabela 3 – Proporção de mulheres vítimas por forma de violência – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos e valores percentuais)

Forma de violência	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Violência Física	57.232 33,5%	50.283 33,9%	45.699 34,4%	40.764 36,4%	42.423 34,9%	42.382 33,0%	34.192 34,6%	34.930 32,0%
Violência Sexual	6.480 3,8%	5.676 3,8%	5.424 4,1%	5.496 4,9%	6.112 5,0%	6.704 5,2%	5.645 5,7%	6.255 5,7%
Violência Psicológica	58.058 34,0%	49.469 33,3%	42.954 32,3%	34.740 31,0%	37.879 31,2%	41.891 32,6%	31.140 31,6%	36.795 33,7%
Violência Moral	41.509 24,3%	36.817 24,8%	33.028 24,8%	26.263 23,5%	29.665 24,4%	31.498 24,5%	23.151 23,5%	25.776 23,6%
Violência Patrimonial	7.319 4,3%	6.226 4,2%	5.823 4,4%	4.725 4,2%	5.330 4,4%	5.937 4,6%	4.553 4,6%	5.406 5,0%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na Tabela 4, apresentamos o total de vítimas em 2021 para cada um dos delitos que compõem cada uma das cinco formas de violência. No geral, as mulheres foram as maiores vítimas, com exceção dos crimes de calúnia (1.730 vítimas mulheres ou 45,0% do total), tentativa de homicídio (502 ou 12,6%) e homicídio doloso (247 ou 7,6%). Ao considerarmos apenas os números absolutos de mulheres vítimas, ameaça (34.747), lesão corporal dolosa (34.181) e injúria (21.655) registraram os maiores valores.

Tabela 4 – Mulheres vítimas segundo formas de violência e delito – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

Formas de violência	Delitos	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres
Violência Física	Homicídio doloso	3.253	247
	Feminicídio		85
	Tentativa de homicídio	3.979	502
	Tentativa de feminicídio		264
	Lesão corporal dolosa	51.730	34.181
Violência Sexual	Estupro	5.110	4.429
	Tentativa de estupro	253	236
	Assédio sexual	201	189
	Violação sexual mediante fraude	66	61
	Importunação sexual	1.270	1.189
	Ato obsceno	237	151
Violência Psicológica	Ameaça	50.292	34.747
	Constrangimento ilegal	615	313
	Crime de perseguição	607	583
	Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	21	21
	Crime de violência psicológica contra a mulher	669	666
	Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	446	403
	Registro não autorizado da intimidade sexual	65	62
Violência Moral	Calúnia	3.846	1.730
	Difamação	3.789	2.391
	Injúria	27.882	21.655
Violência Patrimonial	Dano	4.952	3.020
	Violação de domicílio	410	265
	Supressão de documento	3.014	2.121

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Podemos observar na Tabela 5 o aumento da proporção de mulheres vítimas em relação aos crimes que compõem a Violência Patrimonial desde o início de 2014. No crime de dano, a proporção passou de 49,9% em 2014 para 61,0% em 2021. Em relação à supressão de documentos, a proporção foi de 58,0% para 64,6% no mesmo período. Por fim, o

Forma de violência	Delito	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	-	-	-	-	-	-	-	100,0%
	Crime de violência psicológica contra a mulher	-	-	-	-	-	-	-	99,6%
Violência Moral	Calúnia	49,6%	47,5%	46,6%	45,0%	44,6%	46,2%	44,9%	45,0%
	Difamação	71,2%	70,0%	67,6%	66,9%	65,3%	63,5%	60,9%	63,1%
	Injúria	76,5%	76,3%	76,4%	76,7%	77,0%	77,8%	77,0%	77,7%
	Dano	49,9%	50,6%	50,0%	52,8%	55,4%	57,2%	57,9%	61,0%
Violência Patrimonial	Supressão de documento	58,0%	56,9%	59,5%	59,7%	61,6%	63,9%	63,5%	64,6%
	Violação de domicílio	66,7%	68,0%	69,4%	70,0%	68,6%	70,0%	70,6%	70,4%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Tabela 6 mostra a proporção de crimes referentes à violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340/2006 ou Lei Maria da Penha) pertinentes àqueles enquadrados como de menor potencial ofensivo, por meio da Lei nº 9.099/1995 ou Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (SILVA, 2021)¹⁸ e aos que não foram categorizados em nenhuma lei específica.

Em 2021, com exceção da Violência Sexual, a utilização da Lei nº 11.340/2006 foi predominante nos delitos relacionados às Violências Física (67,7%), Psicológica (65,1%), Patrimonial (65,0%) e Moral (51,2%). A Lei nº 9.099/1995 classificou o maior percentual de vítimas de Violência Moral (38,2%), enquanto 61,7% dos delitos de Violência Sexual não foram tipificados em nenhuma lei específica.

18 - SILVA, Danilo. *Principais aspectos da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (9.099/95)*. **Aurum**, São Paulo, 25 de agosto de 2021. Disponível em: [https://www.aurum.com.br/blog/lei-9099/#:~:text=De%20cordo%20com%20%20%20%20rt,a%20concilia%C3%A7%C3%A3%20u%20%20transa%C3%A7%C3%A3](https://www.aurum.com.br/blog/lei-9099/#:~:text=De%20cordo%20com%20%20%20rt,a%20concilia%C3%A7%C3%A3%20u%20%20transa%C3%A7%C3%A3). Último acesso em fevereiro de 2022.

Desde o início da série histórica anual (2014), a aplicação da Lei Maria da Penha prevaleceu entre os crimes das Violências Física, Psicológica e Patrimonial. Em relação à Violência Patrimonial, foi possível observar um aumento no enquadramento da Lei nº 11.340/2006 no decorrer dos anos, enquanto que nas demais formas de violência houve pouca alteração nos percentuais.

Entre os crimes da Violência Sexual, o não enquadramento em uma lei específica sempre foi predominante. Já em relação à Violência Moral, entre os anos de 2014 a 2017, foi superior à categorização na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. O cenário mudou em 2018, quando a Lei nº 11.340/2006 passou a ser aplicada na maior parte dos crimes.

Tabela 6 – Lei aplicada por forma de violência – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (valores percentuais)

Forma de violência		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Violência Física	Lei nº 11.340/2006	59,6%	62,7%	62,2%	64,5%	63,7%	65,6%	69,3%	67,7%
	Lei nº 9.099/1995	27,6%	28,1%	28,8%	25,3%	26,8%	24,8%	21,2%	23,4%
	Sem lei específica	12,8%	9,2%	9,0%	10,2%	9,5%	9,5%	9,5%	8,9%
Violência Sexual	Lei nº 11.340/2006	26,0%	26,8%	27,7%	30,3%	31,4%	30,1%	33,9%	33,7%
	Lei nº 9.099/1995	14,2%	15,3%	14,8%	12,7%	12,5%	5,0%	3,8%	4,6%
	Sem lei específica	59,8%	57,9%	57,5%	57,0%	56,1%	64,9%	62,3%	61,7%
Violência Psicológica	Lei nº 11.340/2006	56,1%	58,7%	58,2%	60,4%	60,9%	62,0%	64,9%	65,1%
	Lei nº 9.099/1995	34,9%	35,4%	35,8%	32,3%	32,8%	31,0%	26,0%	27,4%
	Sem lei específica	9,0%	5,9%	6,0%	7,3%	6,4%	7,0%	9,1%	7,5%
Violência Moral	Lei nº 11.340/2006	40,0%	41,9%	41,4%	43,7%	45,6%	49,0%	50,8%	51,2%
	Lei nº 9.099/1995	49,1%	49,3%	49,2%	45,3%	44,6%	42,0%	35,7%	38,2%

Forma de violência		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Sem lei específica	10,9%	8,9%	9,4%	11,0%	9,8%	9,0%	13,5%	10,7%
	Lei nº 11.340/2006	45,2%	48,4%	49,3%	53,1%	51,9%	55,9%	62,2%	65,0%
Violência Patrimonial	Lei nº 9.099/1995	35,4%	35,4%	35,5%	31,7%	32,5%	30,4%	24,0%	23,8%
	Sem lei específica	19,4%	16,2%	15,3%	15,2%	15,5%	13,8%	13,8%	11,2%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Nesta primeira parte do panorama, apresentamos as cinco formas de violência e seus respectivos delitos, juntamente à distribuição por região e ao enquadramento jurídico dos crimes. A seguir, realizaremos análises relativas ao perfil das vítimas e as circunstâncias nas quais cada violência ocorreu.

3.1. O perfil das mulheres vítimas de violência

Nesta seção, destacaremos as seguintes características relacionadas às vítimas e às circunstâncias em que ocorreram as violências contra a mulher: idade, cor, relação com o autor e local do fato.

A Tabela 7 indica que as mulheres adultas (que equivale às faixas de 18 a 29 anos e 30 a 59 anos) foram as principais vítimas ao longo de toda a série histórica. Em 2021, estas somaram quase 90,0% das vítimas de Violência Psicológica (89,0%), Violência Patrimonial (88,3%), Violência Física (88,0%) e Violência Moral (87,2%).

As vítimas de Violência Sexual apresentaram outro perfil etário. Desde 2014, esta forma de violência acometeu majoritariamente meninas de até 17 anos. A proporção de vítimas nesta faixa etária alcançou 58,2% em 2021. Outro dado que nos chama atenção diz respeito ao percentual de vítimas de Violência Sexual, em 2021, na qual a maioria eram meninas entre zero e 11 anos (32,6%).

Desde 2015, esta faixa etária concentrou o maior número de vítimas. Questões como a dificuldade de compreender os episódios de abuso como uma violência e de verbalizá-los tornam este grupo ainda mais suscetível à ação de agressores que objetificam os corpos de meninas e adolescentes na busca pela satisfação de seus desejos e suas fantasias.

Tabela 7 – Mulheres vítimas de violência por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (valores percentuais)

Forma de violência	Faixa etária	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Violência Física	0 a 11 anos	1,6%	1,8%	1,6%	1,6%	1,6%	1,6%	1,5%	1,7%
	12 a 17 anos	8,6%	7,9%	7,4%	7,0%	6,5%	6,2%	4,9%	4,6%
	18 a 29 anos	38,1%	37,5%	36,6%	36,3%	36,3%	36,7%	36,7%	36,1%
	30 a 59 anos	46,8%	47,3%	48,4%	48,3%	49,4%	49,4%	51,1%	51,9%
	60 anos ou mais	3,1%	3,5%	3,9%	4,1%	4,3%	4,4%	4,3%	4,4%
	Sem informação	1,9%	1,9%	2,0%	2,6%	1,8%	1,7%	1,5%	1,3%
Violência Sexual	0 a 11 anos	27,5%	28,9%	28,6%	30,3%	32,0%	30,0%	34,3%	32,6%
	12 a 17 anos	30,0%	28,5%	27,4%	27,5%	26,9%	27,8%	25,6%	25,6%
	18 a 29 anos	18,5%	19,8%	21,4%	20,6%	20,6%	20,7%	20,5%	22,0%
	30 a 59 anos	15,1%	15,3%	15,5%	15,1%	15,4%	16,5%	15,1%	15,6%
	60 anos ou mais	0,9%	1,0%	1,1%	1,2%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%
	Sem informação	8,0%	6,6%	6,0%	5,2%	4,0%	3,9%	3,5%	3,0%
Violência Psicológica	0 a 11 anos	0,7%	0,7%	0,7%	0,6%	0,7%	0,7%	0,5%	0,6%
	12 a 17 anos	4,9%	4,3%	4,3%	3,6%	3,6%	3,4%	2,5%	2,4%
	18 a 29 anos	31,0%	31,0%	29,7%	29,2%	28,6%	28,5%	28,7%	28,3%
	30 a 59 anos	57,3%	57,4%	58,2%	58,9%	59,6%	59,4%	60,9%	60,7%

Forma de violência	Faixa etária	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	60 anos ou mais	5,2%	5,6%	6,0%	6,3%	6,7%	7,0%	6,7%	7,3%
	Sem informação	1,0%	1,0%	1,1%	1,3%	0,8%	1,0%	0,8%	0,7%
Violência Moral	0 a 11 anos	0,6%	0,7%	0,6%	0,6%	0,5%	0,5%	0,4%	0,6%
	12 a 17 anos	4,8%	4,3%	3,9%	3,6%	3,4%	2,8%	2,4%	2,2%
	18 a 29 anos	26,9%	26,7%	26,6%	26,2%	25,8%	25,2%	25,5%	24,7%
	30 a 59 anos	59,5%	59,7%	59,8%	59,6%	60,6%	61,7%	62,8%	62,5%
	60 anos ou mais	7,1%	7,5%	7,9%	8,2%	8,6%	8,7%	8,0%	9,3%
	Sem informação	1,0%	1,1%	1,2%	1,9%	1,1%	1,0%	0,9%	0,8%
Violência Patrimonial	0 a 11 anos	0,4%	0,4%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,2%	0,3%
	12 a 17 anos	1,8%	1,8%	1,7%	1,5%	1,5%	1,3%	1,2%	1,1%
	18 a 29 anos	25,2%	25,2%	25,0%	24,3%	24,8%	25,3%	25,7%	27,0%
	30 a 59 anos	62,2%	60,9%	61,9%	61,6%	60,6%	61,3%	61,7%	61,3%
	60 anos ou mais	8,9%	10,4%	10,2%	11,0%	10,8%	10,8%	10,1%	9,8%
	Sem informação	1,5%	1,3%	0,9%	1,4%	2,0%	1,1%	1,1%	0,6%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação ao perfil racial (Tabela 8), em 2021, o número de vítimas negras foi superior em todas as cinco formas de violência, com destaque para Violência Física (56,4%) e Violência Sexual (56,3%)¹⁹.

¹⁹ - Para mais informações acerca da divisão de cor/raça realizada neste Dossiê, consultar o capítulo "Notas metodológicas".

Considerando os dados apresentados na tabela, houve uma mudança no perfil racial das vítimas das Violências Moral e Patrimonial. Em 2014, mulheres brancas eram as principais vítimas acometidas por estas formas de violência (51,0% e 51,4%, respectivamente). Em 2021, mulheres negras foram as maiores vítimas (49,1% e 51,2%, respectivamente).

Tabela 8 – Mulheres vítimas de violência por perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (valores percentuais)

Forma de violência	Cor/perfil racial	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Violência Física	Branca	43,0%	43,2%	43,2%	43,7%	43,5%	41,9%	41,3%	41,1%
	Negra	55,4%	55,2%	54,6%	53,4%	54,1%	55,6%	55,9%	56,4%
	Outras	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,3%
	Sem informação	1,4%	1,4%	1,9%	2,7%	2,2%	2,3%	2,6%	2,3%
Violência Sexual	Branca	38,9%	39,5%	41,0%	40,6%	40,9%	40,9%	39,2%	39,4%
	Negra	55,0%	54,8%	52,4%	53,7%	53,6%	53,7%	55,9%	56,3%
	Outras	0,2%	0,2%	0,3%	0,1%	0,2%	0,1%	0,2%	0,2%
	Sem informação	5,9%	5,5%	6,3%	5,6%	5,3%	5,4%	4,7%	4,2%
Violência Psicológica	Branca	46,9%	47,2%	47,7%	48,0%	47,6%	46,0%	45,6%	46,6%
	Negra	51,9%	51,5%	50,6%	49,8%	50,4%	52,0%	52,0%	51,4%
	Outras	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,3%	0,3%
	Sem informação	1,0%	1,1%	1,5%	2,0%	1,8%	1,8%	2,1%	1,7%

Forma de violência	Cor/perfil racial	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Violência Moral	Branca	51,0%	51,6%	52,0%	51,8%	51,3%	49,8%	49,6%	48,9%
	Negra	47,7%	47,0%	46,3%	45,5%	46,6%	48,2%	48,1%	49,1%
	Outras	0,2%	0,2%	0,2%	0,3%	0,2%	0,3%	0,4%	0,4%
	Sem informação	1,2%	1,2%	1,4%	2,4%	1,9%	1,7%	1,9%	1,6%
Violência Patrimonial	Branca	51,4%	52,1%	50,8%	52,6%	49,2%	50,2%	48,2%	46,9%
	Negra	46,8%	46,1%	47,1%	45,2%	47,3%	47,5%	49,6%	51,2%
	Outras	0,2%	0,3%	0,4%	0,2%	0,1%	0,3%	0,2%	0,3%
	Sem informação	1,6%	1,5%	1,6%	2,0%	3,4%	2,0%	1,9%	1,6%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A terceira característica que nos auxilia a traçar um perfil das vítimas diz respeito à relação dessas mulheres com os autores (Tabela 9). Em 2021, quase metade delas sofreu violência dos companheiros ou ex-companheiros (53.778 ou 49,3%). Se somarmos este percentual às categorias parentes (8.727 ou 8,0%) e pais ou padrastos (2.702 ou 2,5%), chegamos ao total de 65.207 ou 59,7% de vítimas que possuíam algum grau de familiaridade com seus agressores.

Embora o percentual de autores que fazia parte do círculo familiar da vítima (companheiros e ex, pais e padrastos e parentes) tenha sido predominante desde 2014, os observados em 2021 (59,7%) e em 2020 (60,3%) foram superiores a todos os anos que antecederam a pandemia.

Tabela 9 – Mulheres vítimas de violência por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos e valores percentuais)

Relação entre vítima e autor	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Companheiros ou ex	73.980 43,4%	65.891 44,4%	58.015 43,6%	51.142 45,7%	55.209 45,5%	60.547 47,2%	48.963 49,6%	53.778 49,3%
Conhecidos	20.466 12,0%	16.104 10,8%	13.438 10,1%	10.244 9,1%	10.495 8,6%	10.390 8,1%	8.216 8,3%	8.867 8,1%
Nenhuma	35.098 20,6%	30.719 20,7%	27.992 21,1%	22.528 20,1%	25.020 20,6%	25.105 19,6%	16.119 16,3%	18.585 17,0%
Outras	17.621 10,3%	16.283 11,0%	14.926 11,2%	12.087 10,8%	12.732 10,5%	12.810 10,0%	9.969 10,1%	10.123 9,3%
Pais ou padrastos	3.506 2,1%	2.971 2,0%	2.876 2,2%	2.633 2,4%	2.880 2,4%	2.884 2,2%	2.597 2,6%	2.702 2,5%
Parentes	12.779 7,5%	10.447 7,0%	9.405 7,1%	8.083 7,2%	9.034 7,4%	9.889 7,7%	7.956 8,1%	8.727 8,0%
Sem informação	7.148 4,2%	6.056 4,1%	6.276 4,7%	5.271 4,7%	6.039 5,0%	6.787 5,3%	4.861 4,9%	6.380 5,8%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Outro dado importante refere-se ao local onde as mulheres foram vitimadas. A Tabela 10 mostra que a residência foi o local que concentrou o maior número de vítimas em todos os anos da série histórica. Em 2021, 65.419 mulheres foram vitimadas em uma residência (59,9%). Mesmo com a redução do isolamento social, o percentual de vítimas permaneceu próximo ao observado em 2020 (60,9%). Ainda que tenham sido consideradas como o lugar mais seguro para evitar propagação da Covid-19, as residências continuaram sendo um espaço de grande exposição à violência e insegurança para aquelas que vivenciaram alguma situação desta natureza.

Por outro lado, observamos a redução do número de mulheres vitimadas ao longo dos anos nas vias públicas, com destaque para os anos de 2020 (16.180 ou 16,4%) e 2021 (17.604 ou 16,1%).

Tabela 10 – Mulheres vítimas de violência por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos e valores percentuais)

Local do fato	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Ambiente virtual	175 0,1%	745 0,5%	1.334 1,0%	1.720 1,5%	2.110 1,7%	2.525 2,0%	2.978 3,0%	3.120 2,9%
Estabelecimento comercial	7.143 4,2%	5.569 3,8%	4.640 3,5%	3.621 3,2%	3.822 3,1%	3.775 2,9%	2.562 2,6%	2.833 2,6%
Outros locais	22.284 13,1%	19.809 13,3%	18.494 13,9%	16.228 14,5%	17.314 14,3%	18.773 14,6%	14.355 14,5%	15.171 13,9%
Residência	100.663 59,0%	88.919 59,9%	78.288 58,9%	66.424 59,3%	71.961 59,3%	76.190 59,3%	60.089 60,9%	65.419 59,9%
Via pública	37.802 22,2%	31.247 21,0%	27.450 20,7%	21.644 19,3%	23.421 19,3%	23.926 18,6%	16.180 16,4%	17.604 16,1%
Sem informação	2.531 1,5%	2.182 1,5%	2.722 2,0%	2.351 2,1%	2.781 2,3%	3.223 2,5%	2.517 2,6%	5.015 4,6%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A exposição do panorama da violência contra a mulher no Rio de Janeiro entre 2014 e 2021 evidenciou que a maioria das vítimas eram negras, tinham entre 18 e 59 anos, e se concentravam na capital e no interior. Os companheiros e ex-companheiros representaram quase metade dos autores das agressões e a maioria delas ocorreu em ambiente residencial.



A large, stylized number '4' in a light pink color. The number is composed of a vertical bar on the left, a horizontal bar across the middle, and a vertical bar on the right. A plus sign is integrated into the middle horizontal bar. To the right of the number is a solid pink circle.

Violência

Física

A Violência Física é caracterizada por causar danos à integridade e a saúde corporal das vítimas, e, em casos extremos, levar à morte. Socos, chutes, tapas, empurrões e o uso de armas brancas ou de fogo são práticas adotadas pelos agressores (BRASIL, 2011, p. 58)²⁰.

Para além das consequências corporais, ela também compromete a saúde mental das vítimas. Problemas como o transtorno de estresse pós-traumático e a depressão estão entre os distúrbios que podem ser desenvolvidos mesmo após o rompimento do ciclo da violência (DIAS; PRATES; CREMONESE, 2021)²¹.

Ao longo deste capítulo, traremos algumas análises sobre os delitos que compõem esta forma de violência. Antes disso, porém, é importante reconhecê-los. Por isso, o Quadro 1 traz uma breve definição dos mesmos, além de trechos extraídos dos registros de ocorrência, de modo a exemplificá-los. O objetivo é facilitar a compreensão das diferenças entre os crimes e como eles se expressam.

Quadro 1 – Descrição e relato dos crimes que compõem a Violência Física

Crime	Descrição	Relato
Homicídio	Previsto no art. 121 do Código Penal, consiste na morte intencional de uma pessoa por um terceiro, que pode ser por dolo direto, isto é, quando há intenção de matar, e dolo indireto, quando o agente não quer a produção do resultado, mas, mesmo prevendo que este poderá acontecer, assume o risco de causá-lo.	"Que tomaram conhecimento de que a vítima estaria mandando mensagens para integrante de facção rival. (...) Que o declarante e seus amigos mencionados, então, mataram a vítima com vários golpes de facção."
Feminicídio	Trata-se de uma qualificação dos homicídios dolosos de mulheres em razão de seu gênero ou em decorrência de violência doméstica.	"Segundo a testemunha, vizinha e amiga da vítima, narrou que o autor dos fatos fora o ex-companheiro da vítima, que proferiu golpes, com o gargalo de garrafa, no pescoço da vítima e, em seguida, havia se evadido do local."
Tentativa de homicídio	A tentativa se configura quando iniciada a execução, o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, segundo o art. 14 do Código Penal.	"Que no local, em contato com a vítima, a mesma afirmou que estava sendo ameaçada pelo tráfico local como delatora; Que estava no bar, com seu esposo, e o agressor teria colocado a arma na cabeça do filho de sua amiga as acusando, e, logo em seguida, teria efetuado três disparos em direção a vítima; (...) Que fugiram do local feridos e foram socorridos no hospital."

20 - BRASIL. **Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. 92p.

21 - DIAS, Letícia; PRATES, Lisie; CREMONESE, Luiza. *Perfil, fatores de risco e prevalência da violência contra a mulher*. **Sanare**, v.20, n.1, 2021, p.102-114.

Crime	Descrição	Relato
Tentativa de feminicídio	Ocorre quando o agente quer matar uma mulher em razão de seu gênero ou em decorrência de violência doméstica, mas por circunstâncias alheias à sua vontade não ocorre a consumação.	"Que a vítima foi até a residência de seu ex-companheiro pegar o filho do casal (...) Que o autor, alcoolizado, colocou fogo em um lençol e jogou o mesmo na declarante, ferindo sua barriga e seu braço. Que a declarante saiu correndo e ligou para o 190 solicitando a PM no local."
Lesão corporal dolosa	Descrito no art. 129 do Código Penal, no capítulo de crimes contra a vida, consiste em punir a conduta de "ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem."	"Quando, por motivo de ciúme aparentemente, o agressor começou, após uma discussão, a puxar o cabelo e agredir a declarante; Que teve que ir para o hospital, com o rosto todo inchado, sangrando, e com um corte profundo por dentro da vista esquerda."

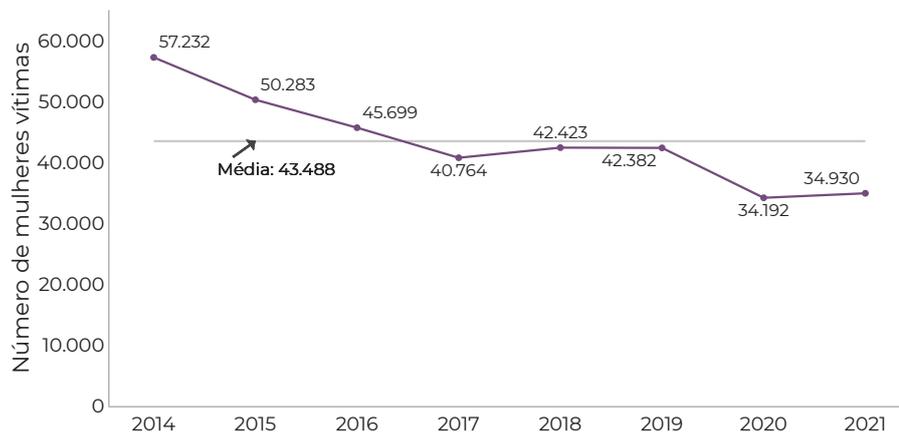
Fonte: Elaborado pelas autoras com base no Código Penal²², na Lei nº 13.104/2015²³ e nos registros da SEPOL.

Ao olharmos para a série histórica anual (Gráfico 5), percebemos que o número de vítimas de Violência Física esteve em queda entre os anos de 2014 e 2017, com a retomada do crescimento em 2018. O ano de 2020 representou o menor valor da série (34.192), sucedido por um aumento de 2,1% em 2021, com 34.930 vítimas. Contudo, não podemos esquecer que os dois últimos anos foram marcados pela pandemia da Covid-19. A redução observada neste período pode estar relacionada com uma maior subnotificação dos casos diante da impossibilidade das vítimas denunciarem seus agressores, por conta dos motivos já apresentados na parte inicial do Dossiê.

22 - BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940.

23 - BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 de março de 2015.

Gráfico 5 – Mulheres vítimas de Violência Física – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base de dados da SEPOL.

Enquanto os crimes de homicídio doloso, tentativa de homicídio e tentativa de feminicídio tiveram redução com relação a 2020 (11,1%, 7,5% e 2,2%, respectivamente), o feminicídio e a lesão corporal dolosa aumentaram 9,0%²⁴ e 2,4%, respectivamente (Tabela 11). Entre os delitos da Violência Física, a lesão corporal dolosa concentrou o maior número absoluto de vítimas (34.181) e taxa por 100 mil mulheres em 2021 (375,3).

24 - Por conta da baixa casuística do número de vítimas de feminicídio em 2020, qualquer alteração resulta na mudança expressiva na variação percentual.

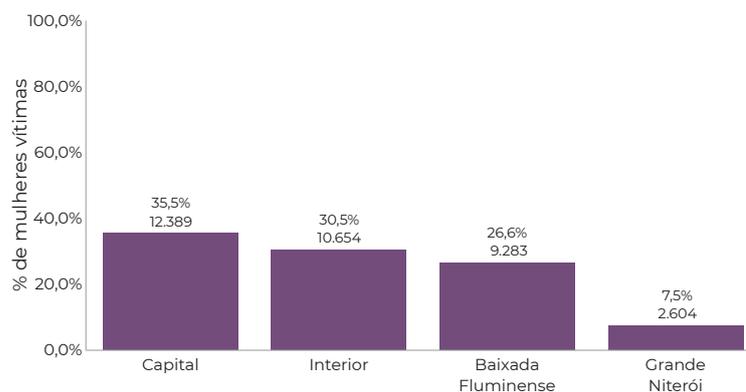
Tabela 11 – Mulheres vítimas de Violência Física segundo os delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2020 e 2021 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

Delito	Nº de vítimas mulheres em 2020	Nº de vítimas mulheres em 2021	Diferença % de 2021 em relação a 2020	Taxa por 100 mil mulheres
Violência Física	34.540	35.279	2,1%	387,3
Homicídio doloso	278	247	-11,1%	2,7
Feminicídio	78	85	9,0%	0,9
Tentativa de homicídio	543	502	-7,5%	5,5
Tentativa de feminicídio	270	264	-2,2%	2,9
Lesão corporal dolosa	33.371	34.181	2,4%	375,3

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Com relação a distribuição por regiões (Gráfico 6), a capital registrou o maior número de vítimas (12.389 ou 35,5%), sucedida do interior (10.654 ou 30,5%). O total de vítimas na Baixada Fluminense foi de 9.283 vítimas ou 26,6%.

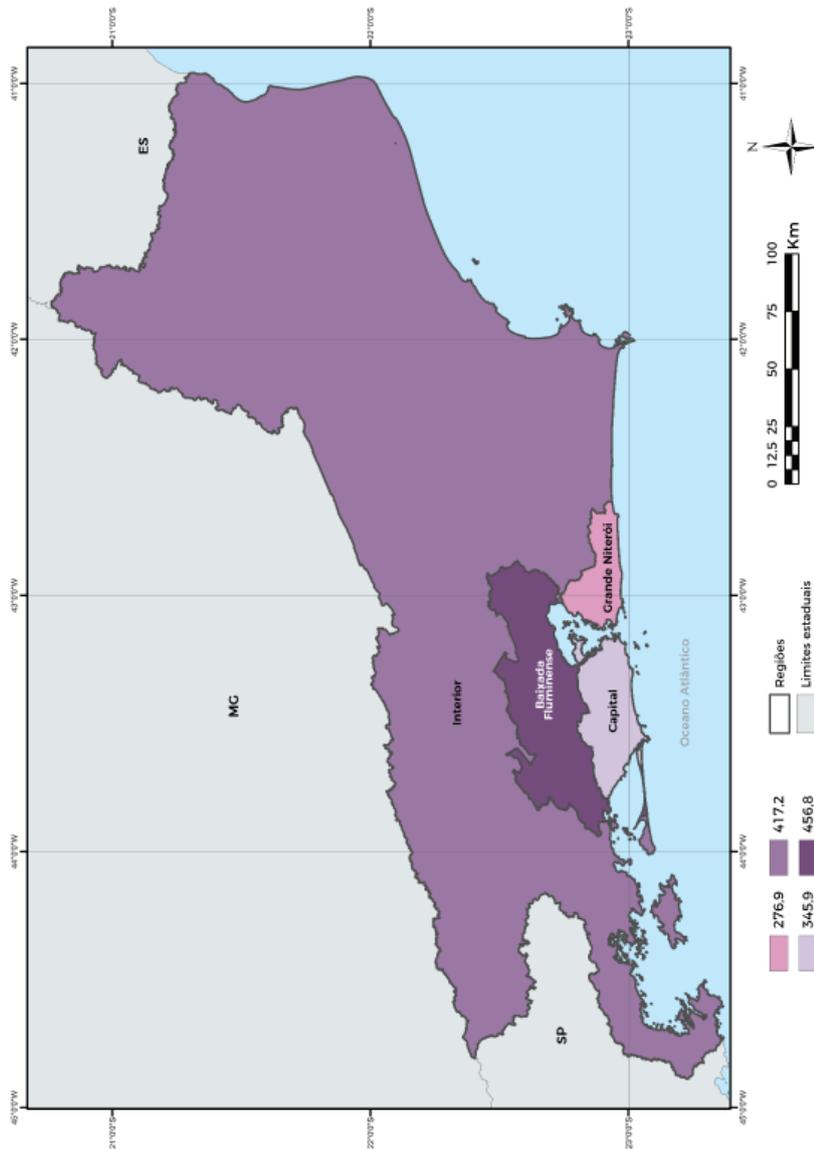
Gráfico 6 – Mulheres vítimas de Violência Física – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Observando as taxas por 100 mil mulheres (Mapa 2), percebemos que a Baixada Fluminense teve a maior taxa (456,8), seguida do interior (417,2) e da capital (345,9).

Mapa 2 – Mulheres vítimas de Violência Física – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)

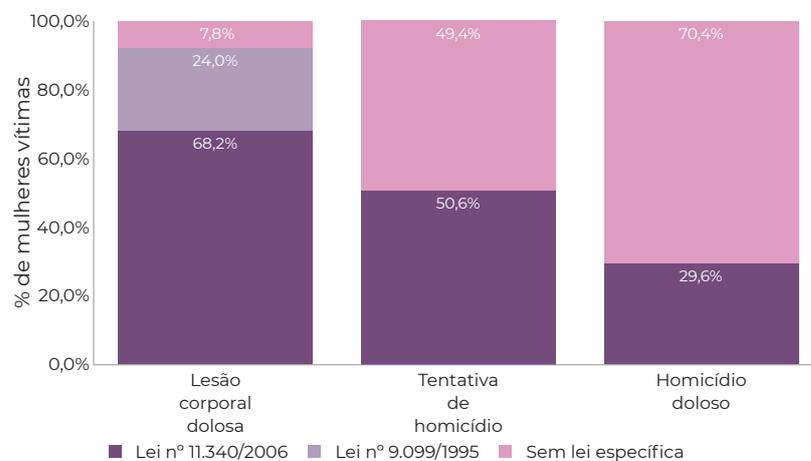


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

O Gráfico 7 apresenta as leis nas quais os delitos de Violência Física foram enquadrados. É importante ressaltar que o homicídio doloso e a tentativa de homicídio são crimes contra a vida e, portanto, não podem ser tipificados na Lei nº 9.099/1995, criada para normatizar os crimes de menor potencial ofensivo.

Mais da metade dos crimes de lesão corporal dolosa (68,2%) e tentativa de homicídio (50,6%) foram classificados na Lei Maria da Penha. Destacamos também o alto percentual de homicídios dolosos que não foram aplicados em nenhuma lei específica (70,4%). A Lei nº 9.099/1995 foi enquadrada somente entre os casos de lesão corporal dolosa (24,0%).

Gráfico 7 – Lei aplicada por tipo de Violência Física – estado do Rio de Janeiro – 2021 (valores percentuais)



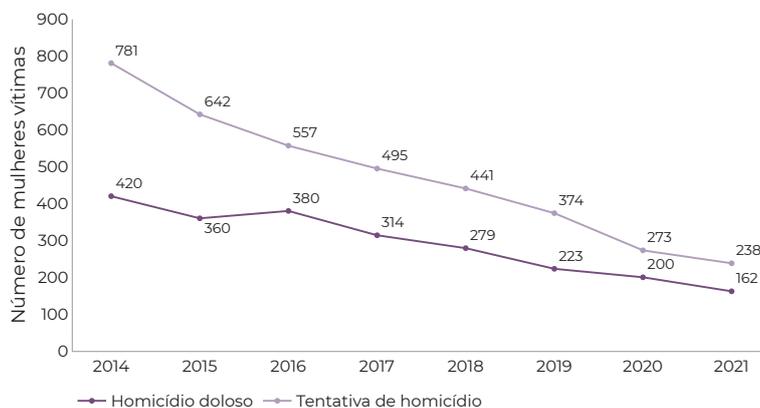
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.1. Homicídio doloso e tentativa de homicídio

No intuito de identificarmos as circunstâncias em que ocorreram os crimes de homicídio doloso e tentativa de homicídio cometidos contra mulheres e o comportamento dos mesmos ao longo da série histórica, optamos por analisá-los separadamente dos crimes de feminicídio e tentativa de feminicídio.

A série histórica anual (Gráfico 8), mostra que o homicídio doloso e a tentativa de homicídio cometidos contra mulheres tiveram comportamentos distintos. A tentativa de homicídio apresentou queda ao longo de toda série histórica, sendo 2021 o ano com o menor número de vítimas (238). O crime de homicídio doloso, por sua vez, teve redução entre 2014 e 2015, sucedido por um aumento de 20 vítimas em 2016. A partir daí, a série se manteve em queda, apresentando o menor número de vítimas em 2021 (162).

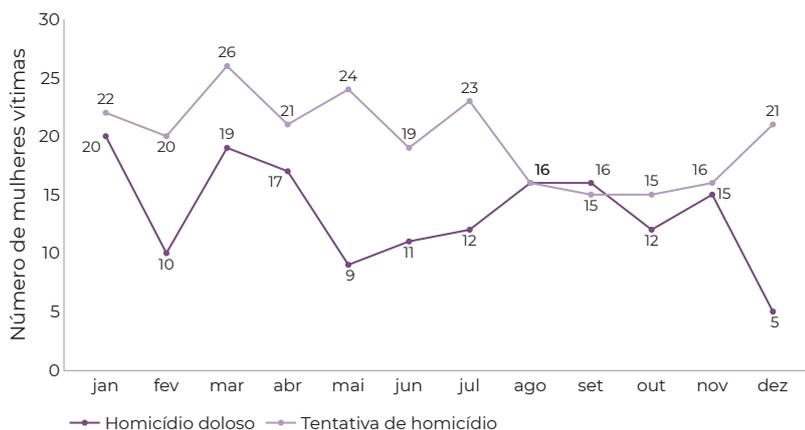
Gráfico 8 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando a série histórica mensal (Gráfico 9), foram registrados os maiores números de vítimas de tentativa de homicídio nos meses de março (26), maio (24) e julho (23). Já os menores valores da série foram observados entre agosto e novembro. Em relação ao homicídio doloso, destacamos os meses de janeiro (20) e dezembro (cinco), que apresentaram o maior e menor número de vítimas, respectivamente.

Gráfico 9 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

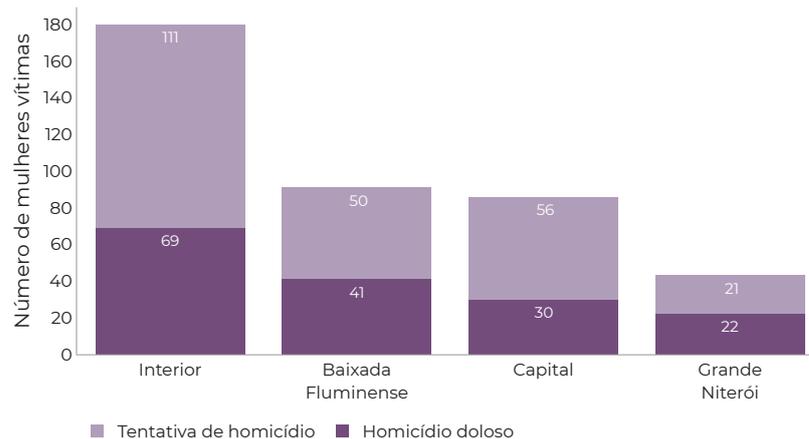


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na análise por regiões (Gráfico 10), notamos que o interior apresentou as maiores concentrações em ambos os delitos – 111 vítimas de tentativa de homicídio e 69 de homicídio doloso. O número de mulheres vítimas de tentativa de homicídio na capital (56) e na Baixada Fluminense (50) foram próximos.

Já quando consideramos a taxa por 100 mil mulheres (Tabela 12), vimos que, tanto para o homicídio doloso quanto para a tentativa de homicídio, as taxas no interior (4,3 e 7,7, respectivamente) e na Baixada Fluminense (2,8 e 6,5) foram superiores as observadas no estado (2,7 e 5,5).

Gráfico 10 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 12 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres	
	Homicídio doloso	Tentativa de homicídio
Estado do Rio de Janeiro	2,7	5,5
Baixada Fluminense	2,8	6,5
Capital	1,5	3,9
Grande Niterói	2,9	3,6
Interior	4,3	7,7

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

4.1.1. Distribuição temporal dos homicídios dolosos e das tentativas de homicídio contra as mulheres

O Gráfico 11 apresenta a distribuição temporal do homicídio doloso. O maior número de mulheres vítimas foi registrado no período das 23h às 0h (com 39 vítimas), com destaque para a segunda-feira (sete).

Na tentativa de homicídio, o Gráfico 12 aponta para a predominância dos finais de semana ao final do dia, como no caso dos domingos (52), em especial às 3h (seis vítimas), 19h (oito) e 21h (seis). A faixa das 0h também teve números expressivos (21 vítimas), sobretudo às segundas-feiras (oito).

Gráfico 11 – Mulheres vítimas de homicídio doloso por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	5	7	2	3	0	3	2
1	1	1	0	1	1	0	1
2	0	3	1	0	2	1	0
3	0	0	3	0	0	0	0
4	0	0	0	2	0	0	2
5	0	1	0	2	0	1	1
6	0	1	0	0	3	1	1
7	2	1	1	1	1	0	1
8	0	1	3	2	0	1	1
9	2	2	1	0	0	1	0
10	2	2	1	0	0	0	0
11	1	0	1	0	0	0	1
12	1	0	3	2	0	0	0
13	1	0	0	0	1	0	0
14	2	0	1	0	0	2	0
15	0	1	0	0	1	1	1
16	1	1	0	1	0	1	3
17	0	0	0	0	1	0	1
18	2	0	0	3	0	1	0
19	2	1	0	2	0	0	0
20	2	0	0	3	1	0	1
21	3	1	1	0	3	0	1
22	1	1	0	1	2	2	3
23	2	1	4	1	5	1	3

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 12 – Mulheres vítimas de tentativa de homicídio por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

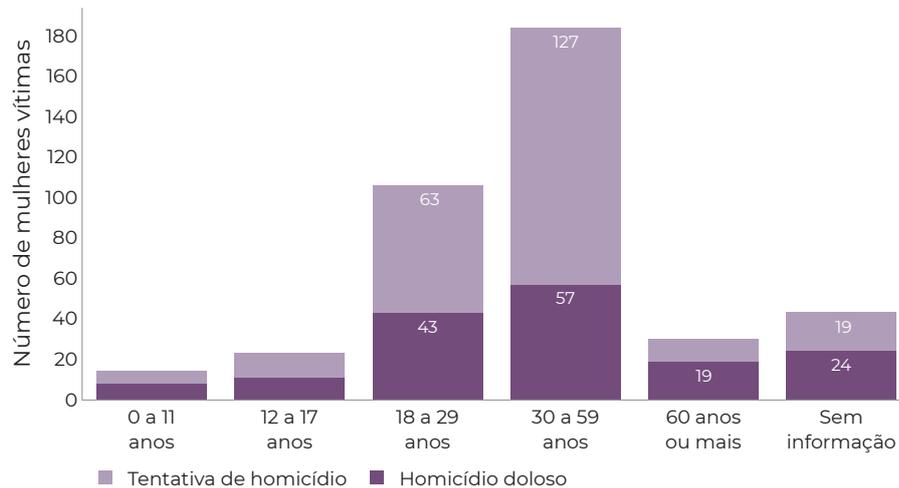
	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	4	8	2	2	1	1	3
1	4	0	3	0	0	3	0
2	0	2	0	1	1	0	5
3	6	1	4	2	0	1	1
4	1	1	0	0	0	0	2
5	3	0	0	0	1	0	3
6	0	1	0	0	1	0	4
7	1	1	1	1	1	1	2
8	1	0	3	2	3	0	0
9	1	0	3	1	0	0	2
10	0	0	1	1	2	1	0
11	2	2	0	0	0	3	0
12	2	1	1	2	2	0	1
13	0	1	2	4	3	0	2
14	0	0	0	3	1	1	0
15	0	1	0	2	2	1	1
16	3	1	0	1	0	0	1
17	2	0	2	1	0	2	0
18	3	1	2	2	0	3	1
19	8	0	2	2	3	2	2
20	0	1	5	0	4	5	2
21	6	2	1	1	1	3	1
22	5	1	4	3	1	2	1
23	0	0	0	0	0	2	2

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.1.2. Perfil das mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio

Mulheres entre 30 e 59 anos foram as maiores vítimas de homicídio doloso (57 ou 35,2% do total) e de tentativa de homicídio (127 ou 53,4%), como mostra o Gráfico 13. A faixa entre 18 e 29 anos concentrou o segundo valor mais alto – 43 vítimas de homicídio doloso (26,5%) e 63 de tentativa de homicídio (26,5%).

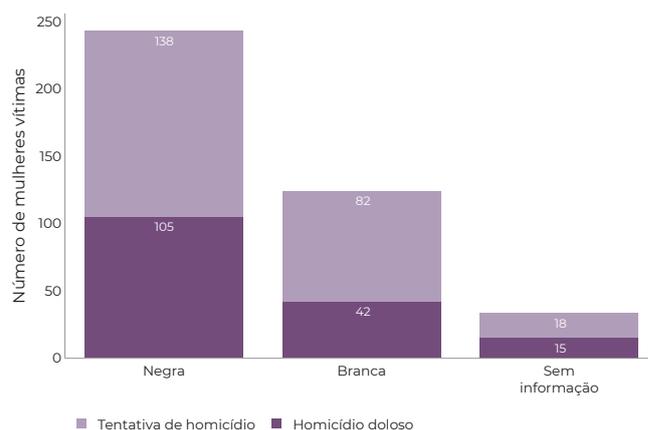
Gráfico 13 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 14 indica que grande parte das vítimas de homicídio doloso (105 ou 64,8% do total) e de tentativa de homicídio (138 ou 58,0%) eram negras. Entre as mulheres brancas, tivemos 42 vítimas de homicídio doloso (25,9%) e 82 de tentativa de homicídio (34,4%).

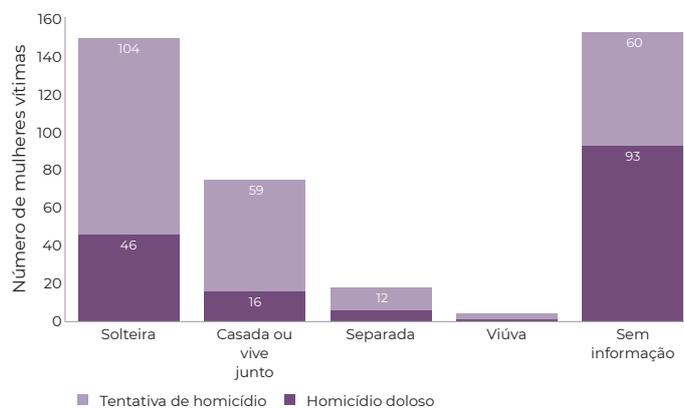
Gráfico 14 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Entre as mulheres vítimas em que foi possível identificar o estado civil, a maioria era solteira (Gráfico 15): 46 para homicídio doloso (28,7%) e 104 para tentativa de homicídio (43,7%). As mulheres casadas ou que viviam juntas corresponderam a 59 vítimas de tentativa de homicídio (24,8%). Para o homicídio doloso, destacamos o número de vítimas em que não constava a informação sobre a situação conjugal (93 ou 57,4%).

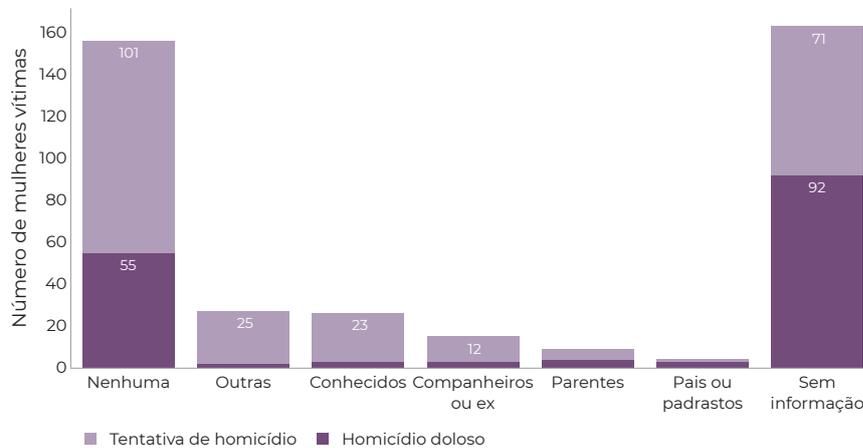
Gráfico 15 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 16 ressalta que a maioria das vítimas de tentativa de homicídio não possuía relação com seus agressores (101 ou 42,4%), seguida daquelas sob as quais não havia informação sobre a relação com o autor da violência (71 ou 29,8%). No homicídio doloso, o padrão se inverteu: 92 ou 56,8% vítimas sem informação, seguido de 55 ou 33,9% sem nenhuma relação com os autores.

Gráfico 16 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

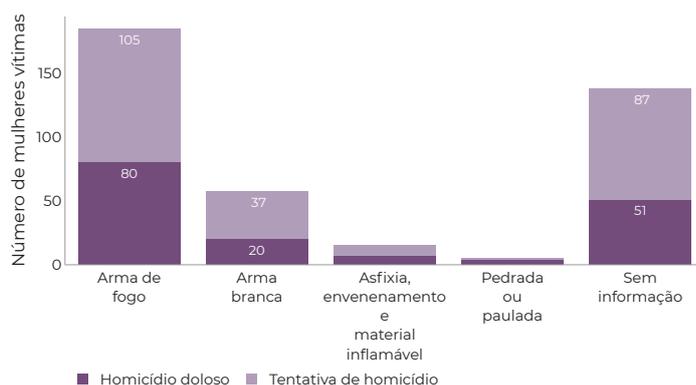


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação ao meio empregado (Gráfico 17), entre as tentativas de homicídio, 105 mulheres foram vitimadas por arma de fogo (44,1%) e 37 por arma branca (15,5%). Já para o homicídio doloso, 80 vítimas foram assassinadas por arma de fogo (49,4%) e 20 por arma branca (12,3%). Para a maior parte delas não havia a informação sobre o meio empregado nas tentativas de homicídio (87 ou 36,5%) e nos homicídios dolosos (51 ou 31,5%)²⁵.

25 - É importante ressaltar que esses dados dizem respeito, exclusivamente, as informações incluídas pelos policiais civis no momento da lavratura do registro de ocorrência. Nada impede que esses dados sejam posteriormente atualizados no sistema da SEPOL após a realização da perícia, durante as investigações ou na conclusão do inquérito policial.

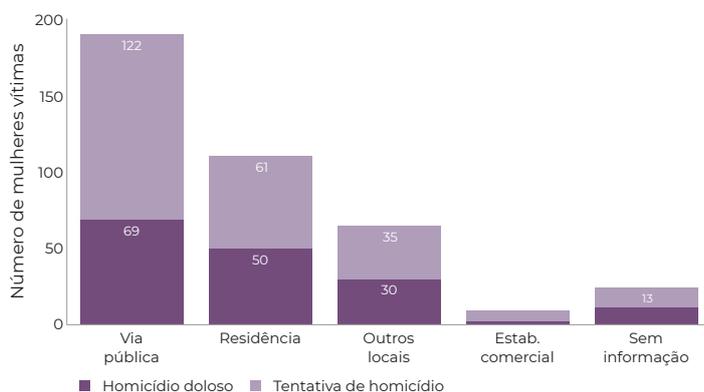
Gráfico 17 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por meio empregado – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Analisando o local do fato (Gráfico 18), podemos observar que a maioria dos crimes se deu em via pública, concentrando 122 vítimas de tentativa de homicídio (51,3%) e 69 de homicídio doloso (42,6%). Outras 61 mulheres foram vítimas de tentativa de homicídio em uma residência (25,6%), contra 50 de homicídio doloso (30,9%).

Gráfico 18 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.2. Femicídio

Com o advento da Lei nº 13.104/2015, o assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero passou a ter uma designação própria: feminicídio. Este tipo penal, portanto, foi incluído nos crimes considerados hediondos. Ou seja, em decorrência de sua natureza, ele é inafiançável.

Diante do menosprezo, da discriminação à condição de mulher e da violência doméstica e familiar, o feminicídio materializa a misoginia, o machismo e o patriarcado enraizados na nossa sociedade, uma vez que representa o ápice da violência contra a mulher.

Apesar de a lei federal ter sido sancionada em 2015, os dados sobre este tipo de delito passaram a ser computados no estado do Rio de Janeiro a partir de novembro de 2016, com a entrada em vigor da Lei estadual nº 7.448/2016, de 13 de outubro de 2016 (RIO DE JANEIRO, 2016)²⁶. Por essa razão, a série histórica anual começa no ano de 2017, primeiro ano completo de dados.

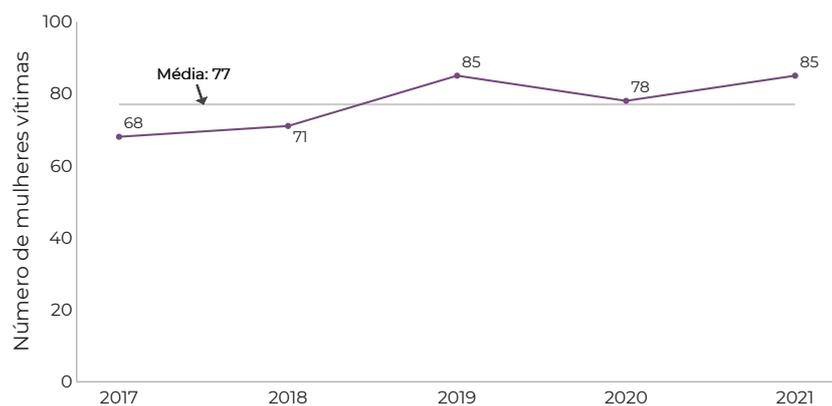
Em 2021, 85 mulheres foram vítimas de feminicídio. Considerando o número absoluto de vítimas, ocupamos a 5ª posição entre todos os estados da federação (BUENO, 2022)²⁷. Minas Gerais (152), São Paulo (136), Rio Grande do Sul (96) e Bahia (88) foram os estados que apresentaram números superiores ao nosso. Levando em consideração a taxa por 100 mil habitantes, o Rio de Janeiro ocupou uma das últimas posições – a taxa de 0,9 foi superior somente a observada nos estados do Amazonas (0,8), do Ceará (0,7) e de São Paulo (0,6).

No Gráfico 19 percebemos que houve um aumento de sete vítimas em relação ao ano de 2020, e, assim como o observado em 2019 e 2020, o total de vítimas em 2021 foi superior à média da série histórica anual. Cabe destacar que o número de vítimas registrado em 2021 foi idêntico ao de 2019 – ano que antecedeu a pandemia.

26 - RIO DE JANEIRO. Lei nº 7.448, de 13 de outubro de 2016. Cria o subtítulo nos registros de ocorrência da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro denominado “feminicídio”. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016.

27 - BUENO, Samira. **Violência contra mulheres em 2021**. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. 13p.

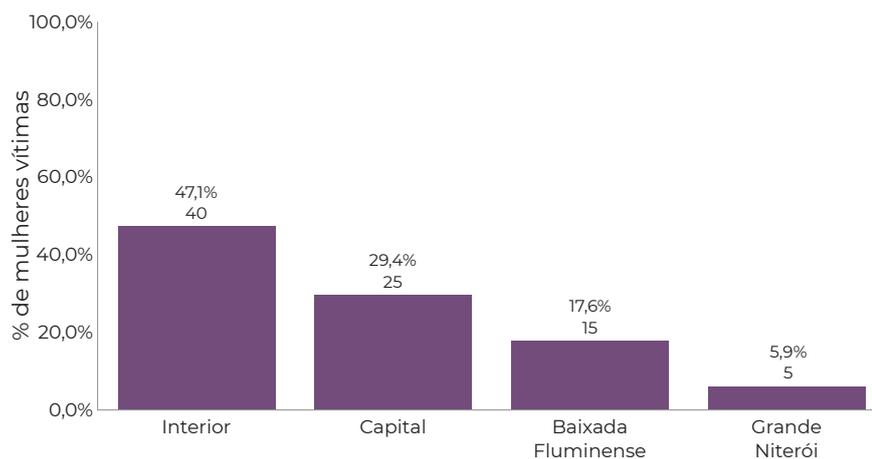
Gráfico 19 – Mulheres vítimas de feminicídio – estado do Rio de Janeiro – 2017 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 20 mostra que o interior foi a região do estado com o maior número de vítimas de feminicídio (40 ou 47,1%). Em seguida, tivemos a capital, com 25 mulheres (29,4%), e a Baixada Fluminense, com 15 (17,6%).

Gráfico 20 – Mulheres vítimas de feminicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando a taxa por 100 mil mulheres (Tabela 13), o resultado foi um pouco diferente do visto no gráfico anterior. Apesar de o interior ter ocupado a primeira posição (1,6) e a Grande Niterói ter apresentado a menor taxa entre as quatro regiões (0,5), a capital e a Baixada Fluminense registraram taxas idênticas (0,7).

Tabela 13 – Mulheres vítimas de feminicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	0,9
Baixada Fluminense	0,7
Capital	0,7
Grande Niterói	0,5
Interior	1,6

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

4.2.1. Distribuição temporal dos feminicídios

Sobre a distribuição temporal (Gráfico 21), houve uma maior incidência aos finais de semana, mais especificamente aos sábados (24 vítimas), no período noturno, com destaque para as 20h (quatro) e 0h (três).

Gráfico 21 – Mulheres vítimas de feminicídio por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

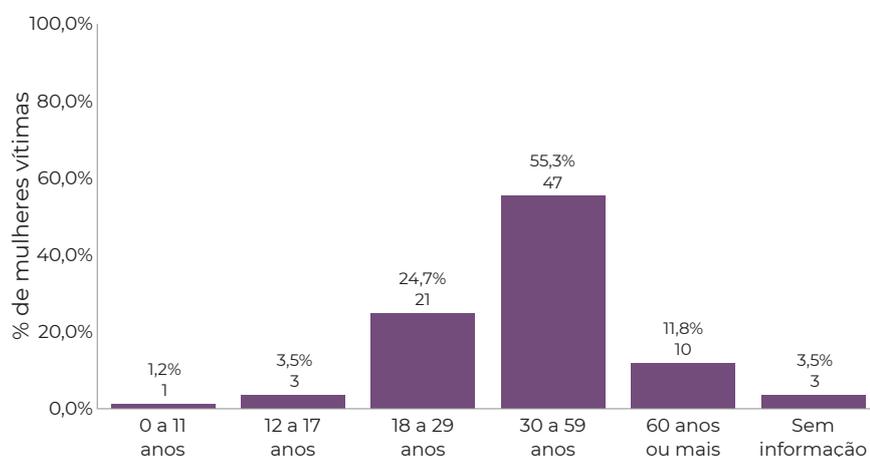
	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	0	1	3	1	1	1	3
1	1	0	0	1	0	0	2
2	0	0	0	0	0	0	0
3	0	0	0	0	1	0	1
4	0	0	0	0	0	0	0
5	3	0	0	0	0	0	1
6	0	1	0	0	0	0	0
7	0	0	0	0	1	0	0
8	1	2	0	0	0	2	0
9	0	0	0	1	0	0	0
10	0	0	0	2	1	0	2
11	1	1	0	0	0	2	2
12	1	0	1	1	1	1	0
13	0	0	1	0	0	0	0
14	0	2	0	1	0	0	0
15	1	1	0	0	0	0	1
16	0	0	0	0	0	0	2
17	0	0	2	0	0	0	0
18	1	0	1	1	1	0	2
19	1	0	1	0	0	2	1
20	1	1	0	0	3	1	4
21	2	0	0	0	1	0	1
22	0	1	0	0	0	0	0
23	0	1	0	0	0	1	2

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.2.2. Perfil das vítimas de feminicídio

De acordo com o Gráfico 22, as mulheres com idade entre 30 e 59 anos fo-ram as maiores vítimas de feminicídio (47 ou 55,3%). Em seguida, aparecem as jovens entre 18 e 29 anos (21 ou 24,7%).

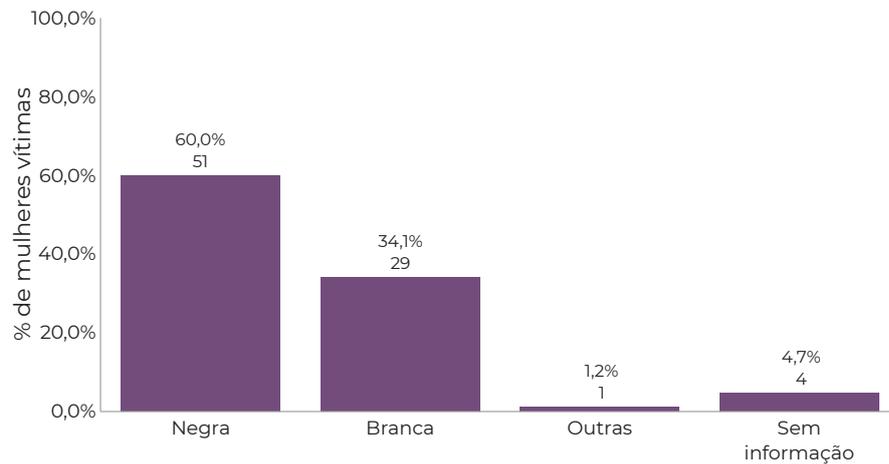
Gráfico 22 – Mulheres vítimas de feminicídio por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No tocante ao perfil racial (Gráfico 23), a maior parte das vítimas eram negras (51 ou 60,0%), enquanto 29 (34,1%) eram brancas.

Gráfico 23 – Mulheres vítimas de feminicídio por perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.2.3. Dinâmica dos feminicídios

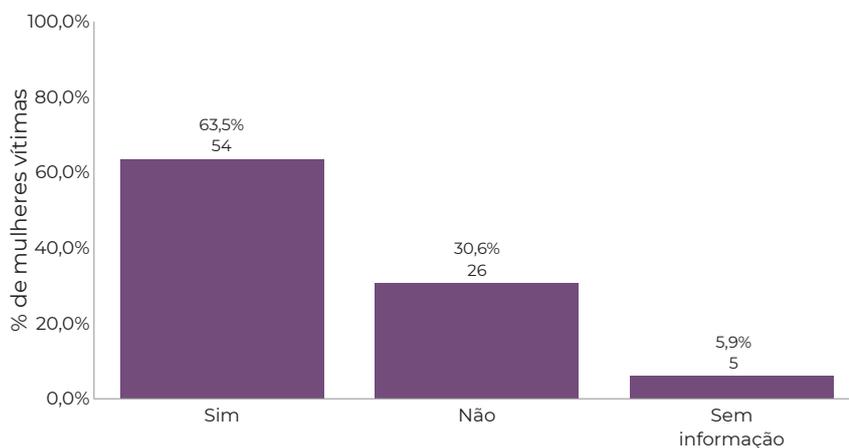
As informações apresentadas nesta seção foram colhidas por uma policial civil lotada na Coordenadoria de Estatística do ISP, tendo como referência o mês de fevereiro de 2022. Por meio do acesso ao Sistema de Controle Operacional (SCO) da SEPOL, ela realizou a leitura de todas as peças relevantes relacionadas aos registros de ocorrência dos feminicídios em 2021.

Também foram realizadas pesquisas adicionais, a fim de extrair outros elementos sobre os agressores. A partir disso, foi criado um banco de dados para o armazenamento de todas as informações qualitativas dos 83 registros deste crime lavrados em 2021 no estado, nos quais foram encontradas 85 vítimas (em dois casos houve duas vítimas)²⁹.

Um dos primeiros pontos a ser destacado está relacionado à questão da maternidade. Entre as 85 vítimas, 54 ou 63,5% eram mães (Gráfico 24), e dessas, 37 ou 68,5% possuíam filhos menores de 18 anos (Gráfico 25).

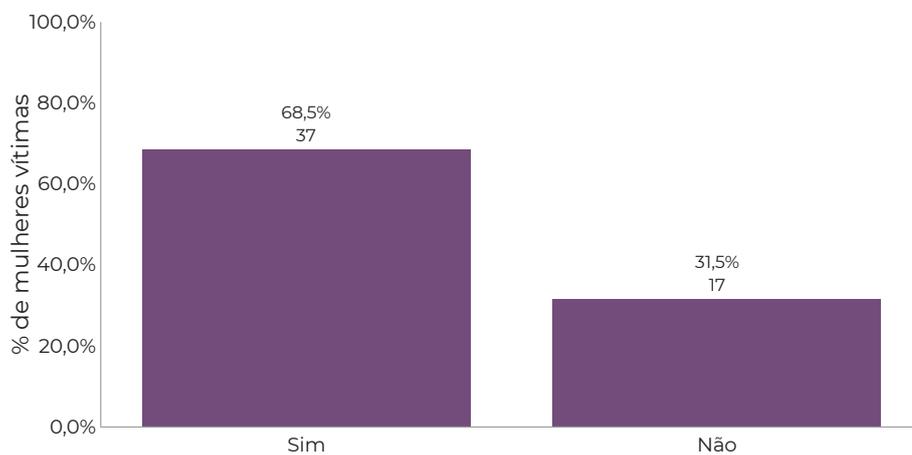
²⁹- Para mais informações sobre este processo, consultar as Notas metodológicas deste Dossiê.

Gráfico 24 – Mulheres vítimas de feminicídio com filhos – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

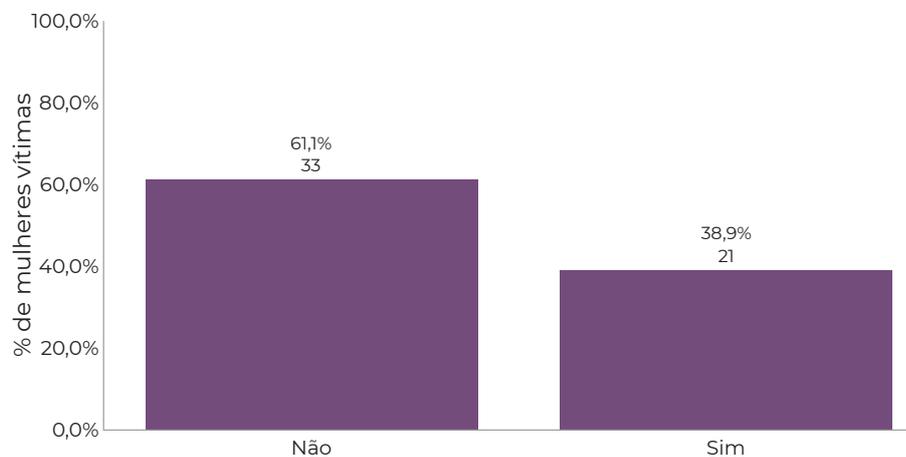
Gráfico 25 – Mulheres vítimas de feminicídio com filhos menores de 18 anos – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Agravando tal situação, considerando as 54 mulheres com filhos, em 21 ocasiões eles presenciaram o crime hediondo cometido contra suas mães (38,9%). Nesses casos, além da perda da genitora, eles ainda terão que lidar e superar o trauma psicológico adicional de terem assistido a uma cena de tamanha violência (Gráfico 26).

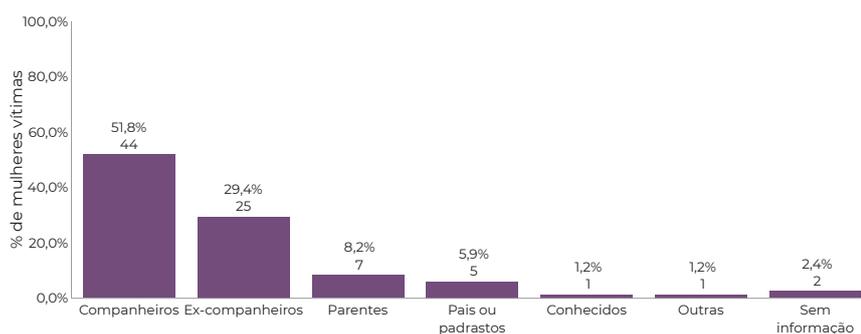
Gráfico 26 – Mulheres vítimas de feminicídio com filho presente no fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A maior parte das vítimas foi assassinada por alguém que fazia parte do seu núcleo familiar (Gráfico 27). Em especial, os companheiros (44) e ex-companheiros (25), que representaram 51,8% e 29,4% do total de autores, respectivamente (81,2%, se somarmos as categorias).

Gráfico 27 – Mulheres vítimas de feminicídio por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)

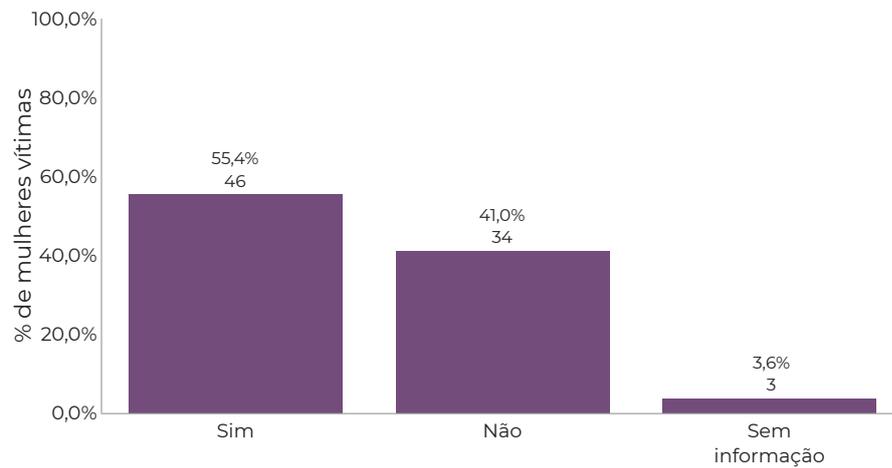


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

De acordo com o Gráfico 28, mais da metade dos 83 autores possuíam algum tipo de antecedente criminal (46 ou 55,4%). Entre eles, 23 ou 27,7% estavam relacionados à violência doméstica, 22 ou 26,5% à ameaça, 12 ou 14,5% à tráfico de drogas, 11 ou 13,3% à lesão corporal, oito ou 9,6% já havia cometido roubo e seis ou 7,2% praticado homicídio (Gráfico 29)²⁹.

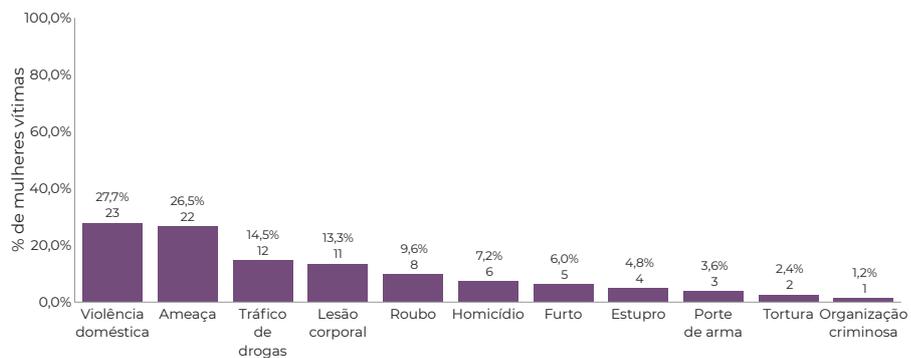
29 - É importante ressaltar que um mesmo autor pode ter mais de um registro anterior.

Gráfico 28 – Autores de feminicídio por registro anterior – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

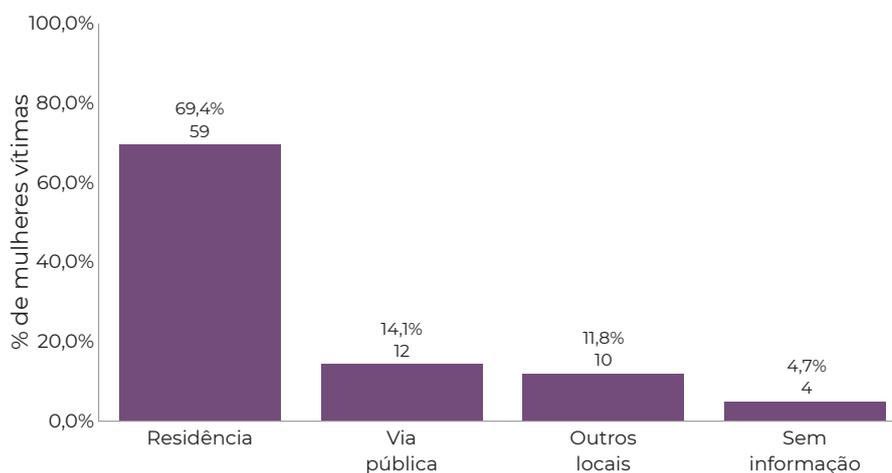
Gráfico 29 – Autores de feminicídio por tipo de registro anterior – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Entre os feminicídios registrados em 2021 (Gráfico 30), grande parte ocorreu em uma residência (59 ou 69,4%). Mesmo padrão observado em dossiês anteriores, como nos anos de 2019 (67 ou 78,8%) e 2020 (58 ou 74,4%). Este percentual também é próximo ao apresentado entre as vítimas de lesão corporal dolosa (61,9%), delito que analisaremos com mais detalhes na próxima seção. Isso indica a importância da denúncia e do afastamento dos agressores para evitar o escalonamento da violência, que pode chegar às agressões físicas e até mesmo à morte, como mostraram os dados trazidos nesta seção.

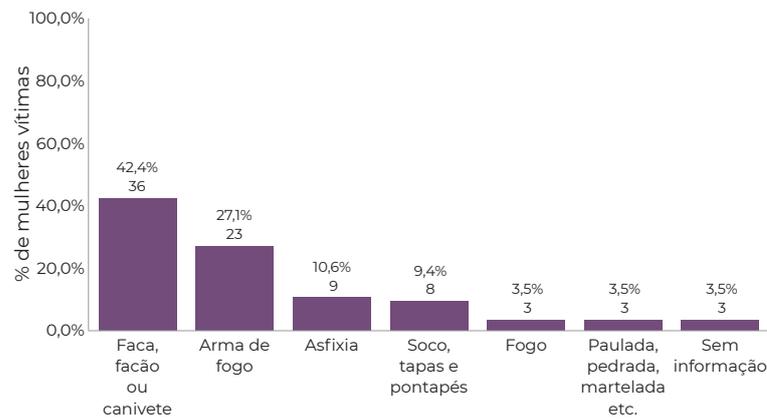
Gráfico 30 – Mulheres vítimas de feminicídio por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Sobre o meio empregado pelo autor do crime (Gráfico 31), a faca ou instrumento semelhante foi o artifício mais utilizado (36 ou 42,4%), indicando a crueldade do ato. Em seguida, apareceu a arma de fogo (23 ou 27,1%). Além disso, nove vítimas foram asfixiadas (10,6%) e oito mulheres mortas por socos, tapas ou pontapés (9,4%).

Gráfico 31 – Mulheres vítimas de feminicídio por meio empregado – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)

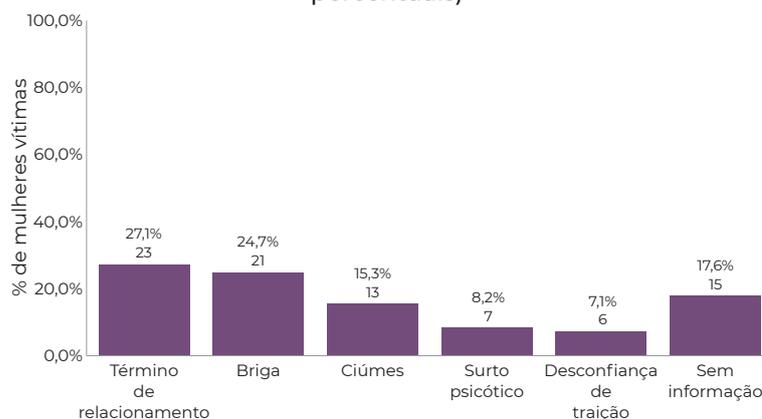


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação à motivação (Gráfico 32), 23 feminicídios decorreram do término do relacionamento amoroso (27,1%), 13 ou 15,3% por ciúmes da vítima e em seis ou 7,1% a desconfiança de traição levou ao assassinato das vítimas. Nas três situações, que somaram 42 vítimas (49,5% do total), o crime estava relacionado à problemas no relacionamento afetivo.

Um dos efeitos esperados da tipificação penal deste delito é dar visibilidade e não permitir que situações baseadas em motivações sexistas e no sentimento de posse sobre a mulher sejam minimizadas.

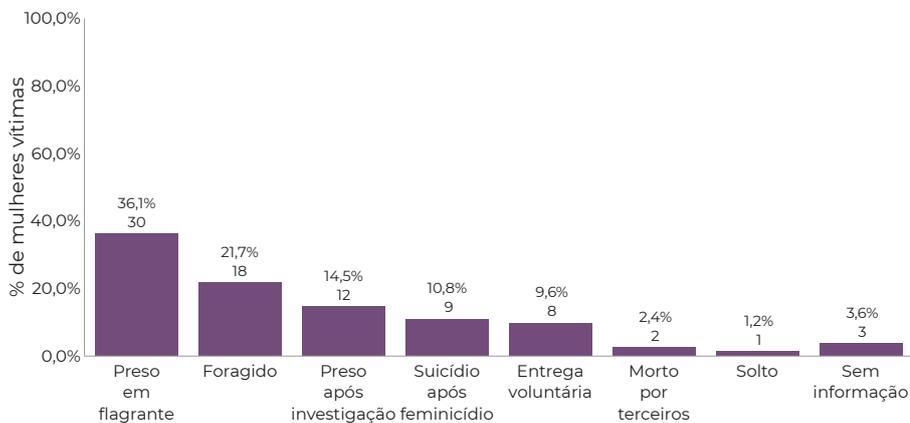
Gráfico 32 – Mulheres vítimas de feminicídio por motivação do crime – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao analisarmos a situação de cada autor após o cometimento do crime (Gráfico 33), constatamos que 30 foram presos em flagrante (36,1%) e 12 após o início das investigações (14,5%). Nove cometeram suicídio logo após o crime (10,8%), oito se entregaram voluntariamente às autoridades (9,6%) e dois foram mortos por terceiros (2,4%). Além disso, 18 autores seguiram foragidos das autoridades policiais (21,7%), apesar de identificados. Um permaneceu solto e em três casos não foi possível obter informações em detrimento da falta de dados sobre o agressor.

Gráfico 33 – Autores de feminicídio por situação após o crime – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)

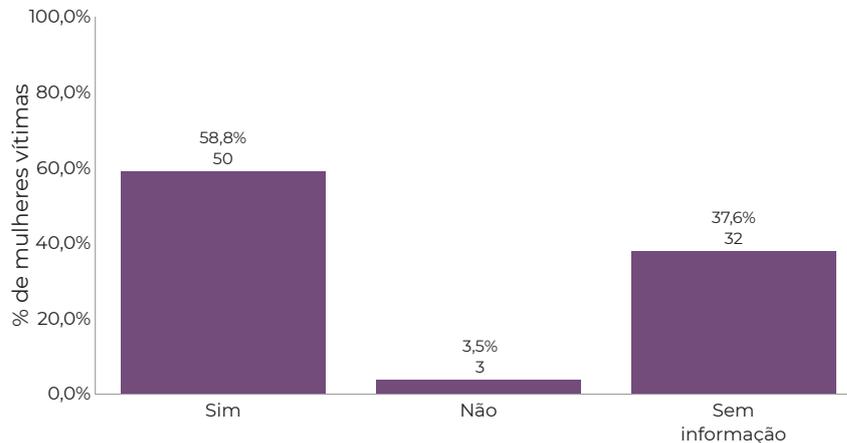


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 34 chama a atenção para um dado relevante para refletirmos sobre a importância do compartilhamento de informações sobre as violências sofridas com pessoas próximas e das denúncias dos agressores. Em 50 dos 85 registros em 2021, ou 58,8%, a vítima já havia sofrido algum tipo de violência anterior. O fato foi confidenciado a alguém de sua confiança, foi presenciado por terceiros ou a vítima apresentou marcas visíveis de lesão corporal, apesar de não ter informado a violência verbalmente e não ter procurado a autoridade policial para registrar as agressões sofridas.

Em 32 ou 37,6% dos registros, não foi possível verificar nenhum elemento nas peças analisadas que indicasse que a vítima havia sofrido anteriormente alguma forma de violência contra a mulher, o que não exclui, no entanto, essa possibilidade.

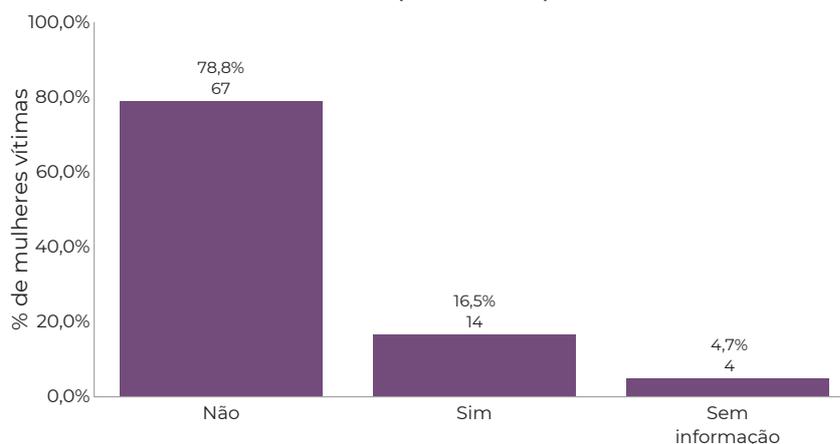
Gráfico 34 – Mulheres vítimas de feminicídio que sofreram violência anterior sem registro – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Por último, o Gráfico 35 mostra que, das 85 vítimas de feminicídio, apenas 14 procuraram a autoridade competente para denunciar o agressor pelas violências sofridas e solicitar as medidas protetivas de urgência (16,5%). Entre elas, em sete casos ocorreu o descumprimento das medidas protetivas de urgência por parte do autor (50,0%), e em outros sete a vítima permitiu a aproximação ao manter o relacionamento (50,0%).

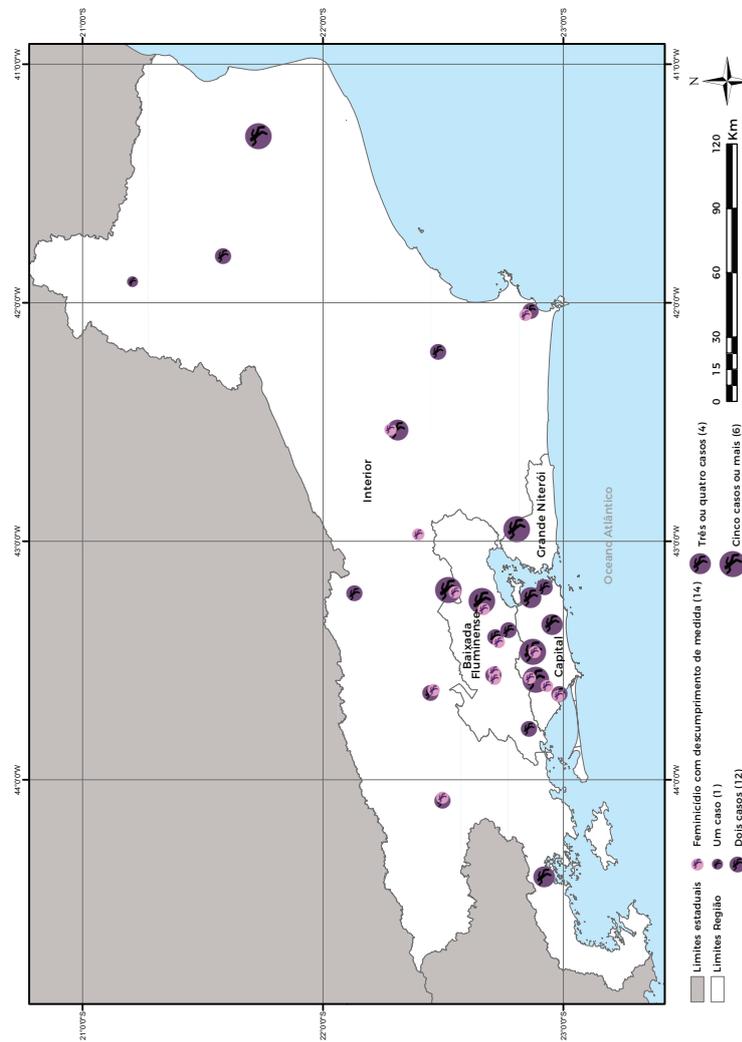
Gráfico 35 – Mulheres vítimas de feminicídio com pedido de medida protetiva – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No que diz respeito às medidas protetivas, o Mapa 3 representa os casos em que seu descumprimento resultou, posteriormente, em feminicídio, em relação aos totais deste crime em todo o estado. A partir dele, notamos que tais registros foram especialmente concentrados, sobretudo na zona oeste da capital e na Baixada Fluminense.

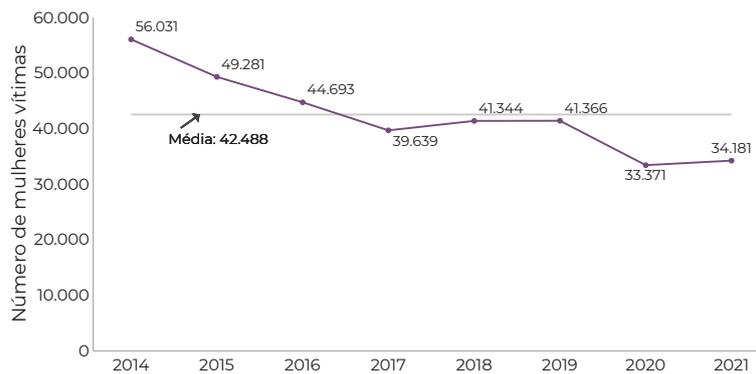
Mapa 3 – Distribuição dos casos de feminicídio em que houve descumprimento de medida protetiva – estado do Rio de Janeiro – 2021



4.3. Lesão corporal dolosa

A partir de agora, trataremos do crime de lesão corporal dolosa. Em 2021, foram registradas 34.181 vítimas, um aumento de 2,4% em relação ao ano anterior. O Gráfico 36 indica que este número esteve em queda entre 2014 e 2017. Os anos de 2018 e 2019 apresentaram um crescimento, sucedido por uma redução em 2020, que corresponde ao menor valor da série (33.371) e coincide com o momento de isolamento social causado pela pandemia da Covid-19.

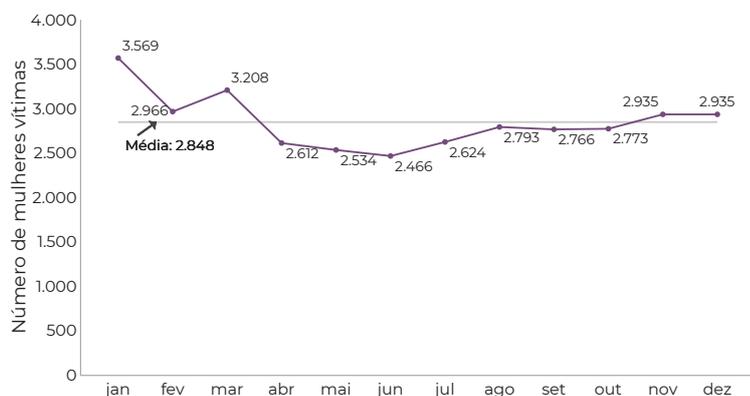
Gráfico 36 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na análise mensal do ano de 2021 (Gráfico 37), notamos que os meses de janeiro e março foram os únicos que contabilizaram mais de três mil vítimas, 3.569 e 3.208, respectivamente. O período de abril a outubro ficou abaixo da média mensal (2.848), com destaque para junho, menor valor da série (2.466). O final do ano (novembro e dezembro) registrou crescimento no número de vítimas, ficando acima da média.

Gráfico 37 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

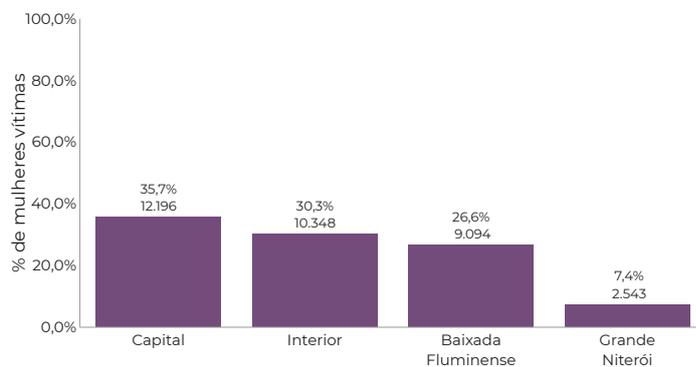


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na distribuição por regiões (Gráfico 38) destacamos que a capital concentrou a maior parte das vítimas (12.196 ou 35,7%). Em seguida, aparecem o interior (10.348 ou 30,3%) e a Baixada Fluminense (9.094 ou 26,6%).

Apesar de a capital ter apresentado o maior número absoluto de vítimas, a Baixada Fluminense teve a maior taxa por 100 mil mulheres (447,5), seguida do interior (405,1) – ambas acima da taxa do estado (375,3), como indica a Tabela 14.

Gráfico 38 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 14 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	375,3
Baixada Fluminense	447,5
Capital	340,5
Grande Niterói	270,4
Interior	405,1

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

4.3.1. Distribuição temporal das lesões corporais dolosas contra as mulheres

Considerando o dia e a hora do fato (Gráfico 39), vimos que os finais de semana, na faixa das 19h às 23h, registraram o maior quantitativo de vítimas (4.964). Dentro dessa faixa horária, tanto aos sábados quanto aos domingos, a maior concentração de vítimas foi às 20h (486 e 591 mulheres, respectivamente).

4.3.2. Perfil das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa

Assim como observado nos outros delitos que compõem a Violência Física, a maior parte das vítimas de lesão corporal dolosa tinha entre 30 e 59 anos (17.759 ou 52,0%), seguida da faixa dos 18 aos 29 anos (12.391 ou 36,3%) (Gráfico

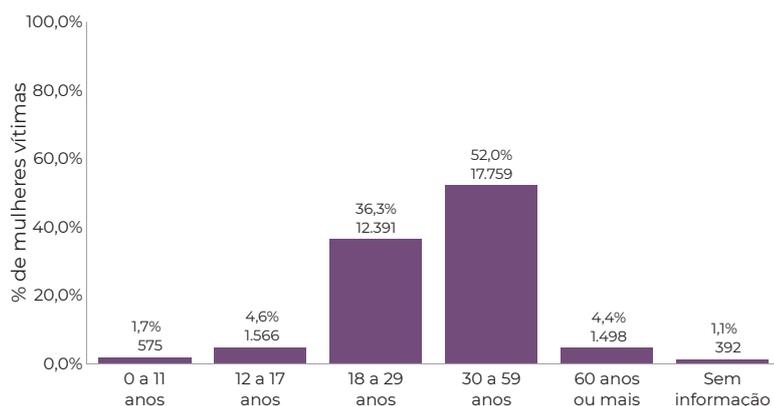
Gráfico 39 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	352	372	155	176	174	169	278
1	315	298	82	124	100	127	237
2	290	204	83	75	75	122	195
3	258	145	50	70	57	92	204
4	205	109	34	52	37	58	169
5	155	106	41	34	35	55	127
6	148	105	59	67	56	79	127
7	144	127	68	94	80	90	111
8	204	196	153	150	162	163	189
9	201	189	167	150	123	136	179
10	236	238	197	212	184	188	225
11	226	167	140	169	164	143	204
12	243	202	200	190	157	185	223
13	222	181	144	160	141	159	180
14	251	200	181	174	186	167	211
15	258	171	169	191	203	168	236
16	313	202	211	165	167	186	250
17	371	237	235	215	160	198	281
18	423	249	247	222	213	271	286
19	565	246	285	305	230	285	417
20	591	266	289	286	247	305	486
21	577	267	265	258	225	268	403
22	578	190	233	205	252	279	414
23	509	167	221	161	224	288	424

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

40). Um destaque em relação aos demais crimes deste capítulo foi o número elevado de vítimas com idade entre 12 e 17 anos (1.566 ou 4,6%).

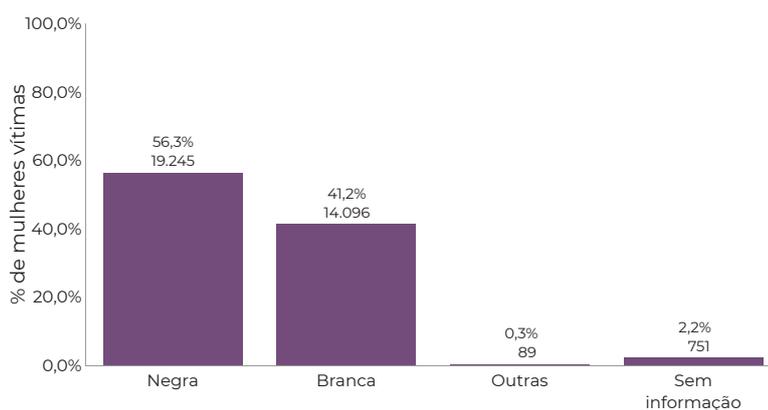
Gráfico 40 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Sobre o perfil racial, mais da metade das vítimas eram negras (19.245 ou 56,3%), conforme mostra o Gráfico 41. Por sua vez, mulheres brancas corresponderam a 14.096 vítimas (41,2%).

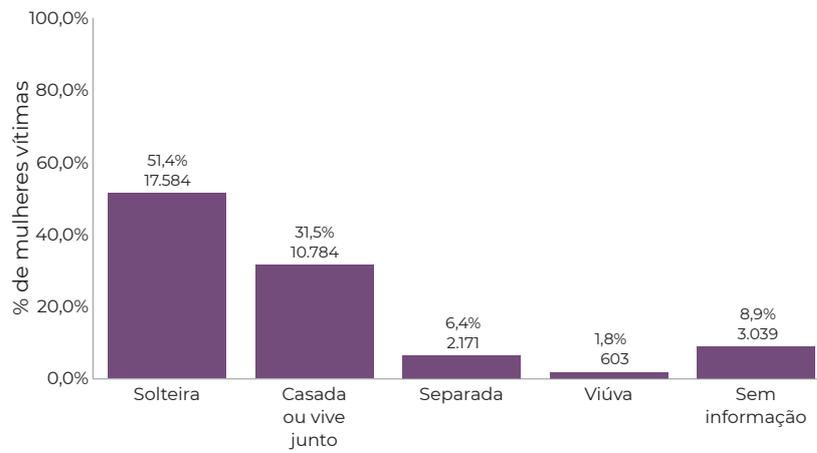
Gráfico 41 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

As mulheres solteiras foram as maiores vítimas de lesão corporal dolosa (17.584 ou 51,4%), segundo o Gráfico 42. Outras 10.784 eram casadas ou viviam junto de seus companheiros (31,5%).

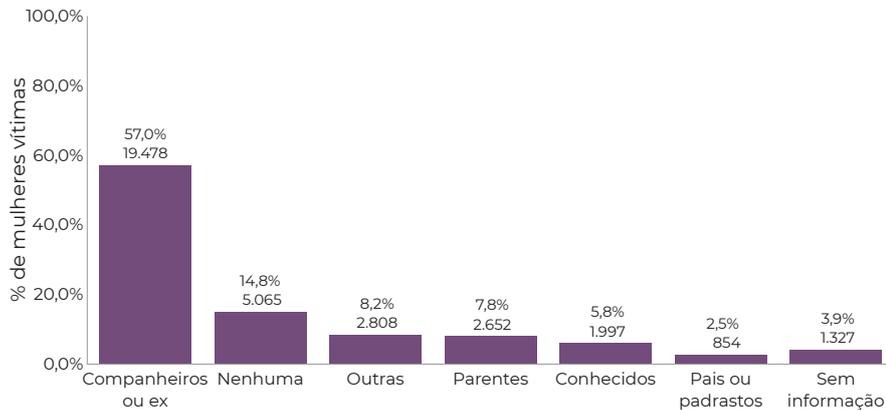
Gráfico 42 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A maior parte das vítimas foi agredida por seus companheiros ou ex-companheiros (19.478 ou 57,0%), como apresenta o Gráfico 43. A segunda categoria observada foi daquelas que não possuíam nenhuma relação com o autor (5.065 ou 14,8%). Se somarmos companheiros e ex-companheiros, parentes, conhecidos e pais e padrastos, notamos que sete em cada 10 mulheres (24.983 ou 73,1%) foram agredidas por alguém próximo.

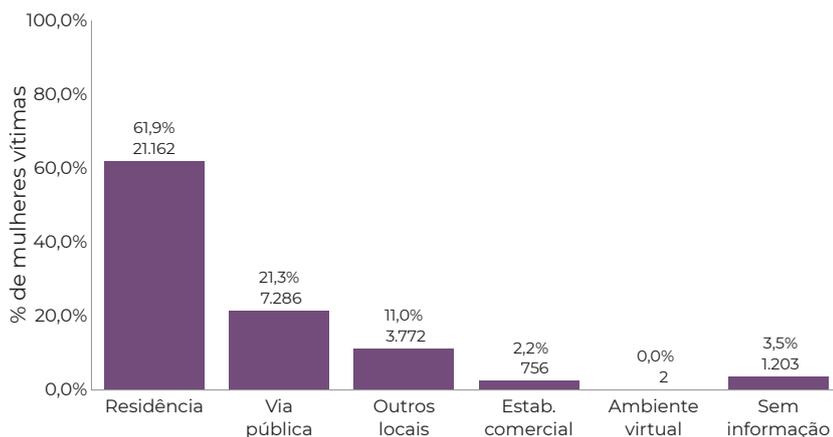
Gráfico 43 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

As vítimas foram agredidas predominantemente em uma residência (21.162 ou 61,9%). Em seguida, tivemos 7.286 em via pública (21,3%), como indica o Gráfico 44. O mesmo padrão foi observado em 2019 e 2020, no qual a residência registrou 25.142 ou 60,8% e 21.322 ou 63,9% e a via pública, 9.664 ou 23,4% e 6.946 ou 20,8%, respectivamente.

Gráfico 44 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Entre as cinco formas de violência contra a mulher, acreditamos que a Violência Física seja a mais discutida e reconhecida pelas vítimas e pela sociedade. As marcas visíveis das agressões podem ser uma das justificativas para isso. Contudo, a publicização dos dados sobre a violência contra a mulher continua sendo um importante passo no que se refere ao enfrentamento da naturalização da violência e o rompimento do seu ciclo.

Uma vez que surgem os primeiros sinais ou atos de violência, como discussões e ameaças verbais, é preciso evitar o escalonamento para as agressões físicas, como é o caso da lesão corporal, e, principalmente, o feminicídio. O afastamento dos agressores, a busca pelo apoio de profissionais qualificados que atuam no sistema de justiça criminal, na rede de saúde e de assistência social e a solicitação de medidas protetivas de urgência são algumas das ações que podem evitar que outras tantas mulheres se tornem vítimas da Violência Física, Sexual, Psicológica, Moral e Patrimonial.



5.

Violência

Sexual

A Violência Sexual é definida pela OMS como

[...] qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção (OMS, 2012)³¹.

Ainda muito associada ao crime de estupro por grande parte das pessoas, esta forma de violência engloba outros delitos, como mostra o Quadro 2. Os trechos extraídos dos registros de ocorrência, além de indicarem como as vítimas são intimidadas, revelam a vulnerabilidade diante de uma das mais graves agressões as quais as mulheres são expostas cotidianamente.

Quadro 2 – Descrição e relato dos crimes que compõem a Violência Sexual

Crime	Descrição	Relato
Estupro	De acordo com o art. 213 da Lei nº 12.015/2009, este crime, o primeiro contra as liberdades individuais, consiste em "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso".	"Que a declarante percebeu que havia uma lesão na sua cavidade oral, e que havia sido realizado, na madrugada do dia anterior, sexo oral não consentido por parte do seu então companheiro."
Estupro de vulnerável	Definido pelo art. 217-A do Código Penal, este delito constitui "ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos". A pena também se aplica a quem pratica as ações descritas com alguém que não possua o discernimento necessário para a prática do ato ou que não pode oferecer resistência por enfermidade ou deficiência mental.	"Que confirma que foi abusada em anos anteriores quando era menor de idade; Que relata que os abusos sexuais ocorreram quando a declarante tinha entre 12 e 13 anos de idade; Que o autor aproveitava que estava sozinha com a declarante."
Tentativa de estupro	O art. 14 do Código Penal afirma que ocorre a tentativa "quando iniciada a execução [nesse caso, do estupro], não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente".	"Que o elemento tentou puxar a declarante pelo braço e levá-la para um matagal próximo. Que o elemento colocou o órgão sexual para fora e tentava encostar na declarante, porém, quando um veículo se aproximava, ele recuava e escondia o órgão sexual, voltando a mostrá-lo em seguida. Que a declarante conseguiu se livrar do elemento quando um carro parou no local, abriu a porta e a mesma entrou no veículo e o senhor que dirigia o carro saiu do local rapidamente."

31 - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *World report on violence and health*. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2012.

Crime	Descrição	Relato
Importunação sexual e demais delitos	Tipificado pela Lei nº 13.718/2018, este crime corresponde a prática de qualquer ato de cunho sexual realizado sem o consentimento da vítima, com o objetivo de satisfação da própria lascívia ou a de terceiro.	"Narra a declarante que estava no interior do ônibus; que o ônibus estava cheio e a declarante foi obrigada a ficar em pé; que quando o ônibus estava trafegando, passou a sentir um incômodo em sua nádega direita; que olhou para trás e viu um homem muito colado a seu corpo; que a declarante sentiu que ele estava esfregando seu pênis ereto em sua nádega; que ele insistiu em esfregar seu pênis na declarante."
Assédio sexual	Previsto no art. 216-A, este crime significa "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função".	"Relata a comunicante que a cerca de um ano vem sofrendo assédio sexual por parte de seu então gerente, e que estas investidas somente cessaram pois a comunicante se desligou do emprego. Que relata que o agressor começou com galanteios, e foi aumentando as investidas, até o dia em que tentou arrastar a comunicante pelo braço, para dentro de seu carro. Que a comunicante conseguiu se desvencilhar. Que reiteradas vezes, a comunicante alega que o autor criava situações em que poderia ficar sozinho com esta, a fim de tentar mais investidas. Que sempre ficava tentando tocá-la, acarinhá-la e a comunicante sempre negava."
Ato obsceno	Segundo o art. 233, tal delito representa a manifestação de cunho sexual praticada em local público, capaz de ofender o pudor médio da sociedade.	"Que após estacionar o veículo, [a declarante] viu um homem parado no estacionamento; Que não viu de onde este homem veio; Que este homem abaixou as calças ao ver a declarante no interior do veículo e começou a se masturbar."
Violação sexual mediante fraude	O art. 215 do Código Penal classifica este crime como ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.	"Que estava realizando o exame e o técnico de enfermagem pediu que ela retirasse a blusa e o sutiã e colocasse o roupão. Após o exame, ele pediu que ela acompanhasse até a sala onde estava o exame, onde perguntou qual o seio que estava com "problema", que a declarante respondeu que era o direito, e nesse momento ele "apalpou" seu seio e falou para ela colocar a sua roupa."

Fonte: Elaborado pelas autoras com base na Lei nº 12.015/2009³², no Código Penal, na Lei nº 13.718/2018³³ e nos registros da SEPOL.

32 - BRASIL. Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 de agosto de 2009.

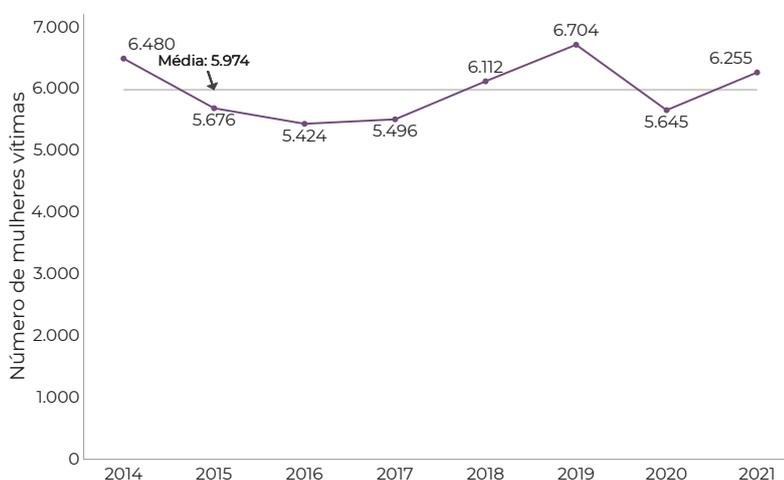
33 - BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 de setembro de 2018.

A exposição a esses crimes produz efeitos diversos na integridade física e psicológica da mulher. Gravidez indesejada, aborto, doenças sexualmente transmissíveis, depressão e suicídio são somente algumas das consequências que podem acompanhar a vítima durante toda vida. O sofrimento, muitas vezes, é internalizado. Mesmo quando compartilhado, pode produzir sequelas nas relações pessoais, afetivas, sociais e de trabalho.

Praticada desde o período colonial, a Violência Sexual é considerada uma das mais antigas e dolorosas expressões de violência contra a mulher no Brasil (LACERDA, 2010)³⁴. A realização de práticas discriminatórias e a ideia de dominação e de objetificação do corpo feminino contribuíram para que esse grupo se tornasse mais suscetível a vivenciar relações violentas, algo que se manteve no decorrer da nossa história.

O Gráfico 45 apresenta a série histórica anual de Violência Sexual no estado do Rio de Janeiro. Após a tendência de crescimento entre os anos de 2016 e 2019, constatamos a redução de 15,8% do número de vítimas em 2020 em relação a 2019. Em 2021, esta mesma violência vitimou 6.255 mulheres, o que representou um acréscimo de 10,8% em relação ao ano anterior.

Gráfico 45 – Mulheres vítimas de Violência Sexual – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

34 - LACERDA, Marina. **Colonização dos corpos: ensaio sobre o público e o privado. Patriarcalismo, personalismo e violência contra as mulheres na formação do Brasil.** 2010. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

Entre os delitos que compõem a Violência Sexual (Tabela 15), o estupro concentrou, em 2021, o maior número absoluto de vítimas (4.429). Um destaque foi a tentativa de estupro, único delito que apresentou redução do percentual de vítimas na comparação com o ano anterior (-8,2%).

Tabela 15 – Mulheres vítimas de Violência Sexual segundo os delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2020 e 2021 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

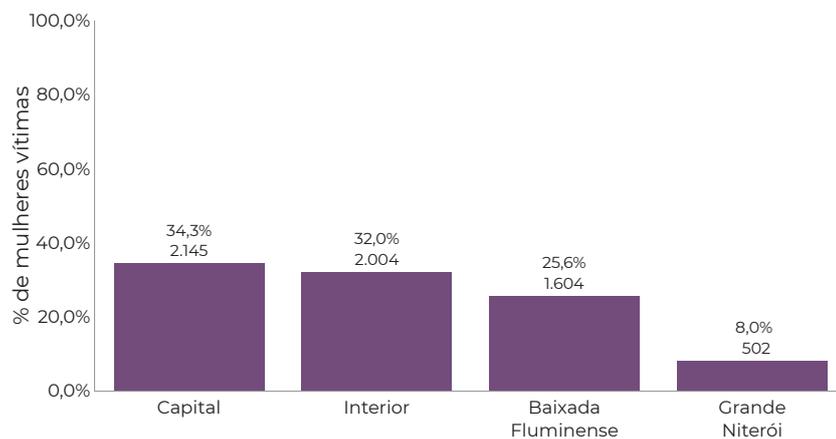
Forma de violência/ delito	Nº de vítimas mulheres em 2020	Nº de vítimas mulheres em 2021	Diferença % de 2021 em relação a 2020	Taxa por 100 mil mulheres (2021)
Violência Sexual	5.645	6.255	10,8%	68,7
Assédio sexual	140	189	35,0%	2,1
Ato obsceno	130	151	16,2%	1,7
Estupro	4.086	4.429	8,4%	48,6
Importunação sexual	992	1.189	19,9%	13,1
Tentativa de estupro	257	236	-8,2%	2,6
Violação sexual mediante fraude	40	61	52,5%	0,7

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Em relação ao número absoluto de vítimas por região (Gráfico 46), a capital e o interior registraram os maiores quantitativos (2.145 ou 34,3% e 2.004 ou 32,0%, respectivamente).

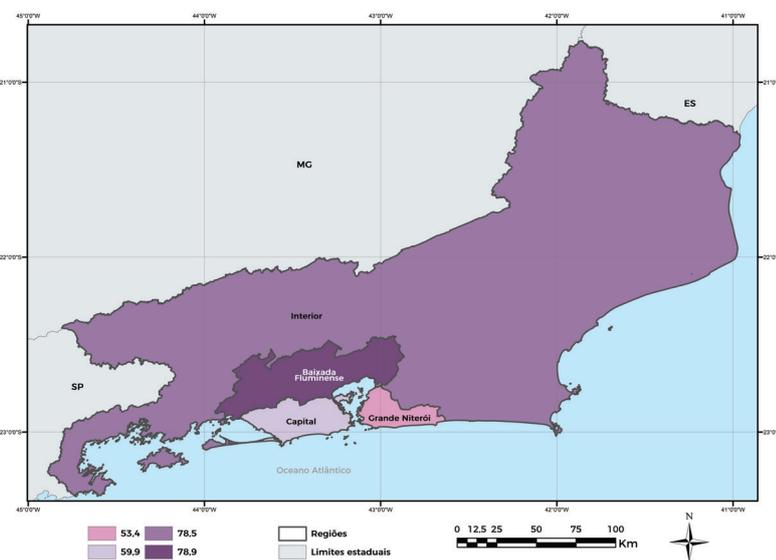
Ao considerarmos a taxa por 100 mil mulheres (Mapa 4), por sua vez, a Baixada Fluminense concentrou o maior valor (78,9) seguida do interior (78,5).

Gráfico 46 – Mulheres vítimas de Violência Sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 4 – Mulheres vítimas de Violência Sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)

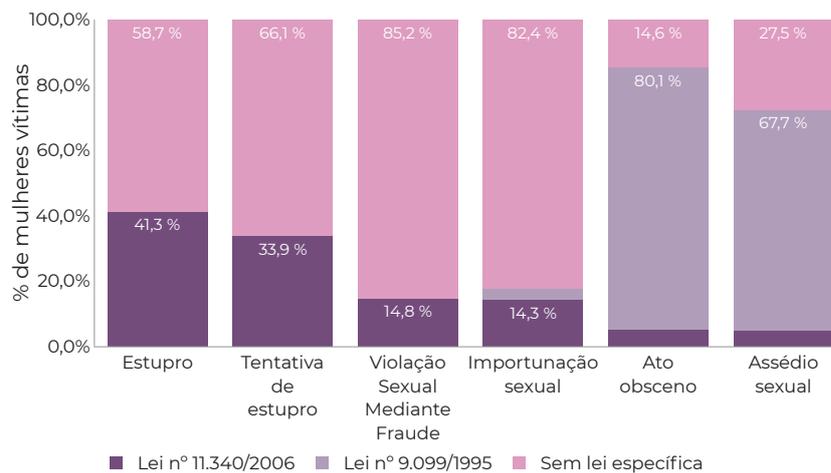


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

No que concerne à categorização legal dos crimes que compõem a Violência Sexual, o Gráfico 47 mostra que não houve o enquadramento em uma lei específica em mais da metade dos registros de estupro (58,7%), tentativa de estupro (66,1%), violação sexual mediante fraude (85,2%) e importunação sexual (82,4%).

A Lei nº 9.099/1995 foi aplicada em grande parte das situações envolvendo o ato obsceno (80,1%) e a importunação sexual (67,7%). O maior uso da Lei nº 11.340/2006 ocorreu nos crimes de estupro (41,3%) e tentativa de estupro (33,9%). Essa informação demonstra como meninas e mulheres também estão expostas a Violência Sexual no contexto doméstico e familiar.

Gráfico 47 – Lei aplicada por tipo de Violência Sexual – estado do Rio de Janeiro – 2021 (valores percentuais)

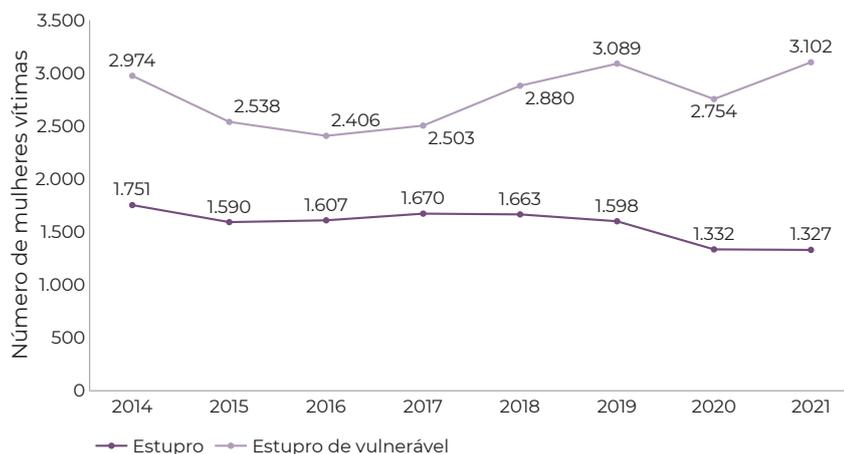


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.1. Estupro e estupro de vulnerável

Nesta subseção, analisaremos os dados relativos ao estupro e ao estupro de vulnerável. Na série histórica trazida pelo Gráfico 48, percebemos que os números de estupro foram superiores aos de estupro de vulnerável. Em relação ao estupro, observamos uma redução das vítimas entre 2017 e 2021 – ano em que foi registrado o menor valor da série histórica (1.327). No que diz respeito ao estupro de vulnerável, o aumento ocorreu desde 2017, com exceção de 2020 (2.754). Diferente do estupro, em 2021, foi apontada a maior quantidade de vítimas da série histórica de estupro de vulnerável (3.102).

Gráfico 48 – Mulheres e meninas vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)

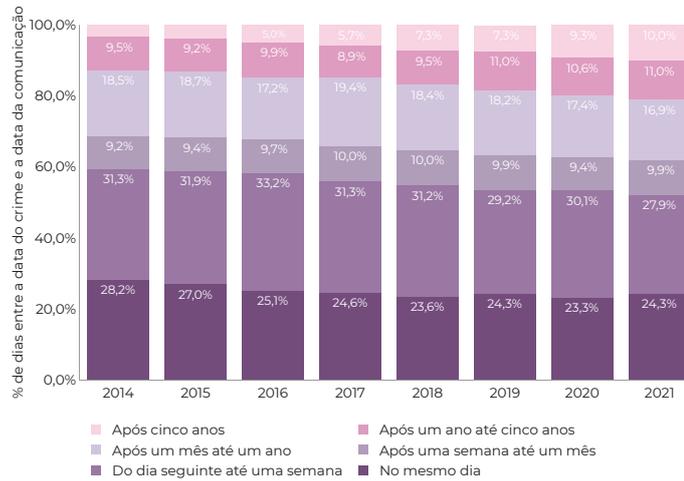


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 49 aponta que, ao longo da série histórica, houve um aumento do intervalo de dias entre a data na qual o crime de estupro foi cometido (data do fato) e a data na qual a vítima registrou a ocorrência na delegacia (data de comunicação). Em 2014, 3,3% das mulheres reportaram o estupro sofrido mais de cinco anos após o fato. Desde então, notamos um crescimento deste percentual, chegando a 10,0% em 2021.

Outro ponto relevante é que, desde o início da série histórica, mais da metade dos crimes de estupro e estupro de vulnerável foram informados no mesmo dia ou em até uma semana. O ano de 2021 seguiu o mesmo padrão em relação às notificações – 24,3% no mesmo dia e 27,9% entre o dia seguinte e até uma semana. Esses valores demonstram que, apesar de sofrerem com a culpa, o medo de seus agressores ou de serem julgadas socialmente, as mulheres vítimas têm buscado cada vez mais os canais de denúncia para registrarem a violência pretérita.

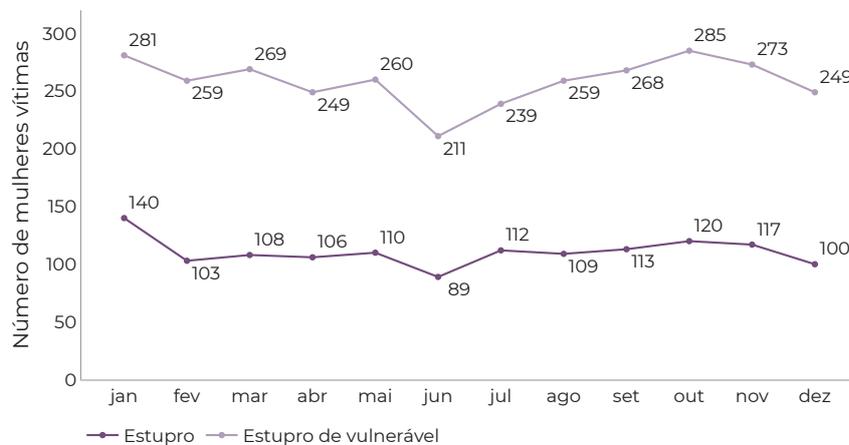
Gráfico 49 – Estupros e estupros de vulnerável por intervalo de tempo entre a data do crime e a data da comunicação – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na distribuição mensal das vítimas em 2021 (Gráfico 50), o estupro teve a maior variação de janeiro (140) para fevereiro (103), com uma redução de 26,4%. Nos demais meses, a série se manteve relativamente estável. Para o estupro de vulnerável, destacamos os meses de outubro e junho, que acumularam o maior (285) e o menor número de vítimas (211), respectivamente.

Gráfico 50 – Mulheres e meninas vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

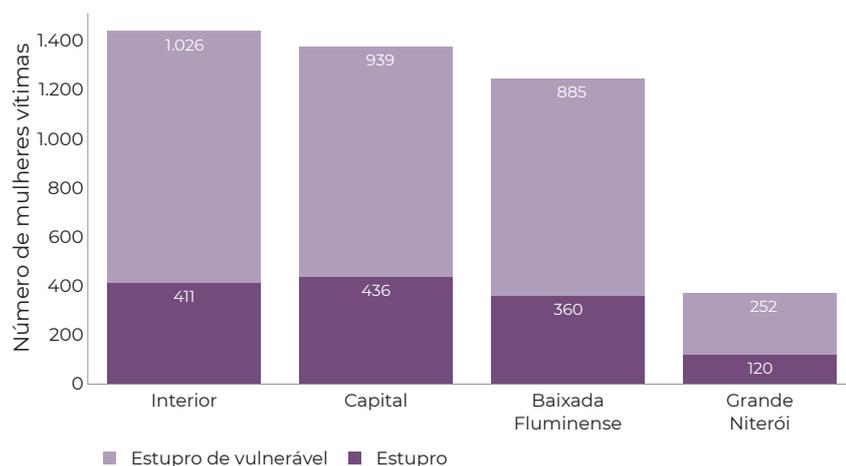


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tendo em vista a divisão por regiões do estado (Gráfico 51), a capital e o interior concentraram a maior parte das vítimas de estupro (436 ou 32,9% e 411 ou 31,0%, respectivamente). Em relação ao estupro de vulnerável, a ordem foi inversa: o maior número de vítimas foi do interior (1.026 ou 33,1%), seguido da capital (939 ou 30,3%).

Ao se considerar a taxa por 100 mil mulheres (Tabela 16), a Baixada Fluminense apresentou as maiores taxas em ambos os delitos – 17,7 para estupro e 43,6 para o estupro de vulnerável.

Gráfico 51 – Mulheres e meninas vítimas de estupro e estupro de vulnerável – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 16 – Mulheres e meninas vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres		
	Estupro	Estupro de vulnerável	Total de estupro
Estado do Rio de Janeiro	14,6	34,1	48,6
Baixada Fluminense	17,7	43,6	61,3
Capital	12,2	26,2	38,4
Grande Niterói	12,8	26,8	39,6
Interior	16,1	40,2	56,3

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

5.2.1. Distribuição temporal dos estupros e estupros de vulneráveis

No que tange à distribuição temporal do crime de estupro (Gráfico 52), as maiores concentrações foram na faixa das 0h (137 vítimas) e das 8h (105), semelhante ao observado no estupro de vulnerável (Gráfico 53). Sendo que, neste último caso, o acúmulo no período da manhã se estendeu até às 12h (1.147 vítimas), momento em que, geralmente, os responsáveis se encontram fora da residência, como, por exemplo, no trabalho.

Gráfico 52 – Mulheres vítimas de estupro por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	19	27	18	16	21	11	25
1	17	9	6	5	3	5	17
2	15	9	2	7	8	6	7
3	12	13	11	4	1	12	14
4	15	7	2	3	3	2	8
5	8	3	5	3	2	1	8
6	2	9	4	6	3	3	8
7	6	8	2	3	5	4	5
8	15	13	14	11	14	20	18
9	4	7	13	6	5	5	9
10	14	16	9	17	12	11	6
11	6	6	1	6	2	5	2
12	7	9	5	4	8	4	3
13	3	2	6	3	2	6	3
14	2	7	4	4	6	4	6
15	6	4	4	9	5	7	6
16	2	3	6	1	8	6	3
17	8	7	10	5	4	10	3
18	4	5	7	3	10	13	8
19	9	13	10	4	6	9	8
20	25	11	11	11	8	13	10
21	8	10	14	6	9	12	7
22	8	9	10	11	10	5	13
23	15	6	5	7	8	7	8

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 53 – Mulheres vítimas de estupro de vulnerável por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

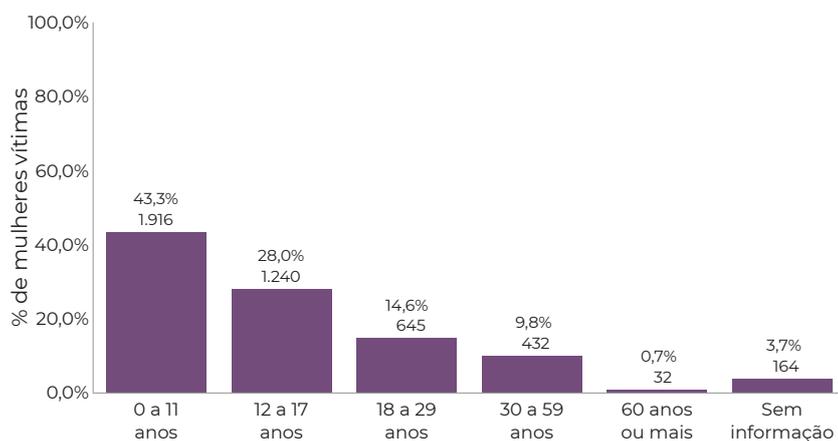
	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	80	77	61	61	70	68	42
1	10	12	12	5	12	17	15
2	13	3	2	5	5	8	9
3	13	11	0	3	5	5	8
4	4	3	3	2	2	5	2
5	7	2	1	5	7	5	1
6	5	5	8	7	5	3	4
7	8	8	11	10	6	7	6
8	59	64	79	62	80	63	66
9	7	11	24	16	15	16	10
10	47	46	46	44	44	34	32
11	10	18	7	11	5	12	8
12	30	34	28	27	25	46	21
13	10	14	17	16	8	11	8
14	26	28	23	30	23	19	22
15	19	19	22	20	15	17	22
16	15	11	12	12	17	14	11
17	18	17	20	10	16	26	21
18	18	10	11	18	7	17	23
19	12	14	13	11	10	22	16
20	19	11	17	25	21	13	28
21	13	12	5	7	9	12	6
22	15	13	14	13	10	14	21
23	15	10	5	7	8	14	13

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.2.2. Perfil das mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável

Começaremos a análise sobre o perfil das mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável apresentando informações acerca do perfil etário das mesmas (Gráfico 54). Crianças e adolescentes (soma da faixa etária de 0 a 11 anos e 12 a 17 anos) foram as mais vitimizadas (3.156 ou 71,3%). Já o menor percentual registrado foi entre as mulheres com 60 anos ou mais (32 ou 0,7%).

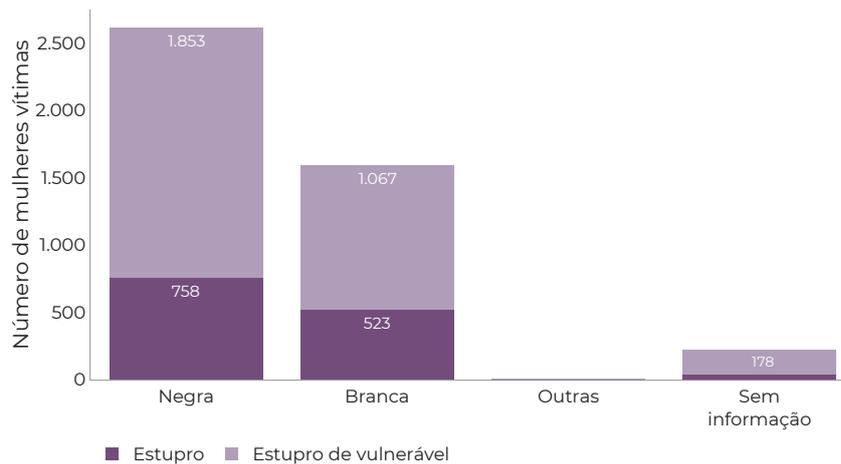
Gráfico 54 – Mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O perfil racial (Gráfico 55) apontou que as mulheres negras foram as maiores vítimas de estupro (758 ou 57,1%) e de estupro de vulnerável (1.853 ou 59,7%). Apenas quatro vítimas de estupro de vulnerável foram classificadas na categoria outras (0,1%).

Gráfico 55 – Mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável por perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

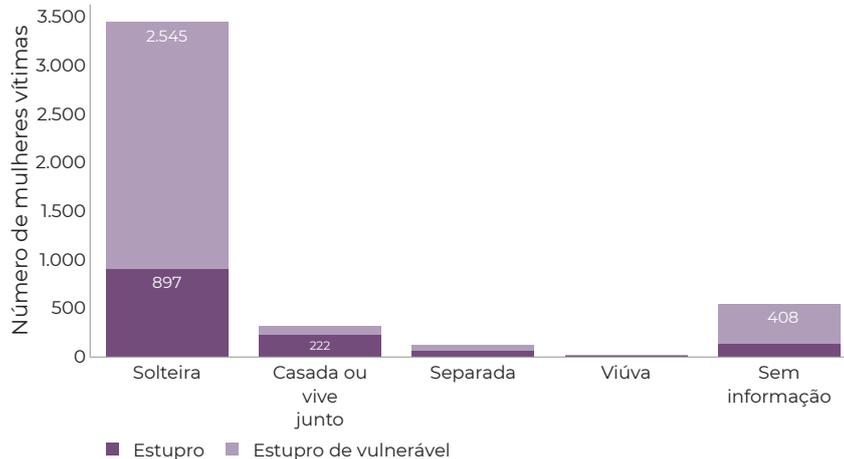


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Como mostra o Gráfico 56, a maior parte das vítimas de estupro (897 ou 67,6%) e estupro de vulnerável (2.545 ou 82,0%) era solteira. Outras 222 vítimas de estupro (16,7%) e 87 de estupro de vulnerável (2,8%) eram casadas ou viviam juntas.

A denúncia destes crimes mostra que as vítimas e os operadores da segurança pública reconheceram como estupro o sexo não consentido dentro das relações conjugais. Algo que pode ser considerado um avanço visto que, durante muito tempo, parte da sociedade entendeu as mulheres como propriedade e objeto de seus companheiros. Porém, é importante lembrar que, ainda hoje, muitas mulheres não percebem esta prática como delituosa. Outras identificam, mas sentem vergonha ou medo de procurar ajuda ou denunciar seus agressores.

Gráfico 56 – Mulheres vítimas de estupro por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

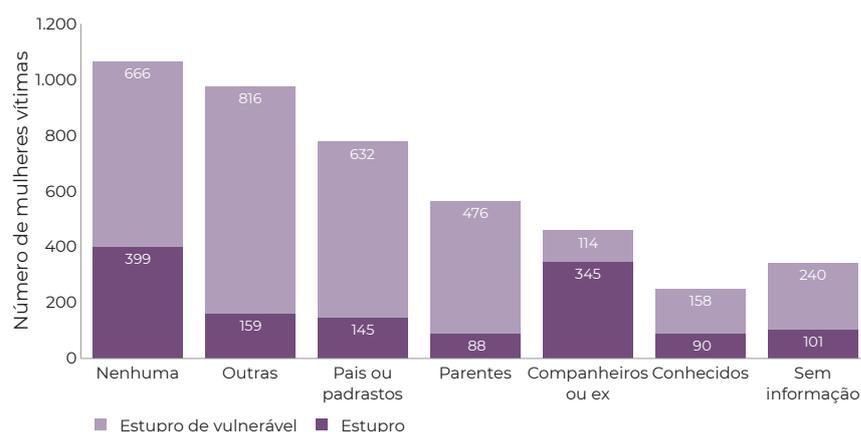
Outra questão a ser analisada diz respeito à relação entre o autor e a vítima (Gráfico 57). Entre as vítimas de estupro, a maior parte não tinha relação com o agressor (399 ou 30,1%). Outras 345 mulheres foram agredidas por seus companheiros ou ex (26,0%). A proximidade entre vítima e acusado, aliada à culpabilização da mulher, dificultam a sua denúncia, construindo um “muro de silêncio”, do qual fazem parte os familiares, os vizinhos e, algumas vezes, os próprios profissionais responsáveis por atender e garantir a sua proteção (BRAUN, 2002)³⁵.

Os maiores agressores das vítimas de estupro de vulnerável foram enquadrados na categoria outras (816 ou 26,3%)³⁶. Também destacamos o quantitativo de autores que conheciam as mulheres vitimadas (pais ou padrastos, parentes, conhecidos ou companheiro ou ex-companheiro) – 1.380 ou 44,5%.

35 - BRAUN, Suzana. **A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo**. Porto Alegre: AGE, 2002.

36 - Para maiores explicações acerca desta categoria, consultar as Notas metodológicas do Dossiê.

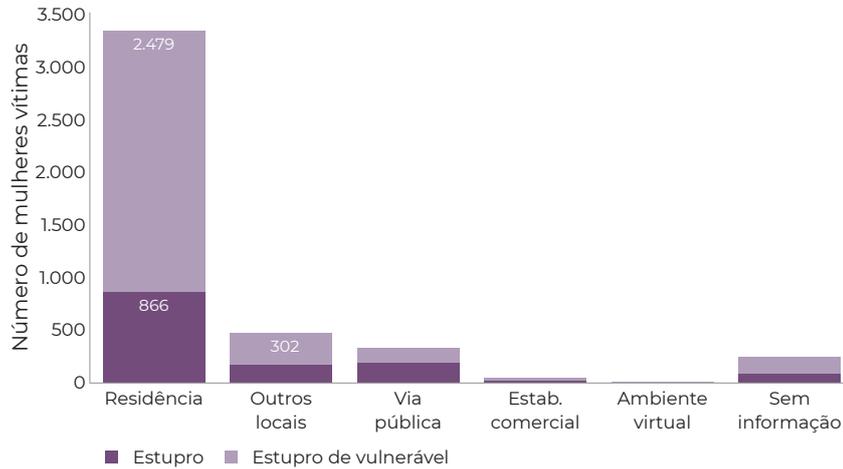
Gráfico 57 – Mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O local com maior incidência do estupro (866 ou 65,3%) e do estupro de vulnerável (2.479 ou 79,9%) foi a residência, de acordo com o Gráfico 58, padrão também observado nos dois anos antecedentes. Como vimos em edições anteriores do Dossiê Mulher, para o crime de estupro, foram registradas 941 (58,9%) mulheres vitimadas em uma residência em 2019, e 876 (65,8%) em 2020. Já no estupro de vulnerável, tivemos 2.376 (76,9%) vítimas em 2019 e 2.215 (80,4%) em 2020. O segundo espaço mais informado, em 2021, pelas vítimas foi a via pública, no caso do estupro (184 ou 13,9%), e outros locais em relação ao estupro de vulnerável (302 ou 9,7%).

Gráfico 58 – Mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

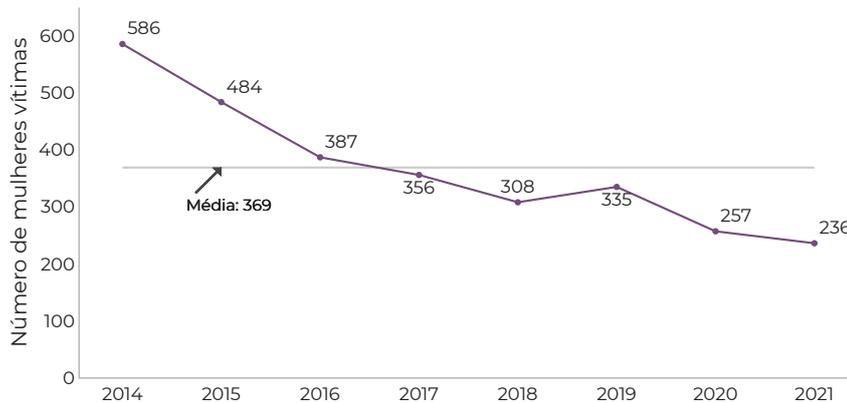


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.3. Tentativa de estupro

Desde o início da série histórica, em 2014, observamos a queda do número de vítimas de tentativa de estupro, com exceção do ano de 2019 (335). Em 2021, 236 mulheres foram vítimas deste crime no estado do Rio de Janeiro (Gráfico 59) – menor valor da série. Se comparado ao ano anterior, houve redução de 8,2%.

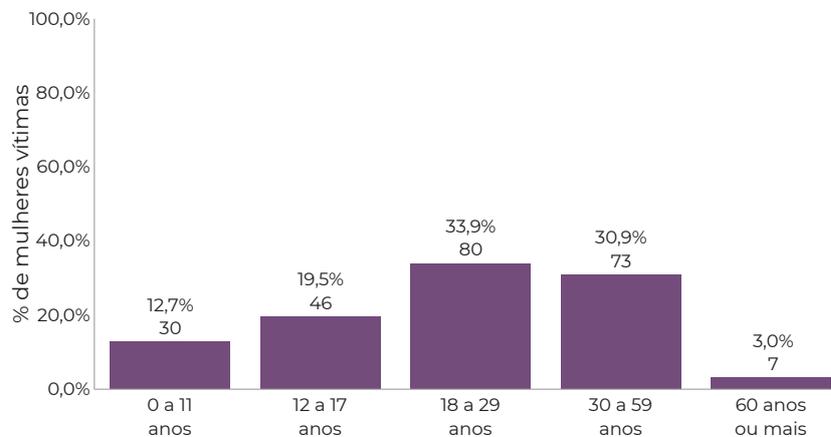
Gráfico 59 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

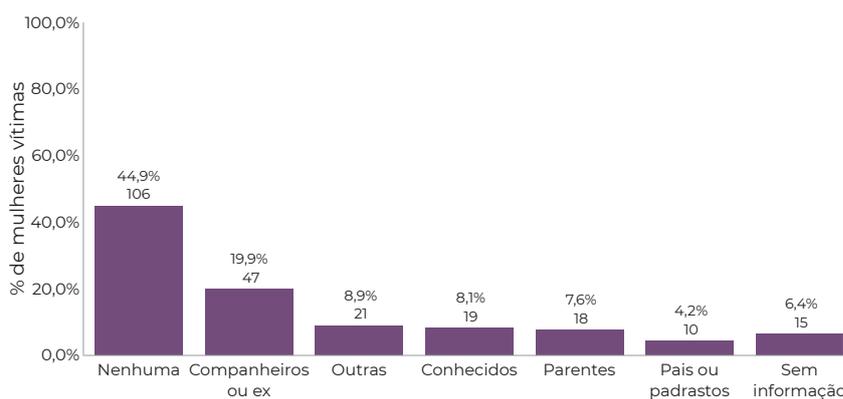
Entre as vítimas de tentativa de estupro (Gráfico 60), a maior parte tinha entre 18 e 59 anos (153 ou 64,8%) e não possuía relação com o autor do crime (106 ou 44,9%), como indica o Gráfico 61. Entre os autores que tinham proximidade com as vítimas, a maior incidência foi observada entre os companheiros e ex-companheiros (47 ou 19,9%).

Gráfico 60 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

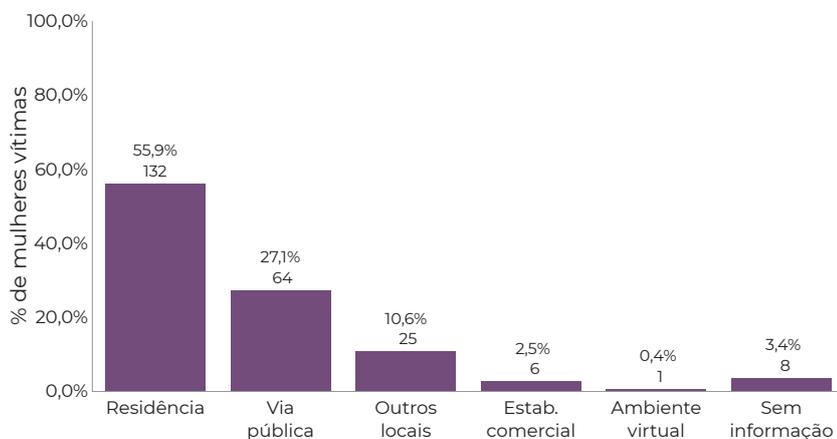
Gráfico 61 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Assim como nos casos de estupro e estupro de vulnerável, as tentativas de estupro também foram cometidas na maior parte em uma residência (132 ou 55,9%). Em seguida (Gráfico 62), aparecem as vias públicas, com 64 vitimizações (27,1%). Esse mesmo padrão foi observado na residência (164 ou 49,0%) em 2019 e 2020 (153 ou 59,5% das vítimas) e na via pública (95 ou 28,4% e 51 ou 19,8%, respectivamente).

Gráfico 62 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



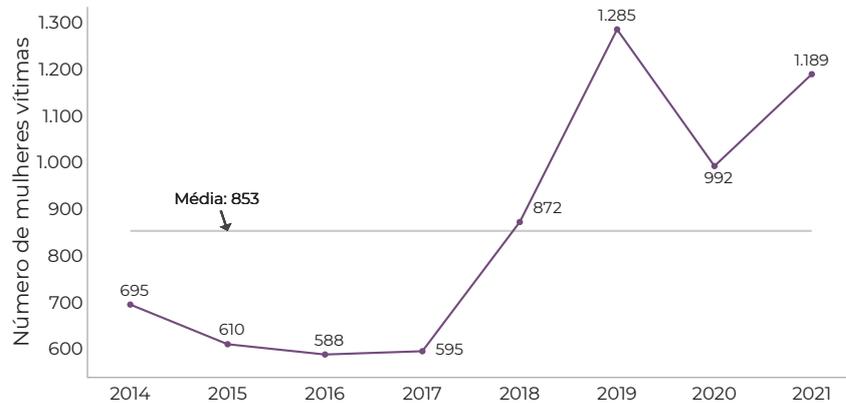
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.4. Importunação sexual

Antes do surgimento da Lei nº 13.718/2018, o delito de importunação sexual era enquadrado no art. 61 da Lei de Contravenção Penal, que trata da importunação ofensiva ao pudor. Com isso, era difícil punir tais episódios como crime pela falta de tipificação na legislação.

O Gráfico 63 mostra a série histórica anual dos crimes de importunação ofensiva ao pudor e importunação sexual. Nos cinco primeiros anos da série (2014 a 2018) foram apresentados somente o total de registros de importunação ofensiva ao pudor. A partir de 2019 foram incluídos os registros de importunação sexual. Como podemos observar, neste ano foi registrado o maior número de vítimas de toda a série histórica (1.285). Marcado pela pandemia da Covid-19, 2020 apresentou redução de 22,8% de vítimas em relação ao ano anterior, sucedido por um aumento de 19,9% em 2021.

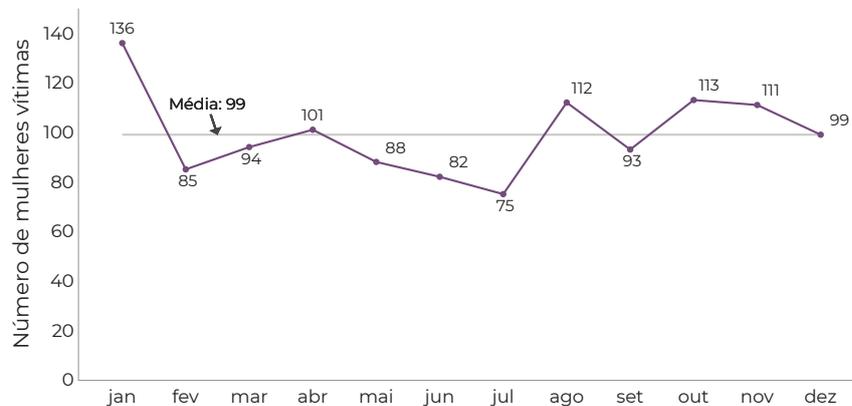
Gráfico 63 – Mulheres vítimas de importunação sexual – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na distribuição mensal das vítimas de importunação sexual, janeiro registrou o maior número da série (136), seguido de uma redução de 37,5% em fevereiro (Gráfico 64). Julho, por sua vez, teve o menor valor (75).

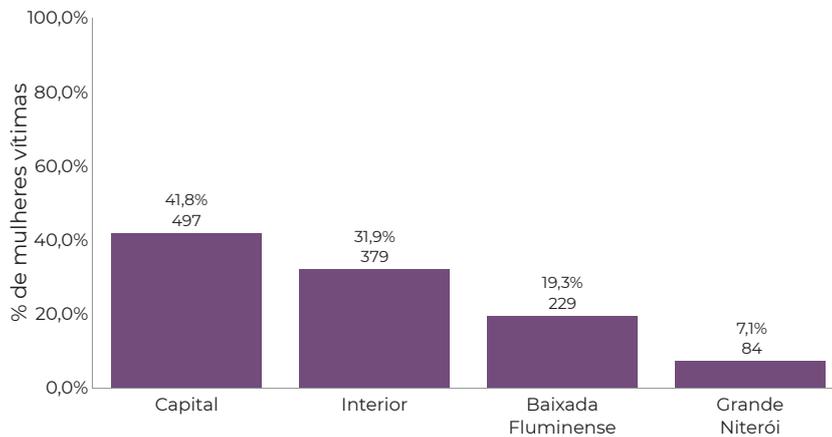
Gráfico 64 – Mulheres vítimas de importunação sexual – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Entre as regiões do estado (Gráfico 65), a capital (497 ou 41,8%) e o interior do estado (379 ou 31,9%) apresentaram os maiores números de vítimas. Na taxa por 100 mil mulheres (Tabela 17), em contrapartida, o interior concentrou valor superior à capital (14,8 e 13,9, respectivamente).

Gráfico 65 – Mulheres vítimas de importunação sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 17 – Mulheres vítimas de importunação sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres
Estado do Rio de Janeiro	13,1
Baixada Fluminense	11,3
Capital	13,9
Grande Niterói	8,9
Interior	14,8

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

5.4.1. Distribuição temporal das importunações sexuais contra mulheres

Na análise por dia da semana e por hora do fato (Gráfico 66), identificamos que, em 2021 houve concentrações durante a manhã, em especial, na faixa das 8h (80) e 10h (102).

Gráfico 66 – Mulheres vítimas de importunação sexual por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

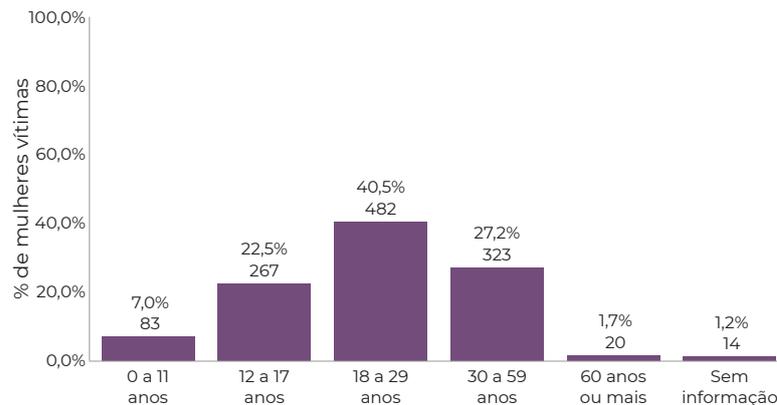
	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	11	13	7	13	8	9	15
1	4	2	0	2	3	3	6
2	5	1	1	1	1	8	4
3	9	2	1	3	1	5	6
4	8	1	1	1	1	0	2
5	0	6	1	1	2	3	1
6	5	2	5	3	1	2	5
7	5	4	8	8	6	4	6
8	10	15	7	12	14	13	9
9	4	5	9	9	10	12	8
10	12	15	17	15	18	16	9
11	7	10	8	7	12	16	5
12	8	8	5	6	6	9	14
13	8	4	13	8	21	6	5
14	5	5	6	17	7	5	10
15	3	12	5	7	8	12	7
16	7	9	9	11	4	6	9
17	15	12	9	10	6	6	8
18	14	7	13	10	10	4	8
19	9	8	8	8	4	10	8
20	16	4	11	11	12	4	8
21	10	8	6	5	4	7	4
22	5	3	7	6	0	5	7
23	5	4	1	6	3	6	8

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.4.2. Perfil das mulheres vítimas de importunação sexual

Assim como observado em outros delitos apresentados neste Dossiê, as mulheres com idade entre 18 e 29 anos foram as maiores vítimas de importunação sexual (482 ou 40,5%), como mostra o Gráfico 67.

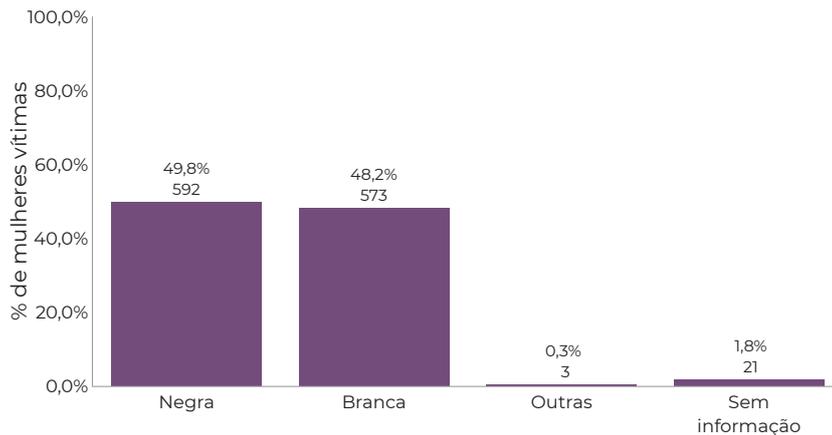
Gráfico 67 – Mulheres vítimas de importunação sexual por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação ao perfil racial (Gráfico 68), a diferença entre as mulheres vítimas negras e brancas foi pequena, 592 ou 49,8% e 573 ou 48,2%, respectivamente.

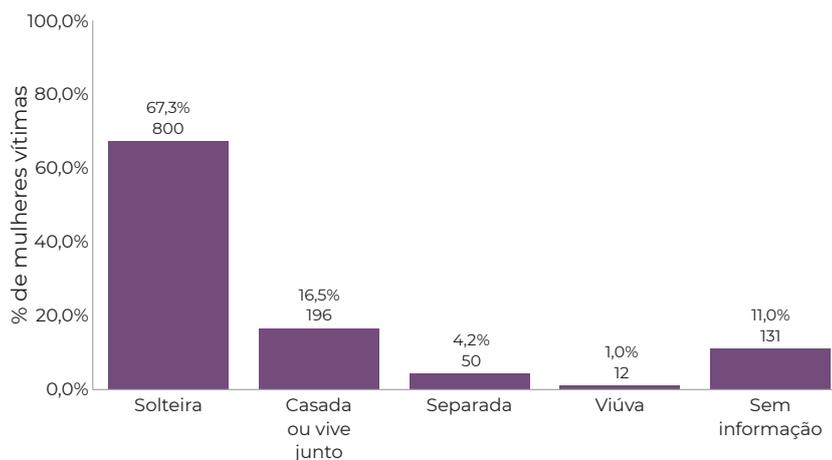
Gráfico 68 – Mulheres vítimas de importunação sexual por perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mais da metade das vítimas eram solteiras (800 ou 67,3%). Outras 258 mulheres (21,7%) eram casadas, viviam com seus companheiros, separadas ou viúvas (Gráfico 69).

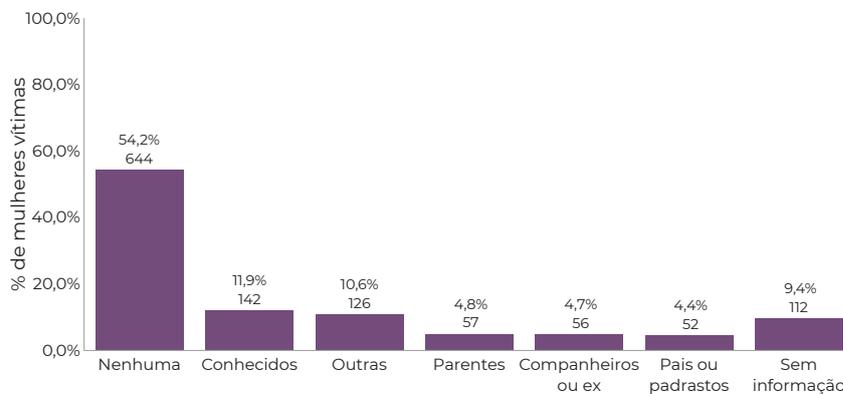
Gráfico 69 – Mulheres vítimas de importunação sexual por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

De acordo com o Gráfico 70, 644 vítimas de importunação sexual não possuíam relação prévia com os agressores (54,2%). Além disso, 142 foram importunadas por conhecidos (11,9%), como patrões, ex-patrões, empregados e vizinhos. Os autores que se enquadraram nas categorias parentes, companheiros ou ex e pais ou padrastos vitimizaram um percentual parecido de mulheres, 4,8%, 4,7% e 4,4%, respectivamente.

Gráfico 70 – Mulheres vítimas de importunação sexual por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)

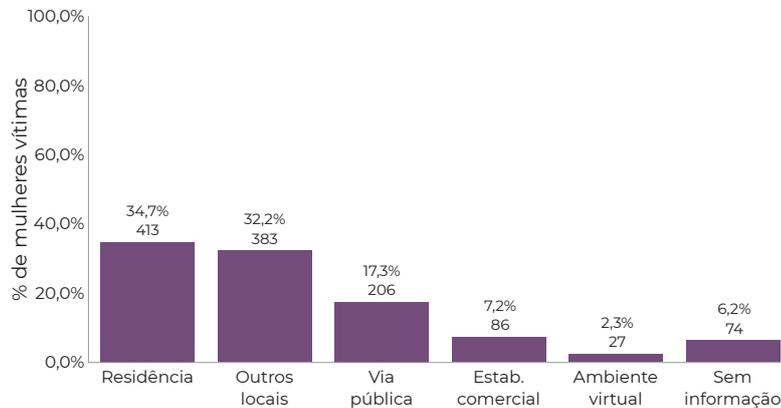


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O ambiente com maior incidência da importunação sexual foi a residência, representando 413 ou 34,7% (Gráfico 71). Em seguida, tivemos os outros locais, que registrou 383 vítimas (32,2%)³⁷. Essa categoria engloba, por exemplo, os transportes públicos (75 ou 6,3% do total), como indica o relato descrito no início deste capítulo (Quadro 2). Em 2019, ano anterior ao período de isolamento social decorrente da pandemia, a categoria outros locais teve o maior número de vitimizações, 530 ou 41,2%.

³⁷ - Agrupamos na categoria "Outros locais" os espaços com menores incidências de vítimas. São eles: outros, uma categoria definida pela SEPOL, com 108 vitimizações (9,1%), o interior de coletivo (75 ou 6,3%), hospital, clínica e similares (36 ou 3,0%), estabelecimento público municipal (27 ou 2,3%) e bar e restaurante (21 ou 1,7%). As demais categorias registraram valores abaixo de 10. Mais informações sobre a divisão sobre local do fato podem ser encontradas nas Notas metodológicas deste Dossiê.

Gráfico 71 – Mulheres vítimas de importunação sexual por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)

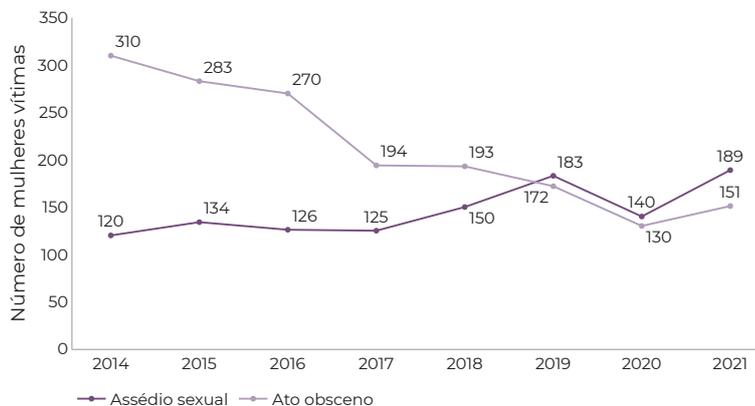


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.5. Assédio sexual e ato obsceno

A última subseção deste capítulo é destinada a tratar dos delitos de assédio sexual e ato obsceno. Analisando a série histórica anual (Gráfico 72), destacamos o comportamento distinto destes crimes. O assédio sexual mostrou uma tendência de crescimento desde 2014, com exceção dos anos de 2016, 2017 e 2020, que apresentaram reduções dos números de vítimas (126, 125 e 140, respectivamente). Quanto ao ato obsceno, observamos queda desde 2014, com exceção de 2021 (151 vítimas), ano em que foi registrado um aumento do número de vítimas no comparativo com 2020 (16,1%).

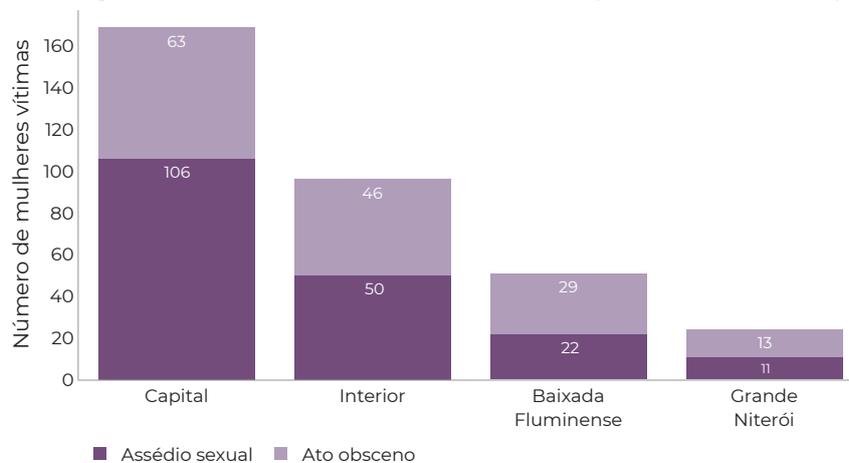
Gráfico 72 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No Gráfico 73, notamos que a capital concentrou o maior número absoluto de vítimas de assédio sexual (106 ou 56,1%) e ato obsceno (63 ou 41,7%). Já na taxa por 100 mil mulheres (Tabela 18), capital e interior registraram as maiores taxas de assédio sexual (3,0 e 2,0, respectivamente), e os mesmos valores para ato obsceno (1,8).

Gráfico 73 – Mulheres vítimas de assédio sexual e ato obsceno – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 18 – Mulheres vítimas de assédio sexual e ato obsceno – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres residentes	
	Assédio sexual	Ato obsceno
Estado do Rio de Janeiro	2,1	1,7
Baixada Fluminense	1,1	1,4
Capital	3,0	1,8
Grande Niterói	1,2	1,4
Interior	2,0	1,8

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

5.5.1. Distribuição temporal dos assédios sexuais e dos atos obscenos contra mulheres

Na distribuição temporal dos assédios sexuais (Gráfico 74), houve a predominância de vítimas na faixa das 8h (30) e 10h (29). O Gráfico 75 mostra a maior concentração do delito de ato obsceno nas terças-feiras (33).

Gráfico 74 – Mulheres vítimas de assédio sexual por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	4	4	5	1	1	0	1
1	0	0	0	0	0	0	1
2	0	0	0	0	0	0	0
3	0	0	1	0	0	0	0
4	0	0	0	0	0	0	0
5	0	1	0	0	0	0	0
6	0	0	0	0	0	0	0
7	0	2	0	0	0	0	1
8	0	6	3	5	10	5	1
9	0	3	2	3	2	1	3
10	5	3	2	3	9	5	2
11	3	0	0	1	2	1	2
12	0	0	1	1	1	6	0
13	1	1	1	0	3	0	1
14	1	1	1	0	2	8	1
15	0	3	1	2	3	2	0
16	0	0	1	2	0	1	4
17	4	0	0	2	1	1	1
18	0	2	2	0	0	0	2
19	0	1	2	1	1	1	1
20	0	0	0	0	0	0	5
21	0	2	1	0	0	2	0
22	1	1	0	0	0	0	0
23	0	0	0	0	0	0	2

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 75 – Mulheres vítimas de ato obsceno por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

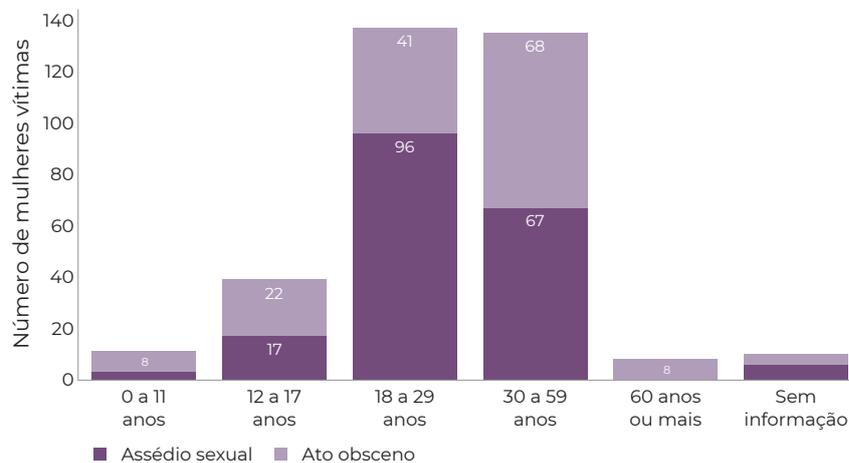
	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	0	0	0	2	0	0	0
1	1	0	0	0	1	0	0
2	0	1	0	0	0	0	0
3	0	0	0	0	1	0	0
4	0	0	0	0	0	0	0
5	0	0	2	0	0	0	0
6	0	0	0	0	0	2	2
7	0	0	2	5	0	0	0
8	1	0	1	1	0	1	1
9	1	5	0	3	0	0	1
10	1	0	4	0	0	2	1
11	2	0	4	1	0	1	1
12	3	1	2	1	1	2	2
13	1	1	2	1	1	2	1
14	0	1	6	0	0	1	0
15	0	2	5	2	1	1	1
16	0	1	2	3	0	0	1
17	1	1	2	0	1	1	0
18	3	1	0	6	3	0	1
19	2	1	0	1	3	4	2
20	3	4	1	0	3	2	1
21	0	0	0	0	0	0	1
22	1	0	0	1	0	0	0
23	0	0	0	0	1	0	1

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.5.2. Perfil das mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno

Identificamos que a maior parcela das vítimas de assédio sexual tinha entre 18 e 29 anos (96 ou 50,8%), enquanto o ato obsceno concentrou as mulheres com idade entre 30 a 59 anos (68 ou 45,0%), segundo o Gráfico 76.

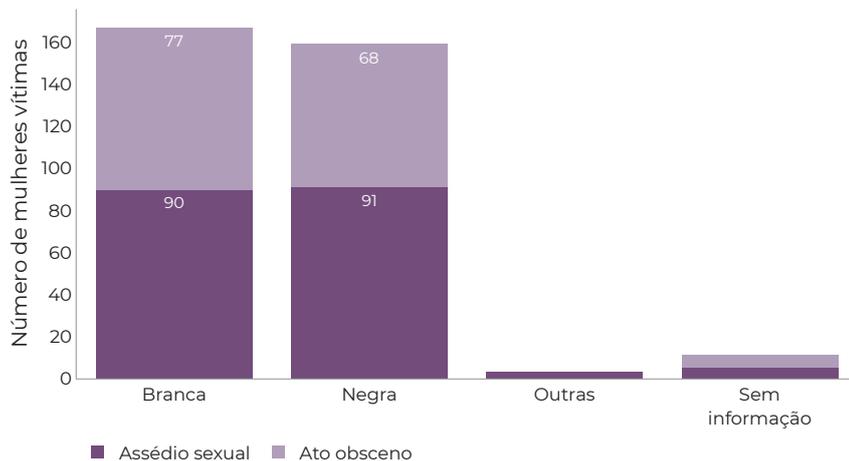
Gráfico 76 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Assim como observamos no crime de importunação sexual, a diferença entre o quantitativo de vítimas negras e brancas de assédio sexual foi pequena (91 ou 48,1% e 90 ou 47,6%, respectivamente). Em relação ao ato obsceno, as mulheres brancas foram maioria (77 ou 51,0%), conforme indica o Gráfico 77.

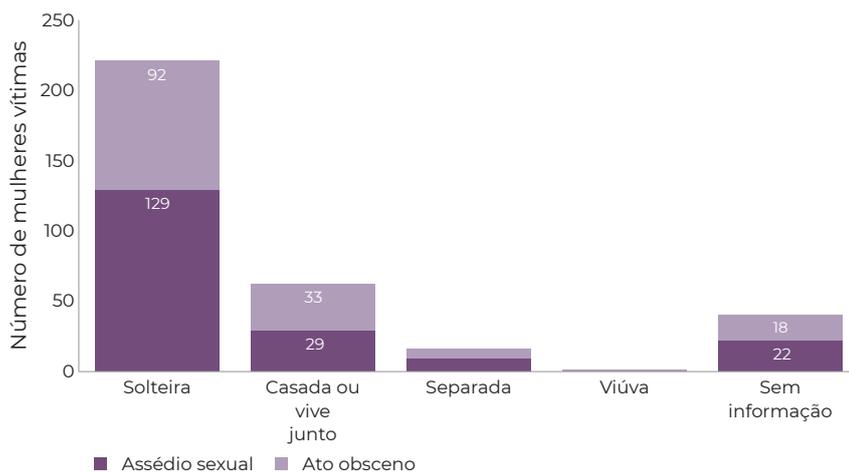
Gráfico 77 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A análise por estado civil mostra que as vítimas de assédio sexual (129 ou 68,2%) e de ato obsceno (92 ou 60,9%) eram, em sua maioria, solteiras (Gráfico 78).

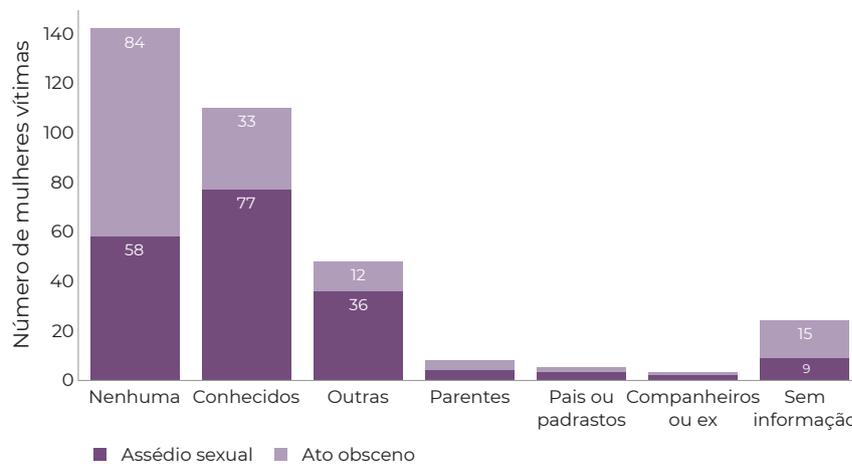
Gráfico 78 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No caso do assédio sexual, os conhecidos foram os maiores agressores (77 ou 40,7%), seguido daqueles que não possuíam nenhuma relação com a vítima (58 ou 30,7%). Já no ato obsceno, as categorias nenhuma (84 ou 55,6%) e conhecidos (33 ou 21,9%) corresponderam a maior parcela dos autores (Gráfico 79).

Gráfico 79 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

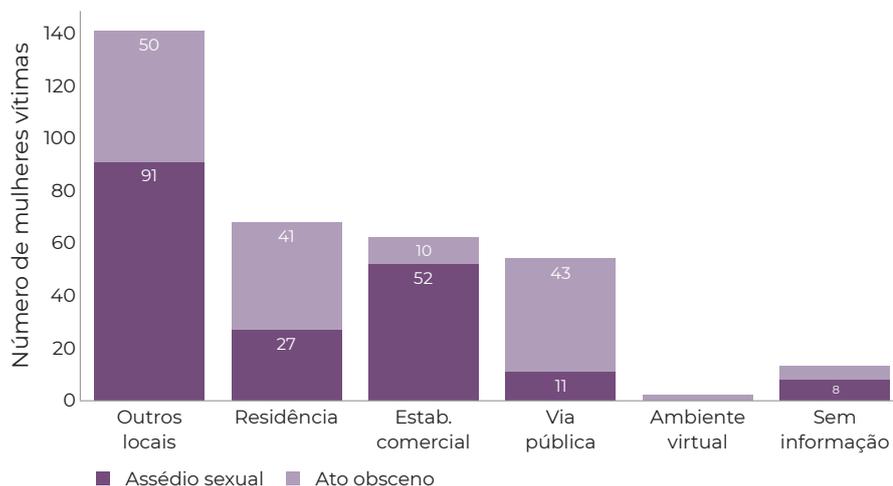


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No que tange ao local do fato onde ocorreram os crimes, o Gráfico 80 apontou que a categoria outros locais teve a maior frequência de vítimas (91 ou 48,1%) para o crime de assédio sexual. Desses, 10 se deram em hospitais ou clínicas, oito em escritórios e sete em bares ou restaurantes. Além disso, o estabelecimento comercial agregou uma quantidade expressiva de vítimas, representando 52 ou 27,5% do total. Isso nos mostra que os locais públicos foram espaços mais propensos ao cometimento dos assédios contra mulheres.

Com relação aos crimes de ato obsceno, 50 ou 33,1% das vítimas foram violentadas em outros locais, sendo nove em interior de coletivo e seis em condomínios. Ainda, 43 ou 28,5% foram vitimadas em vias públicas e 41 ou 27,2% em uma residência.

Gráfico 80 – Mulheres vítimas de assédio sexual e ato obsceno por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando os dados apresentados neste capítulo, notamos que, apesar das evoluções na legislação para garantir mais proteção e liberdade à mulher, ainda há um longo caminho pela frente. A violência de gênero ocorre em todos os locais (trabalho, casa, vias públicas) e dentro dos relacionamentos interpessoais. Embora comuns, as agressões não podem ser naturalizadas, tão pouco tidas como comportamentos apenas de tipos específicos de homem.

A violência contra a mulher deixa marcas profundas nas vítimas. Por isso, garantir uma rede de proteção que consiga minimizar ou extirpar danos é um dos passos importantes para assegurar sua integridade física, moral, psicológica e social, garantindo sua autonomia e liberdade, inclusive a sexual.

6.

Violência Psicológica

O art. 7º da Lei Maria da Penha define a Violência Psicológica como qualquer comportamento que cause algum dano emocional à mulher, de modo a prejudicá-la ou perturbá-la em seu pleno desenvolvimento, e degradar e controlar suas ações, condutas, crenças e decisões (BRASIL, 2006).

Para cometê-la, o agressor se vale de um repertório de gatilhos com vistas a causar danos à autoestima e identidade da vítima. Entre os abusos emocionais, podemos citar os atos de humilhação, manipulação, ridicularização, discriminação, crítica pelo desempenho, cobranças de comportamento e chantagem. Há também medidas mais proibitivas, como o isolamento social, a limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e sua capacidade de discernimento. No campo afetivo, essas condutas são consideradas como a principal característica das relações abusivas (MARQUES, 2005)³⁸.

Assim como ocorre nas Violências Moral e Patrimonial, as agressões sofridas na Violência Psicológica, por vezes, não são compreendidas pelas vítimas como uma manifestação da violência, tendendo a ser transformadas em dores silenciosas. Entretanto, não podemos esquecer que a exposição a essas situações pode produzir efeitos duradouros em sua saúde física e mental e daqueles que presenciam as hostilidades ou convivem com as vítimas.

Com o passar do tempo, os gatilhos levam a mulher a viver num estado de confusão mental e a nutrir um sentimento de incapacidade constante, perdendo, pouco a pouco, o poder de tomada de decisão. Como destaca Miller (2002), o agressor, antes de “poder ferir fisicamente

38 - MARQUES, Tânia. **Violência conjugal: estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos**. 2005. 300f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005.

39 - MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica. Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil**. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.

sua companheira, precisa baixar a autoestima de tal forma que ela tolere as agressões” (MILLER, 2002, p. 16)³⁹.

Após esta breve explicação, apresentaremos, neste capítulo, as estatísticas oficiais sobre os delitos que compõem a Violência Psicológica. Além daqueles analisados em outras edições do Dossiê Mulher, como é o caso da ameaça, do constrangimento ilegal, da divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável e do registro não autorizado de intimidade sexual, traremos algumas informações referentes a três novos tipos penais introduzidos pelos art. 147-A da Lei nº 14.132/2021 e 147-B da Lei nº 14.188/2021. São eles: o crime de perseguição ou *stalking*, o crime de perseguição contra mulher em razão de gênero e o crime de violência psicológica contra a mulher⁴⁰.

Esse avanço na legislação foi ao encontro da dificuldade da autoridade competente em enquadrar determinadas condutas em tipificações penais. Com a mudança, os delitos mencionados anteriormente passaram a ser puníveis com pena de reclusão de seis meses a dois anos, e multa, se a conduta não constitui transgressão mais grave. A alteração também tornou possível o pedido de medida protetiva de urgência.

Os delitos enquadrados na Violência Psicológica são classificados como crimes contra a liberdade individual. O Quadro 3 traz uma breve definição sobre eles e alguns trechos extraídos dos registros de ocorrência lavrados em 2021.

40 - É preciso ressaltar a diferença entre a Violência Psicológica reconhecida como forma de violência doméstica e familiar contra a mulher pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o crime de violência psicológica contra a mulher previsto pelo art. 147-B do Código Penal que pune qualquer ato que cause dano emocional à mulher.

Quadro 3 – Descrição e relato dos crimes que compõem a Violência Psicológica

Crime	Descrição	Relato
Ameaça	Segundo o art. 147 do Código Penal, este crime significa "ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave".	"Que a vítima afirma que recebe mensagens da ex-companheira por <i>whatsapp</i> . Que as mensagens possuem os dizeres "Se você não for minha, não será de mais ninguém". Que contém ameaças de morte. Que sente medo."
Constrangimento ilegal	Tal delito corresponde "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda", de acordo com o art. 146 do Código Penal.	"Que estava em uma festa com a sua amiga esperando o <i>uber</i> ; Que um amigo passou de carro oferecendo carona; Que como sua amiga estava com o namorado de moto, não aceitou, mas disse que poderia ir com ele, pois o conhecia; Que com isso pegou carona, mas em determinado momento, ele mudou o caminho e ao falar que o caminho estava errado, que era para lhe levar para casa, o elemento disse: "Não, você vai para minha casa!". Colocou a mão em sua perna, pegou a arma de fogo e disse que estava destravada; Que em seguida pediu para que ele parasse em um bar, e ele ao reduzir a velocidade do carro, a comunicante conseguiu sair do carro."
Crime de violência psicológica contra a mulher	Introduzido pelo art. 147-B da Lei nº 14.188/2021, este crime constitui "causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação".	"Que relata a declarante que seu ex-companheiro cometeu violência psicológica contra a mesma, que ele não aceita o fim do relacionamento com a declarante. Que, relata a declarante, após chegar do trabalho, tomou um banho, apagou as luzes e deitou na cama para dormir, que, após cinco minutos, a declarante ouviu um barulho, acendeu as luzes e viu que o seu ex-companheiro estava escondido atrás do guarda-roupas, dentro do seu quarto."
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	O art. 218-C do Código Penal define esta conduta transgressora como "oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou registro audiovisual que contenha cena de estupro ou estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia".	"A declarante relata que sua filha de 10 anos foi abusada sexualmente pelo Autor 1 que tinha 12 anos; Que a filha relatou que foi obrigada a praticar sexo oral no Autor 1; Que enquanto o Autor 1 praticava o ato, o Autor 2 foi obrigado a filmar; Que, posteriormente, as imagens foram divulgadas pelos autores em um grupo de <i>whatsapp</i> ."

Crime	Descrição	Relato
Divulgação de registro não autorizado da intimidade sexual	A Lei nº 13.772/2018 inseriu o art. 216-B no Código Penal, definindo este crime como "produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes".	"Que a declarante relata que descobriu que um ex-namorado havia publicado vídeos filmados por ele na casa dele onde o mesmo faz sexo com a declarante; Que a declarante não sabia que ele estava gravando os vídeos; Que as publicações de tais vídeos foram feitas [em site de conteúdo pornográfico]."
Perseguição e Perseguição contra a mulher em razão de gênero	A Lei nº 14.132/2021 criou o art. 147-A, que tipificou essa conduta como "perseguir alguém, reiteradamente, e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade". Caso o crime seja cometido pela mulher por razão da condição de sexo feminino, a pena é aumentada.	"Que seu ex-marido tem ido à atual casa da declarante "dia sim, dia não"; Que ficava gritando na porta do imóvel, chamando pela declarante e proferindo xingamentos, geralmente bêbado; Que em um desses dias a declarante estava chegando a casa, quando o agressor apareceu "do nada" e correu em sua direção."

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no Código Penal, na Lei nº 14.132/2021, na Lei nº 14.188/2021 e nos registros da SEPOL.

Em relação à Violência Psicológica, a Tabela 19 mostra que 36.795 mulheres foram vitimadas em 2021 (69,8% do total). Isso significa que, em média, quatro mulheres foram expostas a esta forma de violência por hora. Também podemos observar a predominância de vítimas mulheres em todos os delitos. Outro destaque foi a quantidade expressiva de vítimas de violência psicológica contra a mulher (666) e perseguição (583), crimes criados ao longo de 2021, demonstrando a conscientização das mulheres frente às agressões sofridas e dos policiais civis que são responsáveis por registrarem as ocorrências, bem como o acerto do legislador na criação desses novos tipos penais.

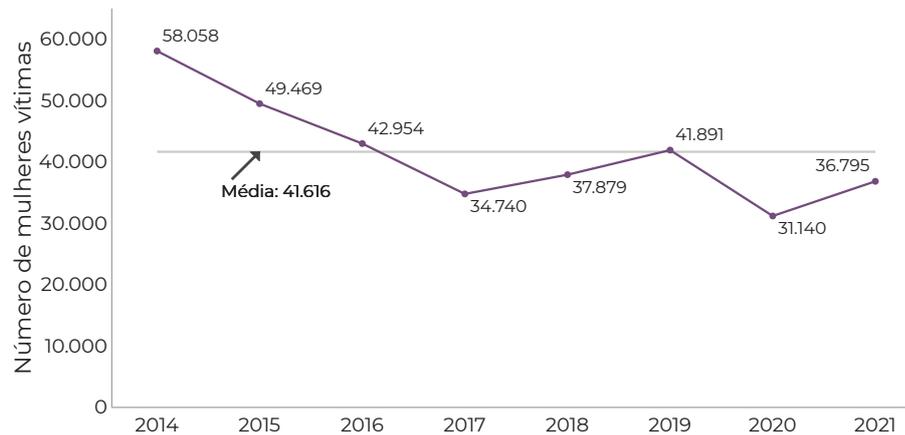
Tabela 19 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)

Forma de violência/ delito	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Psicológica	52.715	36.795	69,8%
Ameaça	50.292	34.747	69,1%
Constrangimento ilegal	615	313	50,9%
Crime de perseguição	607	583	96,0%
Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	21	21	100,0%
Crime de violência psicológica contra a mulher	669	666	99,6%
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	446	403	90,3%
Registro não autorizado da intimidade sexual	65	62	95,4%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 81 traz a série histórica anual da Violência Psicológica. Nele, notamos a redução do número de vítimas até 2017, seguido do aumento em 2018 e 2019. Em 2020, foi registrado o menor valor da série (31.140). Em 2021, apesar de ter permanecido abaixo da média anual, houve um crescimento de 18,2% mulheres no comparativo com o ano anterior.

Gráfico 81 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Como mostra a Tabela 20, a ameaça apresentou o maior quantitativo de vítimas (34.747) e taxa por 100 mil mulheres (381,5) em 2021 entre os delitos da Violência Psicológica. No comparativo com 2020, o registro não autorizado da intimidade sexual foi o crime com mais variação percentual (59,0%). Apesar de não haver registros de vítimas dos crimes de perseguição, perseguição contra mulher em razão de gênero e violência psicológica contra a mulher em 2020, por terem se tornado tipos penais somente em 2021, chamamos a atenção, mais uma vez, para o alto número de vítimas.

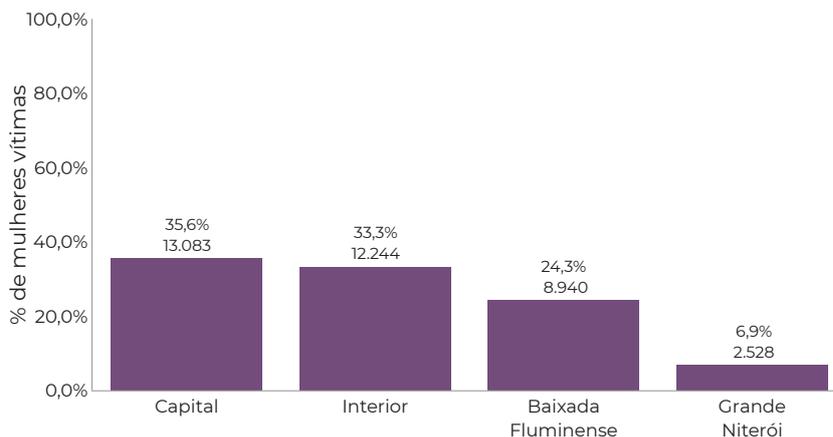
Tabela 20 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica segundo os delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2020 e 2021 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

Forma de violência/ delito	Nº de vítimas mulheres em 2020	Nº de vítimas mulheres em 2021	Diferença % de 2021 em relação a 2020	Taxa por 100 mil mulheres (2021)
Violência Psicológica	31.140	36.795	18,2%	404,0
Ameaça	30.468	34.747	14,0%	381,5
Constrangimento ilegal	273	313	14,7%	3,4
Crime de perseguição	-	583	-	6,4
Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	-	21	-	0,2
Crime de violência psicológica contra a mulher	-	666	-	7,3
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	360	403	11,9%	4,4
Registro não autorizado da intimidade sexual	39	62	59,0%	0,7

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

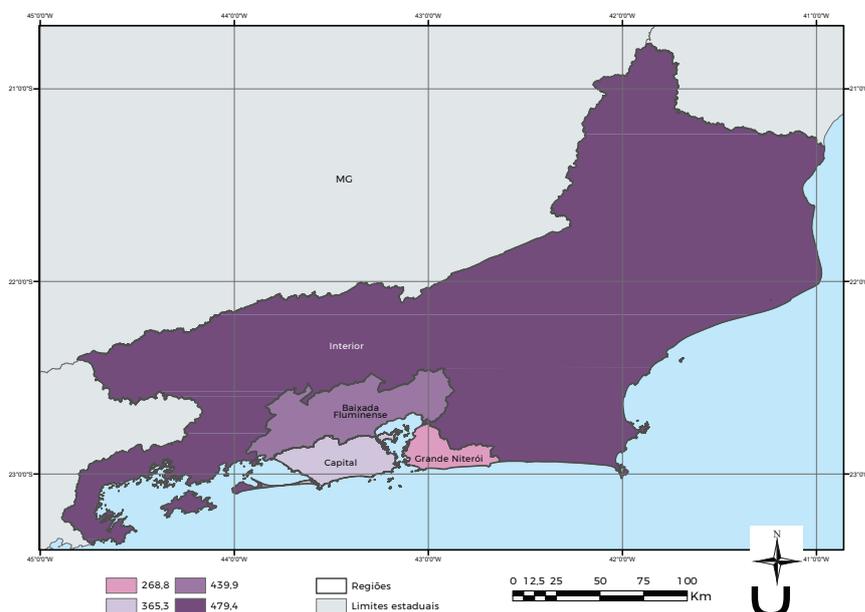
Na divisão por regiões do estado, a capital registrou mais vítimas (13.083 ou 35,6%), seguida do interior (12.244 ou 33,3%), como indica o Gráfico 82. A taxa por 100 mil mulheres (Mapa 5) aponta que o interior (479,4) concentrou o maior valor, sucedido pela Baixada Fluminense (439,9).

Gráfico 82 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

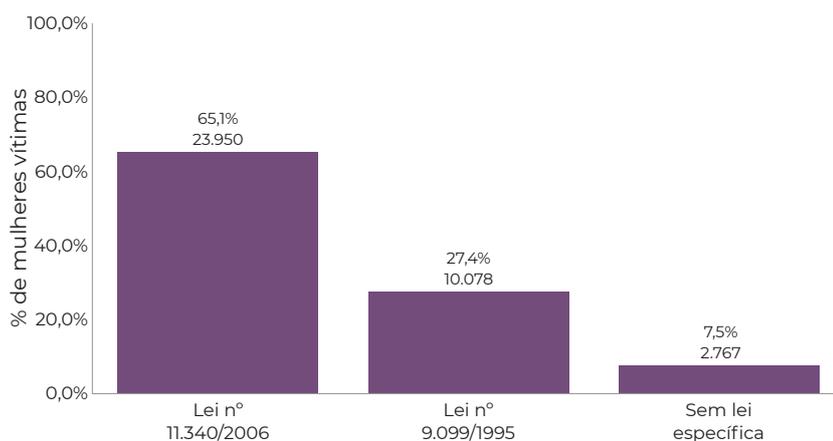
Mapa 5 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

O Gráfico 83 mostra que a Lei Maria da Penha foi aplicada para 23.950 ou 65,1% dos crimes que compõem a Violência Psicológica e 10.078 ou 27,4% foram classificados como de menor potencial ofensivo (Lei nº 9.099/1995).

Gráfico 83 – Lei aplicada por tipo de Violência Psicológica – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Tabela 21 apresenta a série histórica anual dos delitos de Violência Psico-lógica. Ela teve início em 2014 para os crimes de ameaça e constrangimento ilegal. Em 2018, para divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável e, em 2019, para o registro não autorizado da intimidade sexual. Como dissemos anteriormente, os crimes de perseguição, perseguição contra mulher em razão do gênero e violência psicológica contra a mulher passaram a ser contabilizados em 2021.

Ainda em relação a tabela, vemos a diminuição dos crimes de ameaça e constrangimento ilegal no período de 2014 a 2017. Ao compararmos o número de vítimas registrado no último ano (2021) com o início da série temporal (2014), notamos uma redução percentual para ambos os delitos (39,3% e 60,8%, respectivamente). Já divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável e registro não autorizado da intimidade sexual tiveram aumento desde o começo de suas séries.

Tabela 21 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)

Delito	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Ameaça	57.259	48.832	42.434	34.347	37.423	41.048	30.468	34.747
Constrangimento ilegal	799	637	520	393	404	444	273	313
Crime de perseguição	-	-	-	-	-	-	-	583
Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	-	-	-	-	-	-	-	21
Crime de violência psicológica contra a mulher	-	-	-	-	-	-	-	666
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	-	-	-	-	52	351	360	403
Registro não autorizado da intimidade sexual	-	-	-	-	-	48	39	62

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Tabela 22 mostra a série histórica mensal dos delitos que compõem a Violência Psicológica. Ameaça, constrangimento ilegal, divulgação de cena de estupro ou cena de estupro de vulnerável e registro não autorizado da intimidade sexual mantiveram um padrão ao longo de suas séries. Já os tipos penais criados em 2021, apesar de não terem um ano completo de registros, apresentaram valores elevados. O crime de perseguição apontou um aumento de agosto (17) para dezembro (160). Esse crescimento ocorreu no delito de violência psicológica contra a mulher também entre agosto (22) e dezembro (188). Valores expressivos como esses denotam o acerto dos legisladores na tipificação dessas condutas, bem como a conscientização de suas vítimas e da sociedade como um todo.

Tabela 22 – Distribuição mensal das mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

Delito	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	3.400	2.847	3.110	2.701	2.762	2.704	2.813	3.104	2.912	2.740	2.808	2.846
Constrangimento ilegal	19	33	33	25	20	21	23	26	24	25	33	31
Crime de perseguição	-	-	-	-	-	-	-	17	120	147	139	160
Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	-	-	-	-	-	-	-	2	2	6	8	3
Crime de violência psicológica contra a mulher	-	-	-	-	-	-	-	22	116	165	175	188
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	40	27	44	29	28	38	36	31	37	32	37	24
Registro não autorizado da intimidade sexual	5	7	7	7	1	4	5	4	3	5	8	6

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

6.1. Distribuição temporal das mulheres vítimas de Violência Psicológica

Houve, segundo o Gráfico 84, a concentração de vítimas aos domingos entre 19h e 20h (448 e 441, respectivamente) e em todos os dias da semana às 8h (2.498) e às 10h (2.768).

Gráfico 84 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)

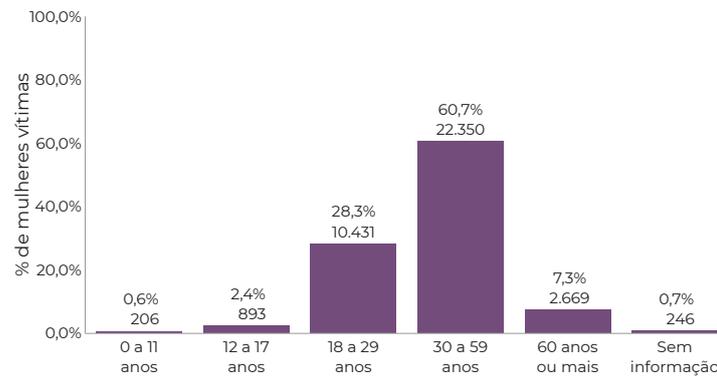
	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	249	327	214	230	237	238	247
1	165	153	75	94	79	84	114
2	107	105	47	50	52	60	118
3	93	81	28	44	41	56	81
4	89	48	28	34	25	39	68
5	79	62	30	31	46	36	77
6	91	101	75	86	77	67	93
7	126	144	131	116	122	137	124
8	301	396	360	388	368	348	337
9	216	255	259	244	229	213	257
10	373	465	444	398	365	380	343
11	261	263	241	262	250	218	243
12	300	316	300	275	278	326	286
13	238	264	242	213	213	212	201
14	271	263	264	255	266	255	249
15	294	278	281	280	242	223	270
16	342	254	249	255	243	251	257
17	325	283	264	267	222	254	305
18	359	314	282	284	279	271	255
19	448	286	305	298	247	293	338
20	441	314	308	329	274	341	326
21	360	224	234	229	250	231	286
22	336	178	197	209	196	237	279
23	276	131	170	136	161	183	232

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

6.2. O perfil das mulheres vítimas de Violência Psicológica

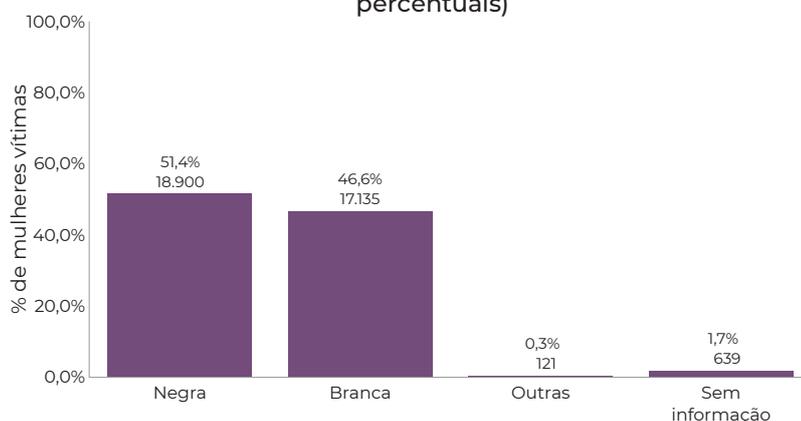
Mulheres adultas (Gráfico 85), ou seja, na faixa de 30 a 59 anos (22.350 ou 60,7%) e 18 e 29 anos (10.431 ou 28,3%), e negras (18.900 ou 51,4%) (Gráfico 86), foram as maiores vítimas de Violência Psicológica.

Gráfico 85 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

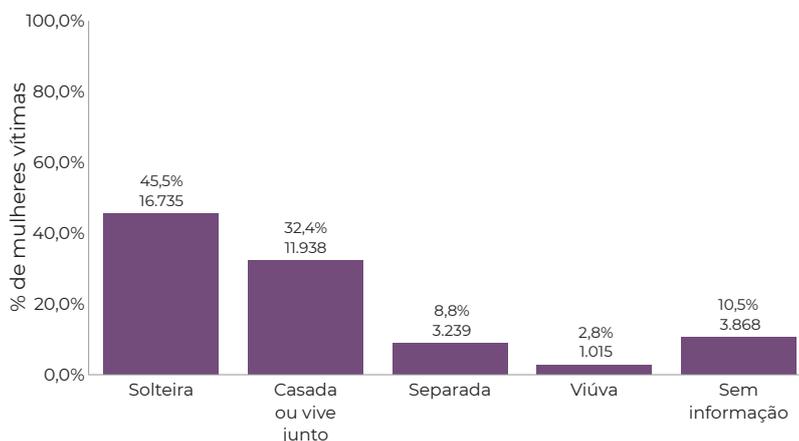
Gráfico 86 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando o estado civil das vítimas (Gráfico 87), notamos que 16.735 ou 45,5% eram solteiras e 11.938 ou 32,4% eram casadas ou viviam com seus companheiros. O menor percentual identificado em 2021 foi o de viúvas (1.015 ou 2,8%).

Gráfico 87 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)

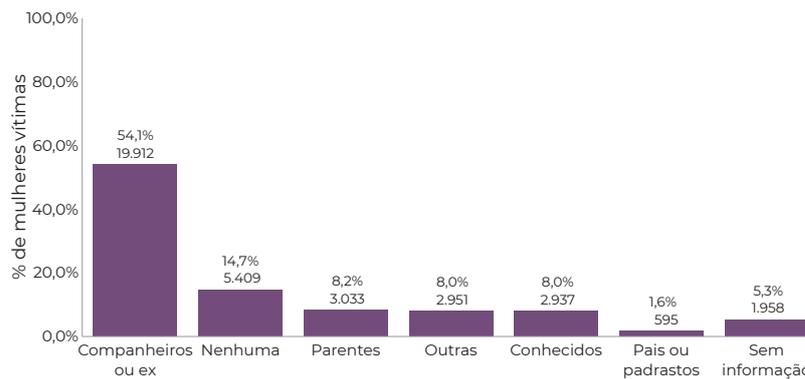


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No que tange ao tipo de relação entre a vítima e o autor (Gráfico 88), a maior parte das mulheres foram vitimadas pelo companheiro ou ex-companheiro (19.912 ou 54,1%). Tendo em mente a relação de proximidade

(companheiros e ex-companheiros, parentes, conhecidos e pais ou padrastos), o número foi ainda mais representativo (26.477 ou 71,9%).

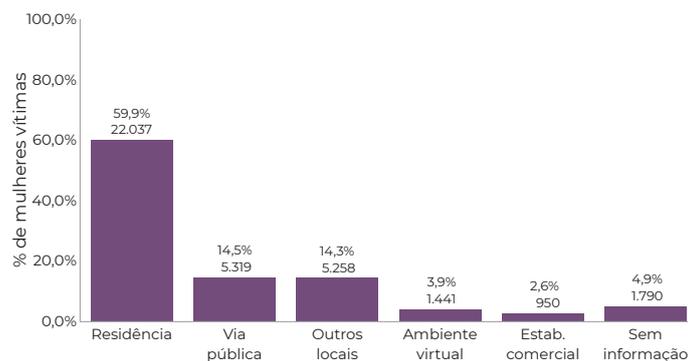
Gráfico 88 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Assim como observado nas outras formas de violência, a residência foi o local com maior incidência de vitimizações (22.037 ou 59,9%), como mostra o Gráfico 89. Esse padrão também foi observado em 2019 (25.084 ou 60,5%) e 2020 (18.960 ou 60,9%). Vias públicas e outros locais apresentaram número de vítimas semelhantes – 5.319 (14,5%) e 5.258 (14,3%), respectivamente.

Gráfico 89 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



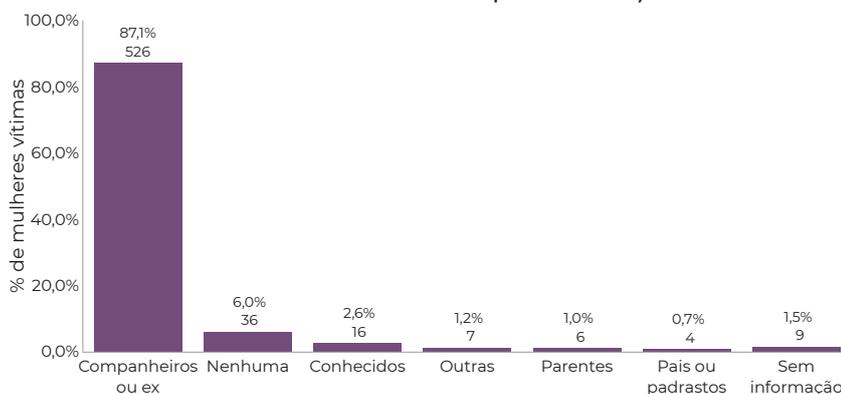
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

6.3. Os crimes de perseguição, perseguição contra mulher em razão de gênero e de crime de violência psicológica contra a mulher

Esta seção será dedicada à apresentação de duas características referentes aos três tipos penais incluídos na Violência Psicológica em 2021: a relação entre autores e vítimas e o local do fato. Diante do número reduzido de vítimas de crime de perseguição contra mulher em razão de gênero, optamos por analisá-lo conjuntamente com o crime de perseguição contra mulher.

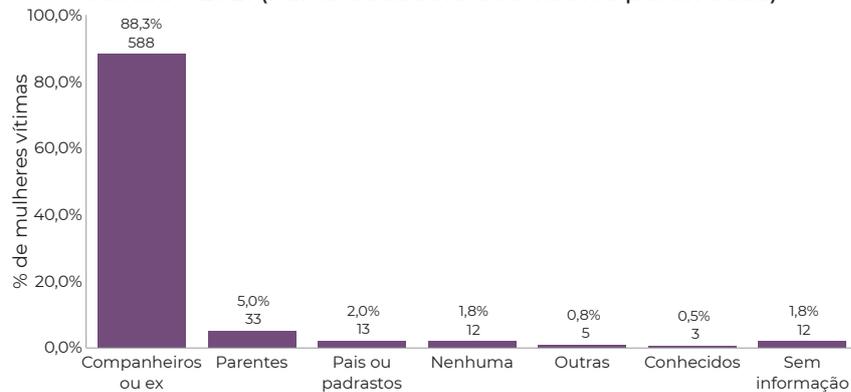
O comportamento foi similar ao observado nos demais delitos deste capítulo. Isso significa que, em sua maioria, os agressores foram os companheiros ou ex-companheiros. Como indica o Gráfico 90, entre os autores do crime de perseguição (ou *stalking*) e crime de perseguição contra a mulher em razão de gênero, 526 pertenciam a esta categoria (87,1%). No crime de violência psicológica (Gráfico 91), 588 mulheres foram vitimizadas por este grupo (88,3%).

Gráfico 90 – Mulheres vítimas de crime de perseguição e crime de perseguição contra mulher em razão de gênero por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

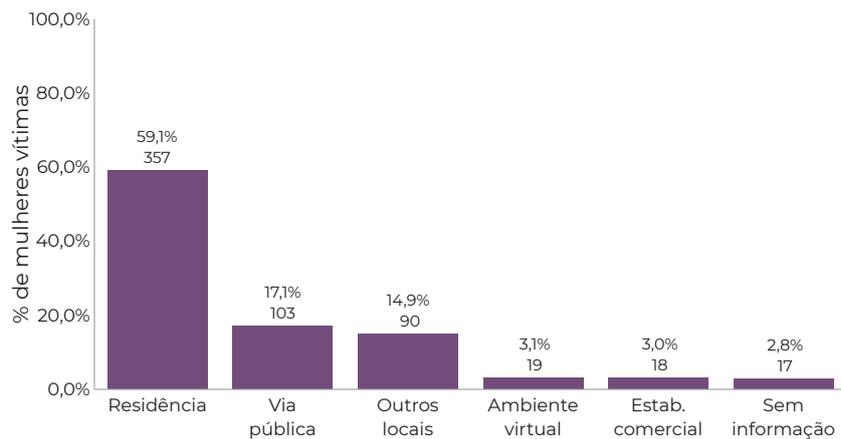
Gráfico 91 – Mulheres vítimas de crime violência psicológica contra mulher por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

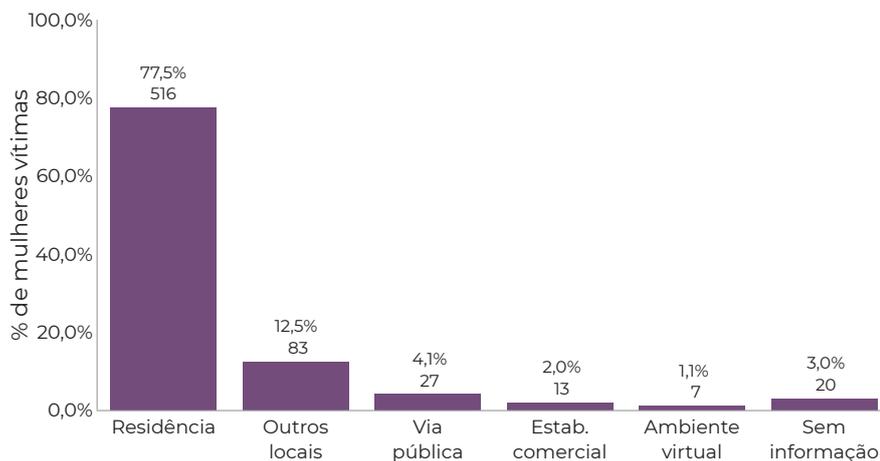
No que diz respeito ao local do fato, a residência também apresentou a maior incidência, com 357 vítimas ou 59,1% do total para o crime de perseguição e crime de perseguição contra mulher em razão de gênero (Gráfico 92), e 516 ou 77,5% para o crime de violência psicológica contra a mulher (Gráfico 93).

Gráfico 92 – Mulheres vítimas de crime de perseguição e crime de perseguição contra mulher em razão de gênero por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 93 – Mulheres vítimas de crime violência psicológica contra mulher por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando as cinco formas de violência no estado, em 2021, a Violência Psicológica teve a segunda maior variação no comparativo com 2020 (18,2%), ficando atrás somente da Violência Patrimonial (18,7%). Este aumento pode indicar que mais mulheres passaram a reconhecer as agressões, que não deixam marcas visíveis no corpo, como uma forma de manifestação da violência. O movimento também mostra que as vítimas estão se sentindo mais confiantes em denunciar seus agressores e revela a importância do rompimento do ciclo da violência antes que atinja sua integridade física. Não podemos esquecer que a Violência Psicológica é uma forma de abuso que mina a confiança da vítima em si mesma e sobre seus relacionamentos interpessoais, diminuindo o senso de merecimento e desencorajando-a de qualquer possibilidade de rompimento com o vínculo tóxico.



7
Violência
Moral

A Violência Moral consiste em caluniar, difamar ou injuriar a vítima, com o objetivo de prejudicar sua reputação. Acusar injustamente de traição, fazer juízo moral sobre a conduta da mulher, xingar, desvalorizar o modo como ela se veste ou emitir julgamentos mentirosos são alguns exemplos⁴¹. A exposição a essas agressões pode atingir diferentes aspectos de sua vida, levando a danos emocionais duradouros, como a baixa autoestima (RABELO; SANTO; AOYAMA, 2019)⁴².

A inclusão desta forma de violência na Lei Maria da Penha simbolizou um avanço no seu reconhecimento, na conscientização e no enfrentamento. Desde a sua promulgação, atitudes que façam juízos de valor mentirosos sobre o comportamento de mulheres passaram a receber novo tratamento processual e punitivo. O Quadro 4 traz uma breve definição dos delitos de calúnia, difamação e injúria, classificados como crimes contra a honra, além de alguns trechos extraídos dos registros de ocorrência lavrados em 2021.

Quadro 4 – Descrição e relato dos crimes que compõem a Violência Moral

Crime	Descrição	Relato
Calúnia	Significa, de acordo com o art. 138 do Código Penal, "caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime".	"Que trabalha para a agressora na função de diarista. Chegando a residência, a comunicante entrou para iniciar as atividades, quando a patroa chamou-a na sala estando presente seu companheiro, vindo ambos diretamente chamá-la de ladrona mandando que a comunicante lhes entregasse R\$1.000,00 que havia pego dentro do armário do seu filho e colocou na bolsa. (...) Que o companheiro dela também veio a acusar a comunicante também de ladra e que deveria entregar o valor furtado."
Difamação	Ocorre ao "difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação", como aponta o art. 139 do Código Penal.	"A autora, a qual não gosta da amizade que há entre a vítima e o sobrinho dela, e a chamou de "vagabunda e piranha, além de proferir palavras espirituais, como exu caveira". Fato ocorrido durante uma festa de rua, que era em frente à casa da autora."
Injúria	Consiste em "injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro", segundo o art. 140 do Código Penal.	"Que recebeu mensagens SMS da ex-colega de trabalho contendo palavrões, ofensas e ameaças por ter ligado para a sua carteira de clientes, que passaram a ser da empresa, ficando disponível a qualquer funcionário telefonar, visto que ela saiu da empresa por conta própria."

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no Código Penal e nos registros da SEPOL.

41 - Informação disponível em: <https://www.natura.com.br/blog/mais-natura/fisica-moral-psicologica-entenda-os-tipos-de-violencia-contr-a-mulher>. Último acesso em janeiro de 2022.

42 - RABELO, Domingas Pereira; SANTOS, Kátia Costa dos; AOYAMA, Elisângela de Andrade. Incidência da violência contra a mulher e a lei do feminicídio. **Revista Brasileira Interdisciplinar de Saúde**, v.1, n.4, p.71-76, 2019.

A Tabela 23 mostra que, das 35.517 vítimas de Violência Moral no estado, 25.776 eram mulheres, ou seja, 72,6% do total. Analisando os delitos isoladamente, vimos que elas representaram mais da metade das vítimas de difamação (2.391 ou 63,1%) e de injúria (21.655 ou 77,7%), tendo sido minoria somente no crime de calúnia (1.730 ou 45,0%).

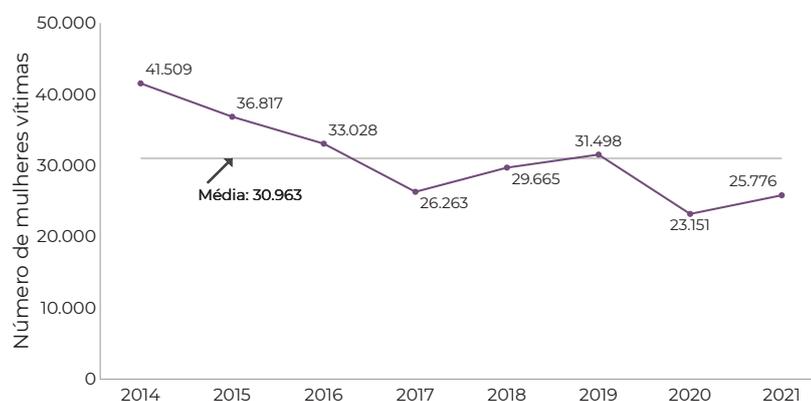
Tabela 23 – Mulheres vítimas de Violência Moral por delito – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)

Forma de violência/ delito	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Moral	35.517	25.776	72,6%
Calúnia	3.846	1.730	45,0%
Difamação	3.789	2.391	63,1%
Injúria	27.882	21.655	77,7%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao analisarmos a série histórica anual (Gráfico 94), percebemos a tendência de redução nos primeiros anos, seguida de um aumento da quantidade de vítimas entre 2018 e 2019. O ano de 2020, por sua vez, registrou uma queda de 26,5% em relação ao ano anterior, sendo assim, o ano com o menor valor da série (23.151). Apesar de 2021 ter apresentado um crescimento de 11,3% em relação a 2020, este foi o ano com o segundo menor número de vítimas da série histórica.

Gráfico 94 – Mulheres vítimas de Violência Moral – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

De acordo com a Tabela 24, dos três delitos que compõem a Violência Moral, a injúria foi o que apresentou o maior número de vítimas e variação entre os anos de 2021 e 2020 (12,1%) e taxa por 100 mil mulheres (237,8).

Tabela 24 – Mulheres vítimas de Violência Moral segundo os delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2020 e 2021 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

Forma de violência/ delito	Nº de mulheres vítimas em 2020	Nº de mulheres vítimas em 2021	Diferença % de 2021 em relação a 2020	Taxa por 100 mil mulheres (2021)
Violência Moral	23.151	25.776	11,3%	283
Calúnia	1.599	1.730	8,2%	19,0
Difamação	2.240	2.391	6,7%	26,3
Injúria	19.312	21.655	12,1%	237,8

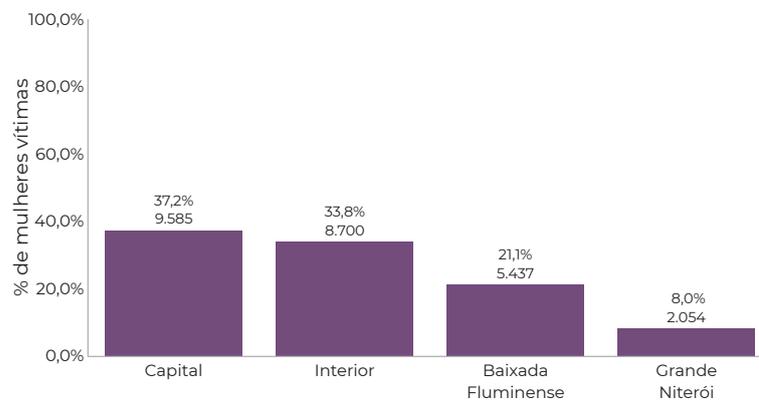
Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Capital e interior tiveram as maiores concentrações de vítimas na distribuição por regiões do estado, 37,2% e 33,8%, respectivamente (Gráfico 95). A Grande Niterói registrou o menor percentual de vítimas

(8,0%), quase três vezes inferior ao observado na Baixada Fluminense (21,1%).

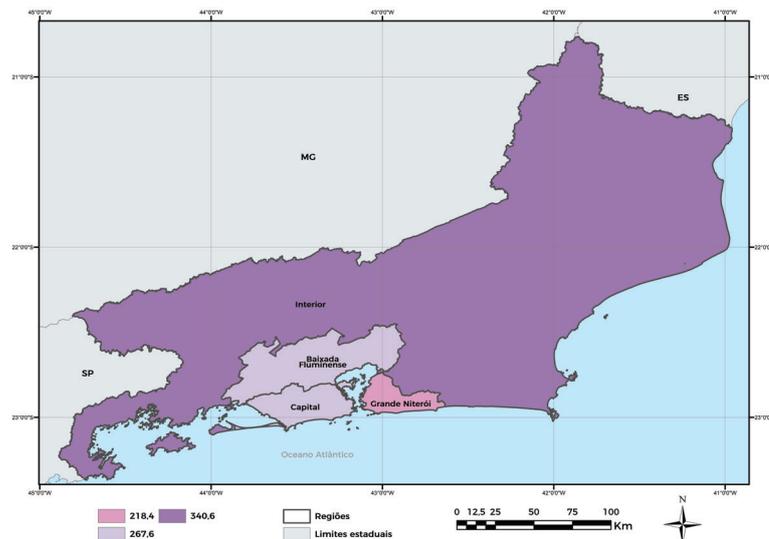
Em contrapartida, o Mapa 6 mostra que o interior apresentou a maior taxa por 100 mil mulheres (340,6), seguido da Baixada Fluminense e da capital, que tiveram taxas iguais (267,6).

Gráfico 95 – Mulheres vítimas de Violência Moral – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

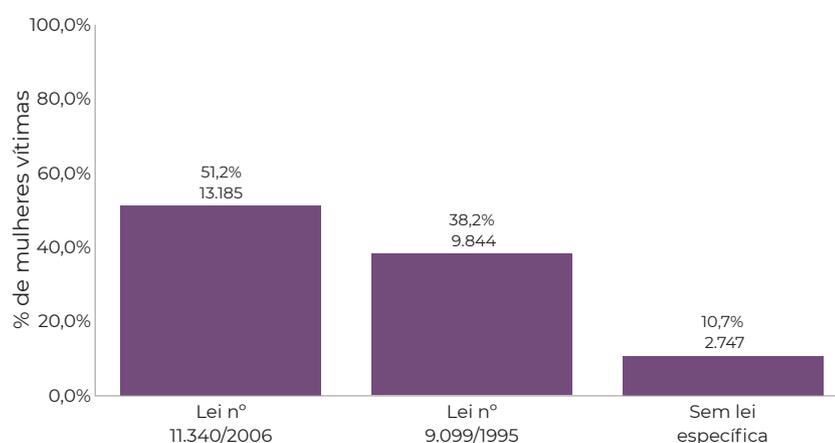
Mapa 6 – Mulheres vítimas de Violência Moral – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Percebemos que 13.185 ou 51,2% dos crimes de Violência Moral foram enquadrados na Lei Maria da Penha (Gráfico 96). Isso significa dizer que um percentual considerável desses delitos ocorreu dentro do âmbito doméstico e familiar. Outros 9.844 ou 38,2% foram classificados como de menor potencial ofensivo (Lei nº 9.099/1995), e em 2.747 ou 10,7% não houve a aplicação de legislação específica.

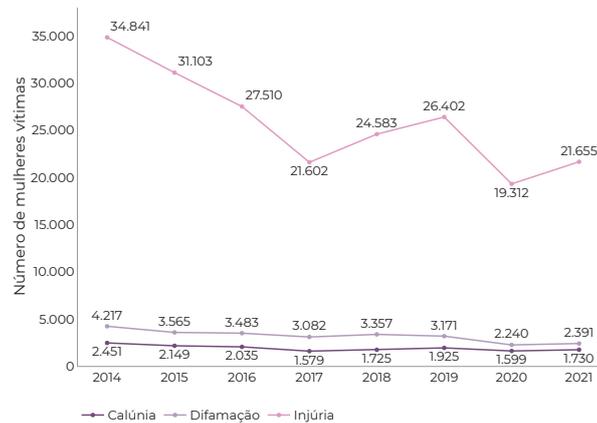
Gráfico 96 – Lei aplicada por tipo de Violência Moral – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na série histórica anual dos delitos de Violência Moral (Gráfico 97), notamos uma redução dos três delitos entre 2014 e 2017, seguidos de aumento entre os anos de 2018 e 2019, com exceção do crime de difamação. O ano de 2020 registrou uma queda nos três crimes, sucedido por um crescimento no ano de 2021, no qual tivemos 21.655 vítimas de injúria, 2.391 de difamação e 1.730 de calúnia.

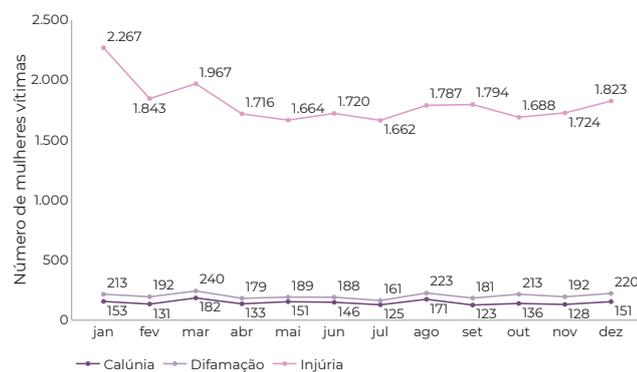
Gráfico 97 – Mulheres vítimas de Violência Moral por delito – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A série histórica mensal dos delitos no ano de 2021 (Gráfico 98) mostra um número significativo de vítimas de injúria em janeiro (2.267), maior valor da série, sucedida por uma estabilidade nos meses seguintes. Calúnia e difamação tiveram registros muito próximos, que se mantiveram constantes ao longo do ano. Os meses com os maiores quantitativos foram março, com 182 vítimas para calúnia e 240 para difamação, e agosto, com 171 e 223 mulheres, respectivamente.

Gráfico 98 – Distribuição mensal das mulheres vítimas de Violência Moral por delito – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

7.1. Distribuição temporal das mulheres vítimas de Violência Moral

Na distribuição temporal das vítimas de Violência Moral (Gráfico 99), podemos destacar os valores aos domingos, entre 17h e 20h (1.172), e em todos os dias da semana às 8h (1.711) e às 10h (2.024).

Gráfico 99 – Mulheres vítimas de Violência Moral por dia da semana e hora do fato – 2021 (números absolutos)

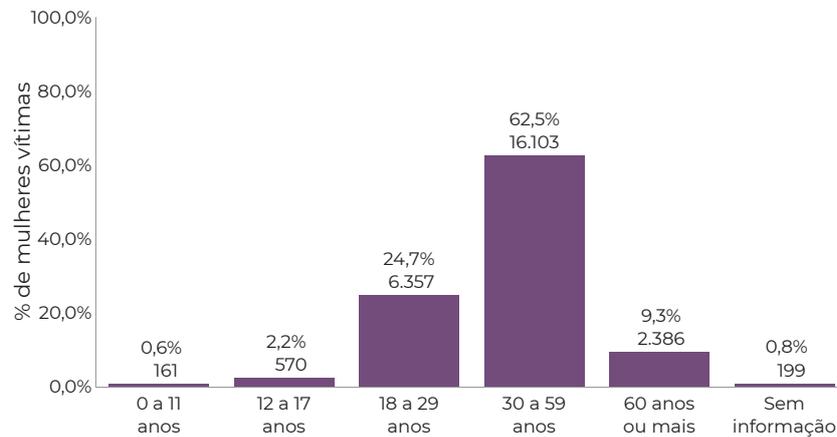
	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	177	220	170	161	187	175	184
1	111	78	38	41	38	53	89
2	68	62	28	34	31	28	78
3	54	40	20	16	19	24	43
4	49	38	12	20	16	20	38
5	47	35	17	16	18	23	43
6	50	47	47	50	39	44	60
7	65	89	102	88	96	75	77
8	206	275	253	256	267	252	202
9	161	165	183	170	164	185	180
10	256	358	310	296	280	259	265
11	186	198	185	194	175	184	167
12	226	232	236	205	180	198	209
13	161	193	165	160	165	153	153
14	214	180	195	197	179	191	195
15	213	223	190	220	189	156	179
16	198	180	210	173	164	205	206
17	257	195	208	203	185	168	210
18	285	215	219	209	184	223	192
19	319	233	238	207	178	178	226
20	311	215	202	203	168	230	234
21	216	153	163	161	159	154	186
22	212	131	133	139	140	171	201
23	167	84	103	94	104	113	161

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

7.2. O perfil das mulheres vítimas de Violência Moral

Com relação à idade, a maior parte das vítimas eram adultas, ou seja, de 18 a 59 anos (22.460 ou 87,2%), como observado em outras formas de violência trabalhadas neste Dossiê. Ao contrário das outras formas de violência, meninas de 0 a 11 anos foram menos atingidas pela Violência Moral, compreendendo 161 ou 0,6% do total (Gráfico 100).

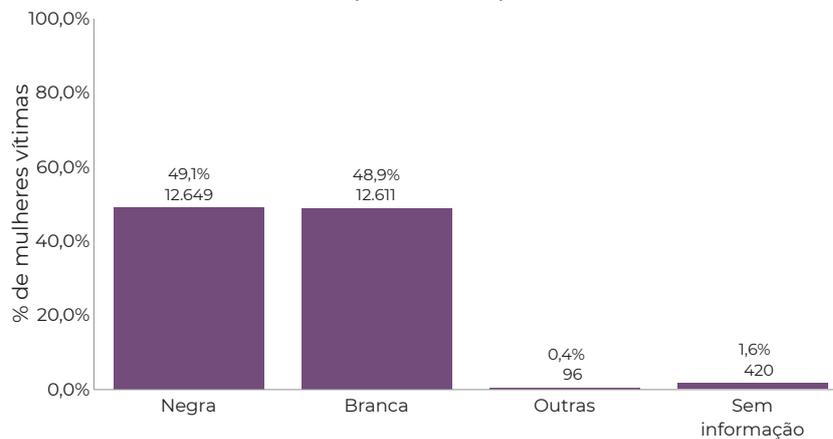
Gráfico 100 – Mulheres vítimas de Violência Moral por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Por meio da análise por perfil racial das vítimas de Violência Moral, vimos a proximidade entre os percentuais de vítimas negras e brancas, 49,1% e 48,9%, respectivamente (Gráfico 101).

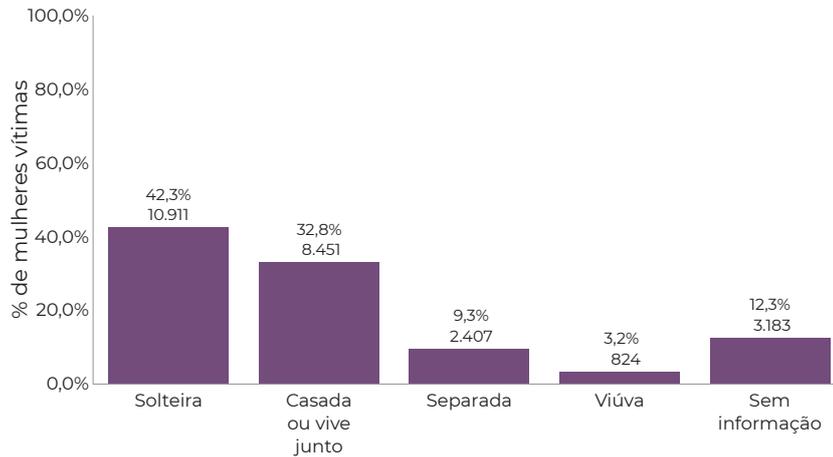
Gráfico 101 – Mulheres vítimas de Violência Moral por perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 102 aponta que 10.911 ou 42,3% das mulheres vítimas de Violência Moral eram solteiras, enquanto 8.451 ou 32,8% eram casadas ou viviam junto com seus companheiros.

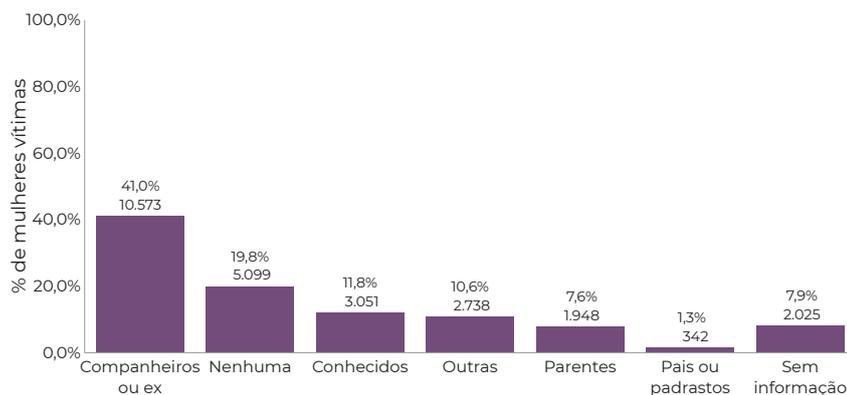
Gráfico 102 – Mulheres vítimas de Violência Moral por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Sobre a relação entre vítimas e seus agressores (Gráfico 103), grande parte das violências foi praticada por companheiros ou ex-companheiros (10.573 ou 41,0%). Juntamente com as demais categorias nas quais a vítima possuía alguma relação com o autor (conhecido, parente e pais ou padrastos), o percentual de mulheres que foram vitimadas por pessoas que compunham seu círculo social chegou a 61,7%.

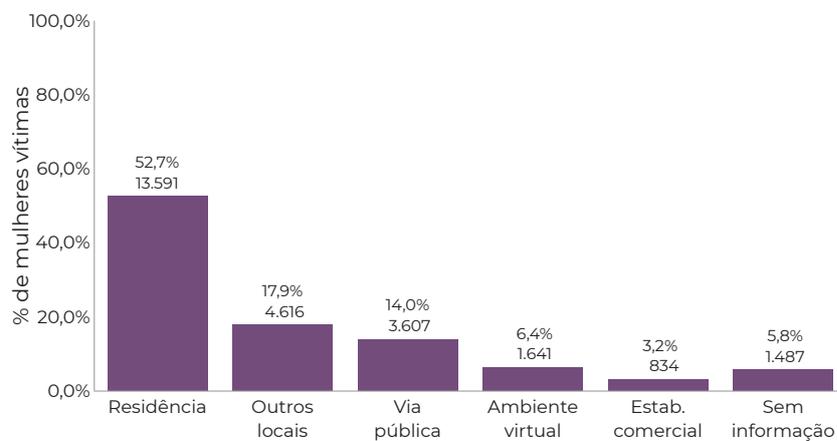
Gráfico 103 – Mulheres vítimas de Violência Moral por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

De acordo com o Gráfico 104, a residência foi o local que registrou o maior número de vítimas (13.591 ou 52,7%), inclusive nos anos de 2019 (17.019 ou 53,4%) e 2020 (12.212 ou 52,7%). Também podemos destacar o percentual de mulheres que foram vitimadas em via pública (3.607 ou 14,0%) e no ambiente virtual (1.641 ou 6,4%).

Gráfico 104 – Mulheres vítimas de Violência Moral por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Este capítulo mostrou que, em 2021, quase 26 mil mulheres foram vítimas de Violência Moral, aumento de 11,3% em relação a 2020. Este valor pode indicar que cada vez mais mulheres estão reconhecendo a violência sofrida e buscando os meios para denunciar seus agressores, uma atitude extremamente relevante. Por não se tratarem de agressões físicas que deixam marcas visíveis, ainda hoje existe a dificuldade por parte de homens e mulheres em admitir essas condutas como uma forma de violência. Situação que também pode ser percebida em outras formas de violência, como a Violência Patrimonial, cujos dados serão apresentados no próximo capítulo.



A large, light-colored number '8' is positioned on the left side of the page. To its right is a smaller, solid-colored circle. Both elements are set against a dark red background.

8

**Violência
Patrimonial**

Das cinco formas de violência indicadas na Lei Maria da Penha, talvez a Violência Patrimonial seja a menos reconhecida. Ainda hoje, muitas mulheres não compreendem os delitos de dano, supressão de documentos e violação de domicílio como expressões agressivas e de cerceamento de sua liberdade.

Entre as vítimas, muitas não possuem renda própria, pois dedicam seu tempo exclusivamente para a execução das tarefas domésticas. Nesses casos, seus parceiros sentem-se no direito de controlar seu comportamento ao se tornarem responsáveis pelo sustento da casa (SOUZA, 2021)⁴³. Além dos danos financeiros, da restrição da liberdade e da sensação de insegurança, o cometimento destes crimes tem por objetivo silenciar as vítimas, obrigando-as a continuarem sofrendo agressões físicas ou psicológicas (REIF, 2019)⁴⁴.

Na página seguinte, apresentamos uma breve descrição dos delitos que compõem a Violência Patrimonial e trechos dos registros de ocorrência (Quadro 5).

43 - SOUZA, Carinne. *Machismo e brigas por dinheiro: saiba o que é a violência patrimonial*. **Metrópoles**, Brasília, 25 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/vida-e-estilo/comportamento/machismo-e-brigas-por-dinheiro-saiba-o-que-e-a-violencia-patrimonial>. Último acesso em fevereiro de 2022.

44 - REIF, Laura. *Violência patrimonial: o que é, como ocorre e como denunciar*. **AZMina**, 7 de agosto de 2019. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-patrimonial-o-que-e-como-ocorre-e-como-denunciar/>. Último acesso em fevereiro de 2022.

Quadro 5 – Descrição e relato dos crimes que compõem a Violência Patrimonial

Crime	Descrição	Relato
Dano	Trata-se de "destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia", como define no art. 163 do Código Penal.	"Relata a depoente que, em sua residência, seu filho danificou a porta da residência da depoente. O mesmo, que é usuário de álcool e entorpecentes, tentou entrar a força na residência, destruindo a porta justamente por não conseguir o seu intento. A depoente não sofreu agressões na ocorrência."
Supressão de documento	Expresso pelo art. 305, consiste em "destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor."	"Que seu ex-companheiro invadiu sua residência, quebrou seu celular, bem como levou sua bolsa com seus documentos, identidade, CPF e seus cartões bancários."
Violação de domicílio	De acordo com o art. 150 do Código Penal, o crime ocorre quando o agente entra ou permanece, clandestinamente ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências."	"Comunicou a vítima que a ex-cunhada foi à porta do apartamento daquela pedir uma cópia da certidão de óbito de ex-companheiro e irmão da autora. A vítima disse que não possuía mais a certidão, mas mesmo assim a autora forçou a entrada no apartamento a fim de conseguir a cópia do documento."

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no Código Penal e nos registros da SEPOL.

Das 8.376 vítimas de Violência Patrimonial no estado em 2021, 5.406 eram mulheres (64,5%), de acordo com a Tabela 25. Para os crimes de dano e supressão de documento, este número foi de 3.020 (61,0%) e 265 (64,6%), respectivamente, e o delito de violação de domicílio apresentou a maior quantidade entre elas (2.121 ou 70,4%).

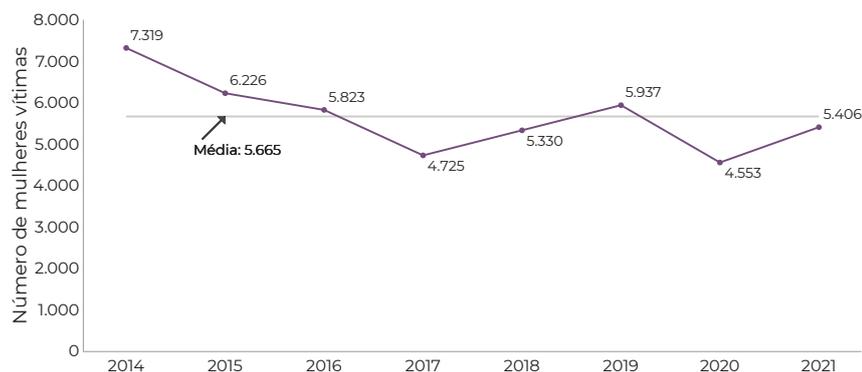
Tabela 25 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)

Forma de violência/ delito	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Patrimonial	8.376	5.406	64,5%
Dano	4.952	3.020	61,0%
Supressão de documento	410	265	64,6%
Violação de domicílio	3.014	2.121	70,4%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na série histórica (Gráfico 105), podemos notar a redução gradativa no número de vítimas de Violência Patrimonial até 2017, padrão que se alterou nos anos seguintes, com aumento em 2018 e 2019. Em 2020, foram apontadas 4.553 vítimas, o menor valor da série.

Gráfico 105 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Como indica a Tabela 26, vimos, em todos os crimes, o aumento do número de vítimas no comparativo com 2020. A maior variação (22,7%), número absoluto de vítimas (3.020) e taxa por 100 mil mulheres (33,2) foi observada no delito de dano.

Tabela 26 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – estado do Rio de Janeiro – 2020 e 2021 (números absolutos e taxa por 100 mil mulheres)

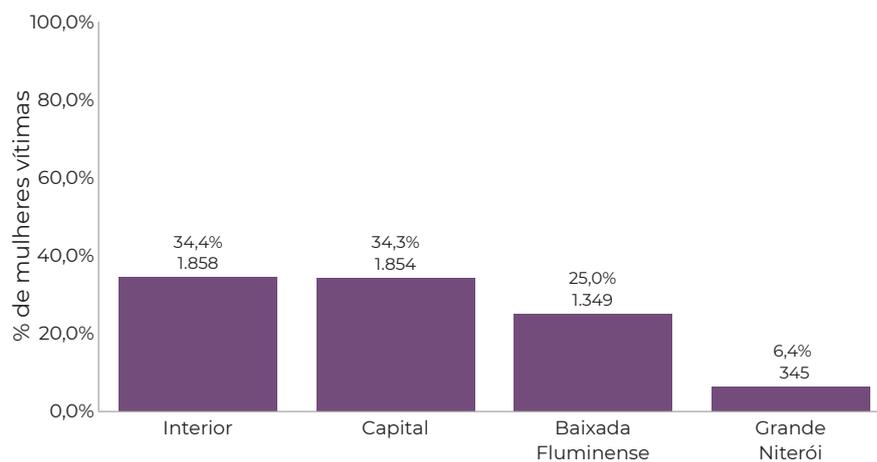
Forma de violência/ delito	Nº de vítimas mulheres em 2020	Nº de vítimas mulheres em 2021	Diferença % de 2021 em relação a 2020	Taxa por 100 mil mulheres (2021)
Violência Patrimonial	4.553	5.400	18,6%	59,6
Dano	2.461	3.020	22,7%	33,2
Supressão de documento	249	265	6,4%	2,9
Violação de domicílio	1.843	2.121	15,1%	23,3

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Considerando a divisão por regiões do estado (Gráfico 106), percebemos que mais de 60,0% das vítimas concentraram-se no interior (1.858 ou 34,4%) e na capital (1.854 ou 34,3%). A Baixada Fluminense, por sua vez, teve 1.349 vítimas (25,0%).

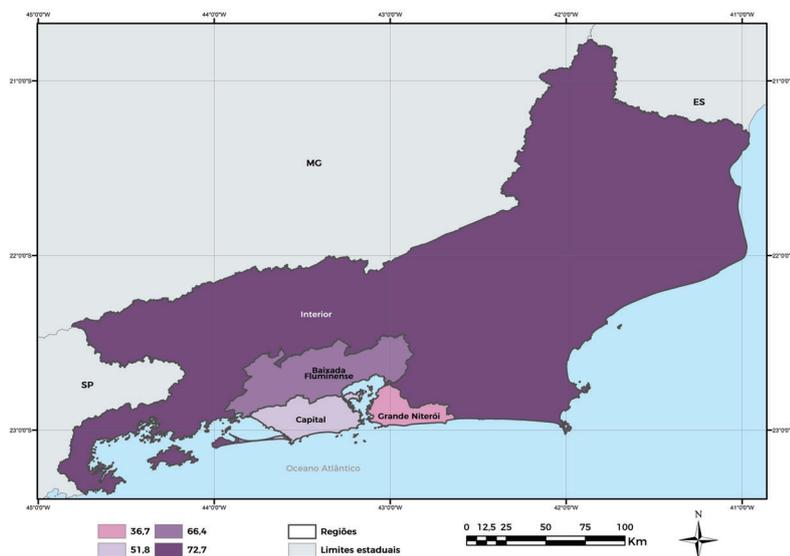
Apesar do interior e da capital apresentarem números absolutos muito semelhantes, na taxa por 100 mil mulheres (Mapa 7), o primeiro se manteve isolado como a região com a maior taxa de vítimas do estado (72,7), seguido da Baixada Fluminense (66,4). A capital registrou o terceiro maior valor (51,8) e, por último, a Grande Niterói (36,7).

Gráfico 106 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 7 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

A partir da análise individual dos delitos de Violência Moral por taxa de 100 mil mulheres (Tabela 27), vimos que o interior concentrou a maior taxa de violação de domicílio (31,5). Para o crime de dano, a maior taxa foi observada na Baixada Fluminense (39,4), assim como para supressão de documento (3,7).

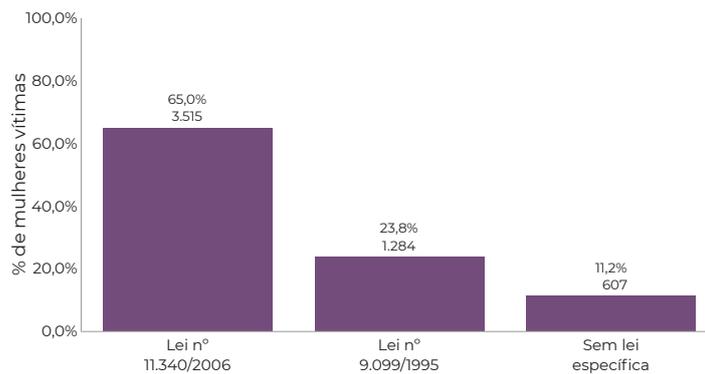
Tabela 27 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Taxa por 100 mil mulheres residentes			
	Violência Patrimonial	Dano	Violação de domicílio	Supressão de documento
Estado do Rio de Janeiro	59,6	33,2	23,3	2,9
Baixada Fluminense	66,7	39,4	23,2	3,7
Capital	51,8	29,4	19,3	3,0
Grande Niterói	36,9	18,8	16,2	1,7
Interior	73,3	38,7	31,5	2,5

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

O Gráfico 107 mostra que 3.515 ou 65,0% dos crimes de Violência Patrimonial foram categorizados na Lei Maria da Penha, e 1.284 ou 23,8% na Lei nº 9.099/1995. Os delitos para os quais não foram aplicados nenhuma lei específica representaram 607 ou 11,2% do total.

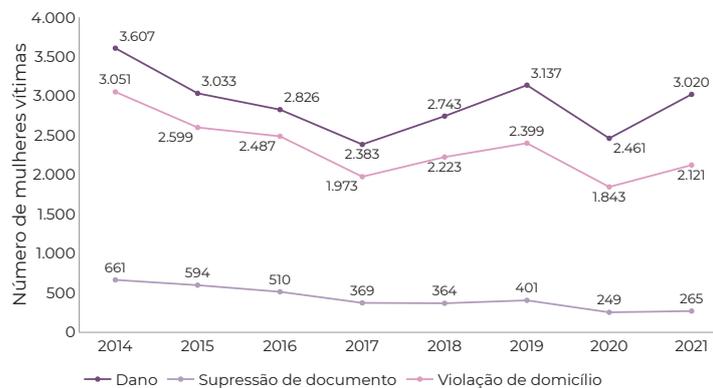
Gráfico 107 – Lei aplicada por tipo de Violência Patrimonial – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No Gráfico 108, percebemos que os crimes de dano e violação de domicílio tiveram comportamentos semelhantes em toda a série, com redução do número de vítimas em 2020 e novo aumento em 2021. Supressão de documento, por sua vez, ocorreu em menor número, com crescimento de 16 vítimas em 2021, algo mais sutil, se comparado aos outros dois.

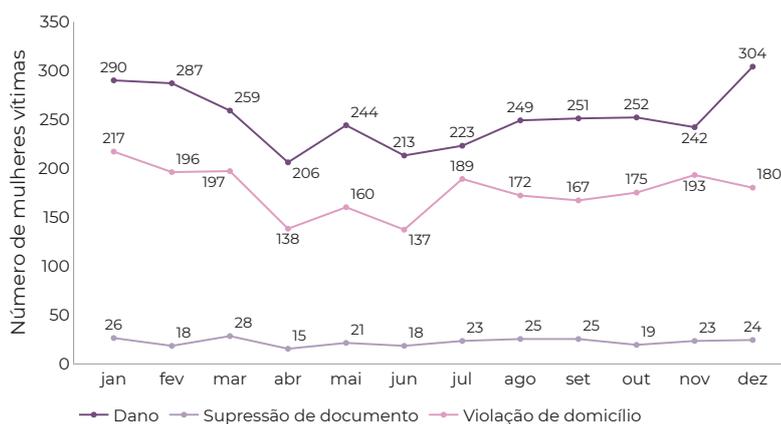
Gráfico 108 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na série histórica mensal do ano de 2021 (Gráfico 109), observamos que os meses de abril e junho apresentaram os menores números de vítimas nos três delitos. Além disso, houve comportamentos semelhantes no primeiro semestre do ano para as séries de dano e violação de domicílio. Já no segundo semestre, com exceção do mês de dezembro, este padrão foi distinto, isto é, na série de dano, notamos um leve aumento seguido de queda, e, para violação de domicílio, o inverso. Ressaltamos que, no mês de dezembro, o crime de dano mostrou um aumento de 25,6% em relação ao mês anterior. A supressão de documento teve certa estabilidade ao longo do ano, com destaque para março (28) e abril (15), o maior e o menor valor, respectivamente.

Gráfico 109 – Distribuição mensal das mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

8.1. Distribuição temporal das mulheres vítimas de Violência Patrimonial

A análise da distribuição temporal das vítimas de Violência Patrimonial (Gráfico 110) evidencia que as maiores concentrações ocorreram nos finais de semana, principalmente entre 18h e 3h (921 vítimas) e na faixa das 8h às 10h (290 vítimas).

Gráfico 110 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por dia da semana e hora do fato – 2021 (números absolutos)

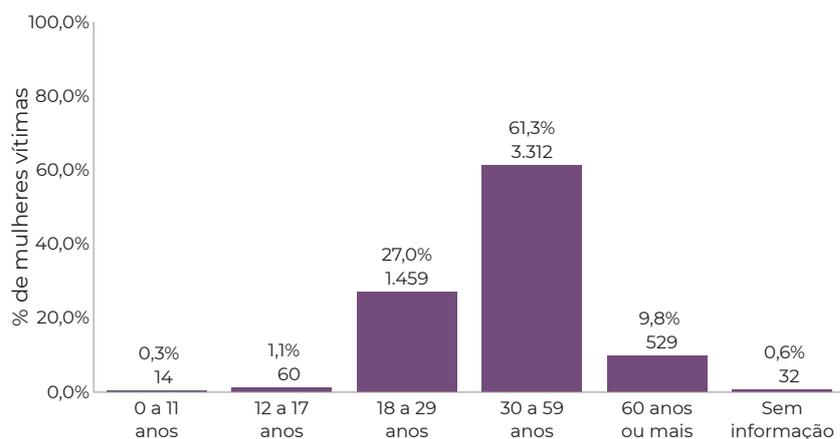
	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
0	41	62	32	34	50	43	37
1	54	46	21	11	18	21	22
2	35	29	16	13	18	21	25
3	49	18	11	17	22	14	40
4	29	13	14	12	12	11	21
5	31	13	11	10	4	11	24
6	29	20	7	12	21	16	20
7	30	29	15	9	18	25	37
8	45	49	52	42	29	45	57
9	37	29	32	28	42	29	36
10	53	66	43	41	49	53	62
11	39	29	23	32	41	24	29
12	36	41	31	38	33	28	30
13	32	25	34	25	24	12	27
14	22	35	47	29	17	21	29
15	35	42	34	31	41	34	48
16	34	25	31	31	20	19	36
17	39	41	35	33	36	32	30
18	50	29	44	34	38	28	38
19	52	34	45	30	24	47	55
20	58	42	43	32	35	37	51
21	62	28	28	30	30	30	40
22	50	26	36	25	45	40	51
23	50	23	22	30	34	32	61

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

8.2. O perfil das mulheres vítimas de Violência Patrimonial

As mulheres com idade entre 30 e 59 anos foram as maiores vítimas de Violência Patrimonial (3.312 ou 61,3%), número duas vezes maior do que a faixa entre 18 e 29 anos (1.459 ou 27,0%), segunda mais vitimada, como mostra o Gráfico 111.

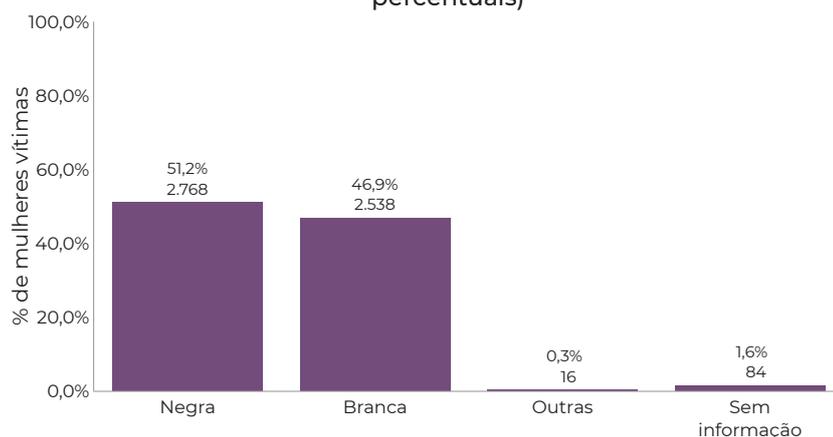
Gráfico 111 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 112 revela que mais da metade das vítimas eram negras (2.768 ou 51,2%), número um pouco maior que o de mulheres brancas (2.538 ou 46,9%).

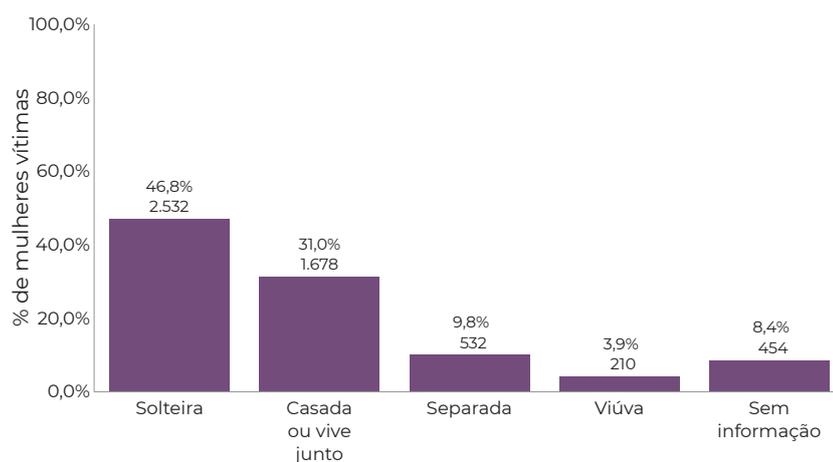
Gráfico 112 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Sobre o estado civil das vítimas (Gráfico 113), vimos que a maioria eram solteiras (2.532 ou 46,8%), e 1.678 ou 31,0% eram casadas ou viviam junto de seus companheiros.

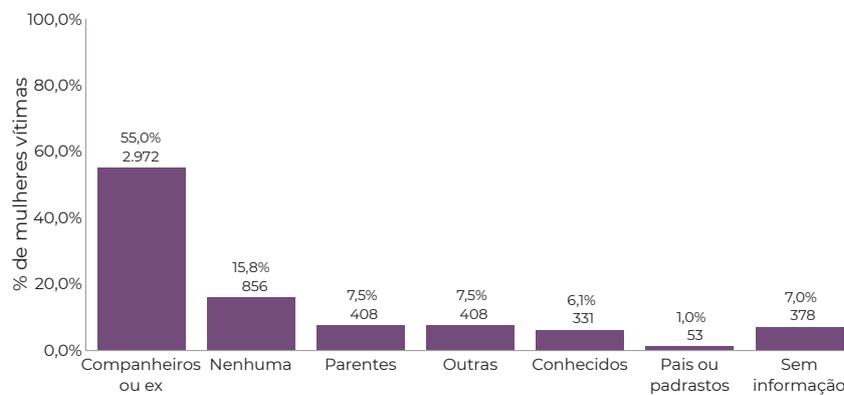
Gráfico 113 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por estado civil – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na relação entre vítima e autor da violência, observamos que mais da metade deles eram companheiros ou ex-companheiros (2.972 ou 55,0%), como indica o Gráfico 114. Ao somarmos a companheiros e ex as categorias parentes, conhecidos, pais ou padrastos, verificamos que aproximadamente sete em cada 10 vítimas possuíam algum vínculo com seu agressor (69,6%).

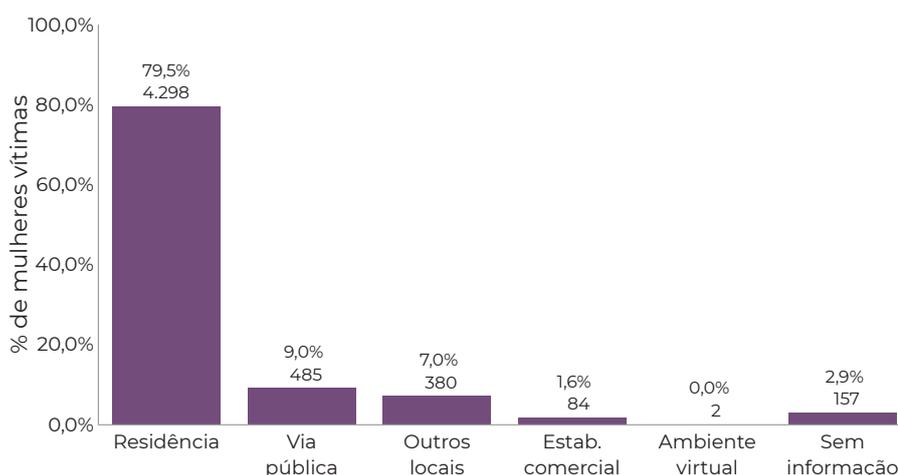
Gráfico 114 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

De acordo com o local em que a violência ocorreu (Gráfico 115), 4.298 mulheres foram vitimadas dentro de uma residência (79,5%), número bastante superior a via pública, segunda categoria com mais registros (485 ou 9,0%). Este comportamento também foi observado em edições anteriores do Dossiê Mulher, como nos anos de 2019 (4.606 ou 77,6%) e 2020 (3.563 ou 78,3%), onde a residência teve os maiores valores.

Gráfico 115 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Buscamos, ao longo deste capítulo, trazer informações sobre as vítimas de Violência Patrimonial no estado do Rio de Janeiro. Esperamos que as análises apresentadas contribuam para o desenvolvimento de ações direcionadas ao enfrentamento desta forma de violência e a conscientização das vítimas, principalmente no que diz respeito à denúncia e a procura por apoio psicológico ou assistencial. Afinal, romper com a Violência Patrimonial pode ser o primeiro passo para a retomada da autonomia financeira da mulher e o fim de um relacionamento abusivo (BAPTISTA, 2020)⁴⁵.

45 - BAPTISTA, Rafael. **Você e seus filhos vão morrer de fome: a violência patrimonial e a permanência da mulher no relacionamento abusivo**. Curitiba, 2020, 118f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2020.

A large, stylized number '9' in a light purple color, positioned on the left side of the page. It is partially overlapped by the text to its right.

**Descumprimento
de medida
protetiva de
urgência**

Definida pela Lei Maria da Penha, as medidas protetivas de urgência são ordens judiciais que possuem o objetivo de garantir a integridade física e moral da mulher que corre o risco de sofrer uma violência. Apesar de ser oferecida durante o atendimento na delegacia e lavratura do registro de ocorrência, cabe à vítima de violência doméstica e familiar aceitá-la ou não.

Consideradas como um importante mecanismo de proteção, elas também podem ser solicitadas via Ministério Público, por meio de uma petição, ou diretamente no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Desde 2018, através da Lei nº 13.641/2018 (BRASIL, 2018)⁴⁶, que alterou a Lei Maria da Penha, o descumprimento da medida protetiva passou a ser criminalizado. A pena, que consiste na detenção de três meses a dois anos, está prevista no art. 24-A. Este avanço na legislação contribui para a prevenção e o impedimento da exposição da vítima a novos episódios de violência doméstica e familiar.

Para além da indicação das medidas protetivas de urgência, o Quadro 6 apresenta um trecho do relato de um descumprimento de medida protetiva de urgência.

Quadro 6 – Descrição e relato do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência

Crime	Descrição	Relato
Descumprimento de medida protetiva	Trata-se do descumprimento das medidas elencadas no art. 22 da Lei Maria da Penha: "afastamento do local de convivência com a vítima, proibição de aproximação ou contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, restrição à visitação dos filhos, caso haja, e suspensão da posse ou restrição do porte de armas, dentre outras".	"A comunicante comparece nesta unidade para noticiar descumprimento de medida protetiva praticado pelo ex-marido; (...) Que o agressor violou a proibição de aproximação da declarante comparecendo à residência da comunicante."

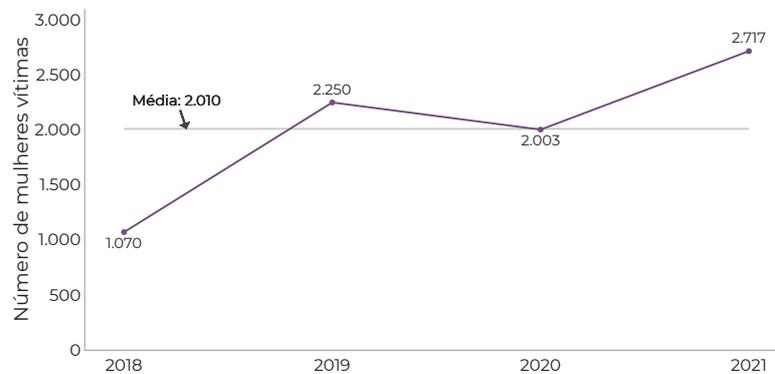
Fonte: Elaborado pelas autoras com base na Lei nº 11.340/2006 e nos registros da SEPOL.

46 - BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 de abril de 2018.

A partir de agora, traremos algumas informações considerando especificamente os registros de ocorrência referentes ao descumprimento de medidas protetivas de urgência no estado do Rio de Janeiro⁴⁷.

O Gráfico 116 apresenta a série histórica anual dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência a partir de 2018. Como podemos observar, em 2021, foi contabilizado o maior número de registros (2.717).

Gráfico 116 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência – estado do Rio de Janeiro – 2018 a 2021 (números absolutos)

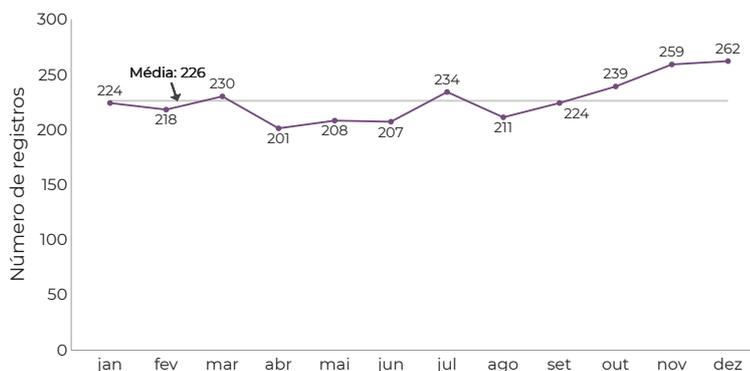


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A série histórica mensal (Gráfico 117) mostra que houve o crescimento entre agosto (211) e novembro (259), e o menor número da série correspondeu ao mês de abril (201).

47 - Não foi possível analisar o número de pedidos de medidas protetivas solicitados pela autoridade policial. Para isso, seria necessária a leitura de todos os registros de ocorrência classificados como violência doméstica e familiar. Essa atividade não seria viável para os policiais civis lotados no ISP, devido ao grande contingente de ocorrências a serem analisadas.

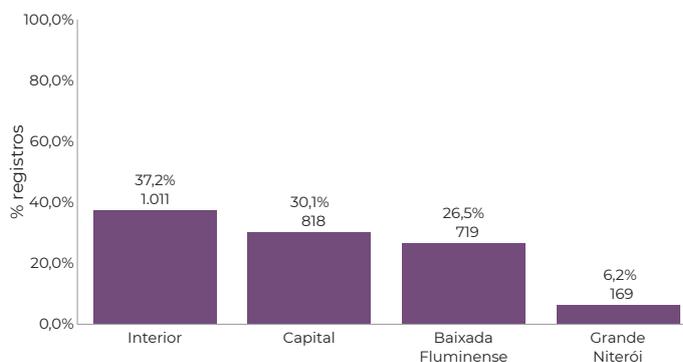
Gráfico 117 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando a distribuição por região (Gráfico 118), notamos que grande parte dos registros concentrou-se no interior (1.011 ou 37,2%) e na capital (818 ou 30,1%).

Gráfico 118 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)

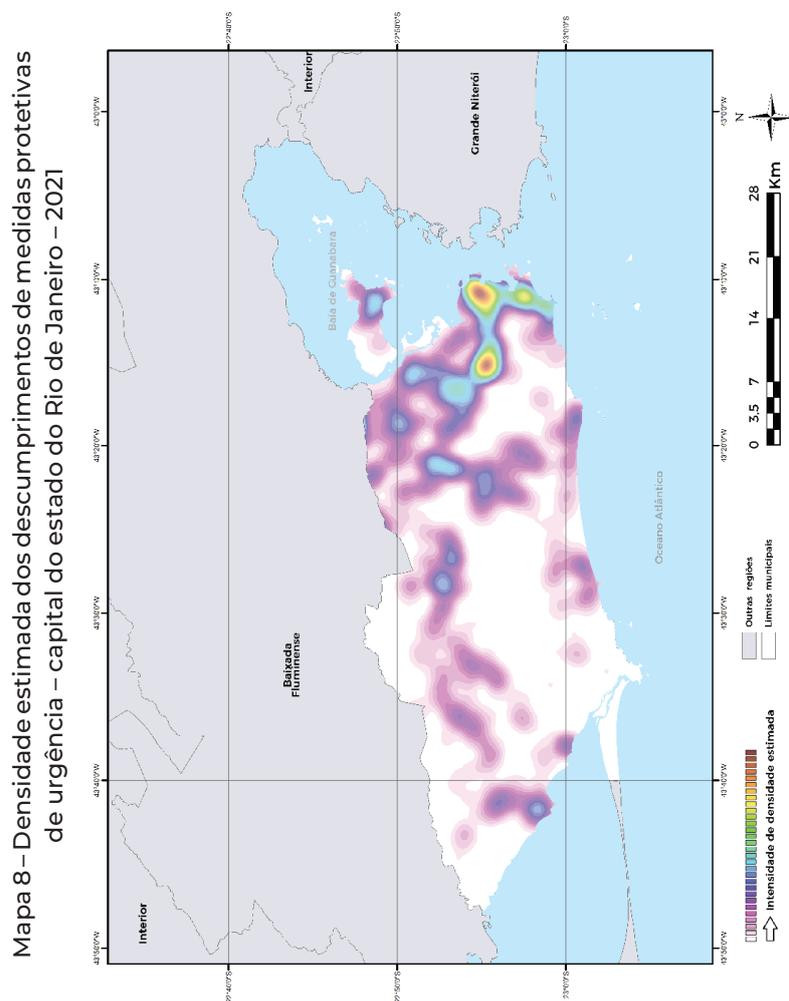


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No intuito de melhor compreender a disposição territorial dos descumprimentos de medida protetiva de urgência nas quatro grandes regiões do estado, realizamos a análise geográfica. Para isso, geocodificamos os locais do fato identificados nos registros de ocorrência e, pautadas na técnica de

densidade estimada baseada no algoritmo de Kernel⁴⁸, examinamos as concentrações espaciais dos registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

O Mapa 8 traz a densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas na capital. As manchas de calor indicam a predominância deste delito no centro do município, na Tijuca, na zona sul e na Ilha do Governador.

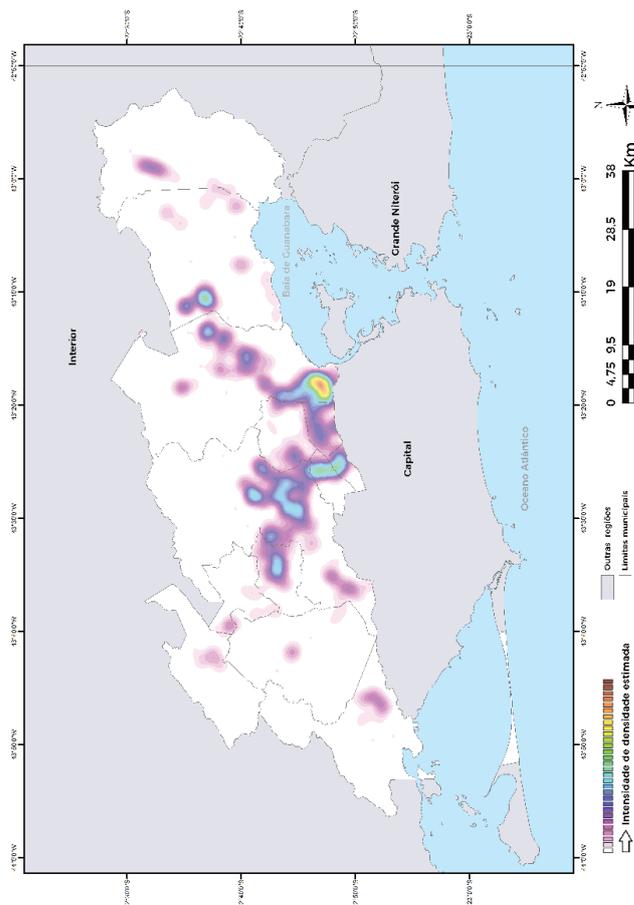


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

48 - A estimativa da densidade com base no algoritmo de Kernel permite a suavização dos dados que possuem inferências sobre a população feitas com base em uma amostra de dados finita. Isso possibilita visualizar as ocorrências mais frequentes em manchas de calor.

A densidade estimada da Baixada Fluminense (Mapa 9) aponta que os municípios de São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Queimados e Nova Iguaçu foram focos dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência.

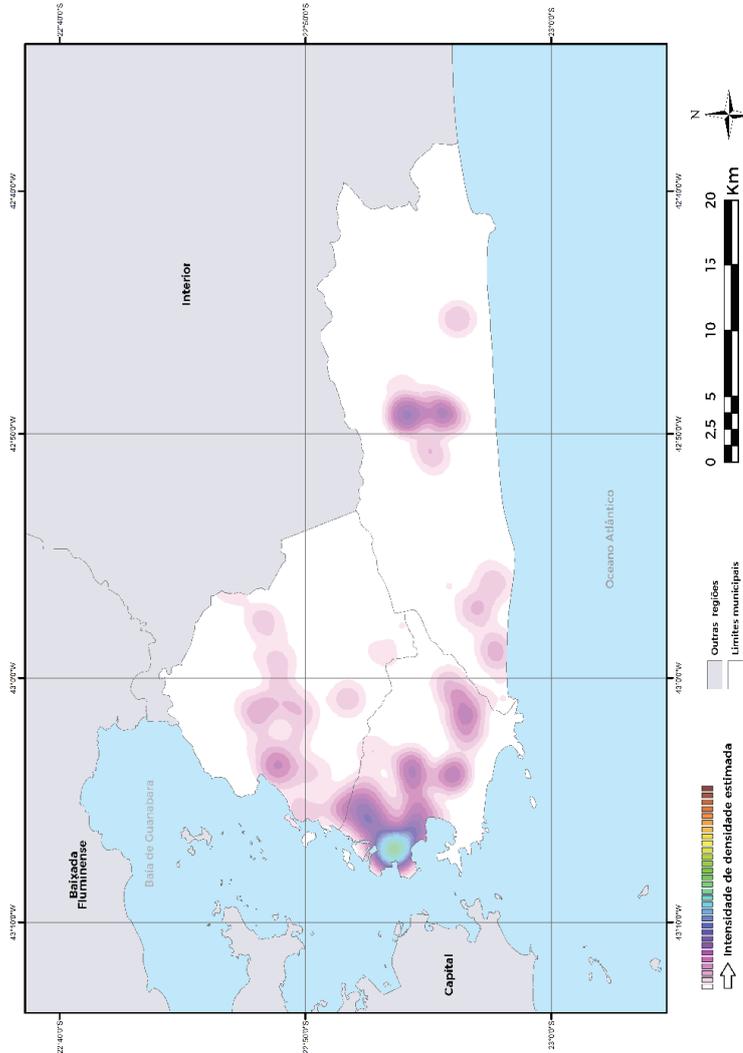
Mapa 9 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Baixada Fluminense do estado do Rio de Janeiro – 2021



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Na região da Grande Niterói (Mapa 10), o maior foco de densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência ocorreu no centro do município de Niterói. A análise também indica sua presença em dois pontos da cidade de Maricá e em alguns locais em São Gonçalo.

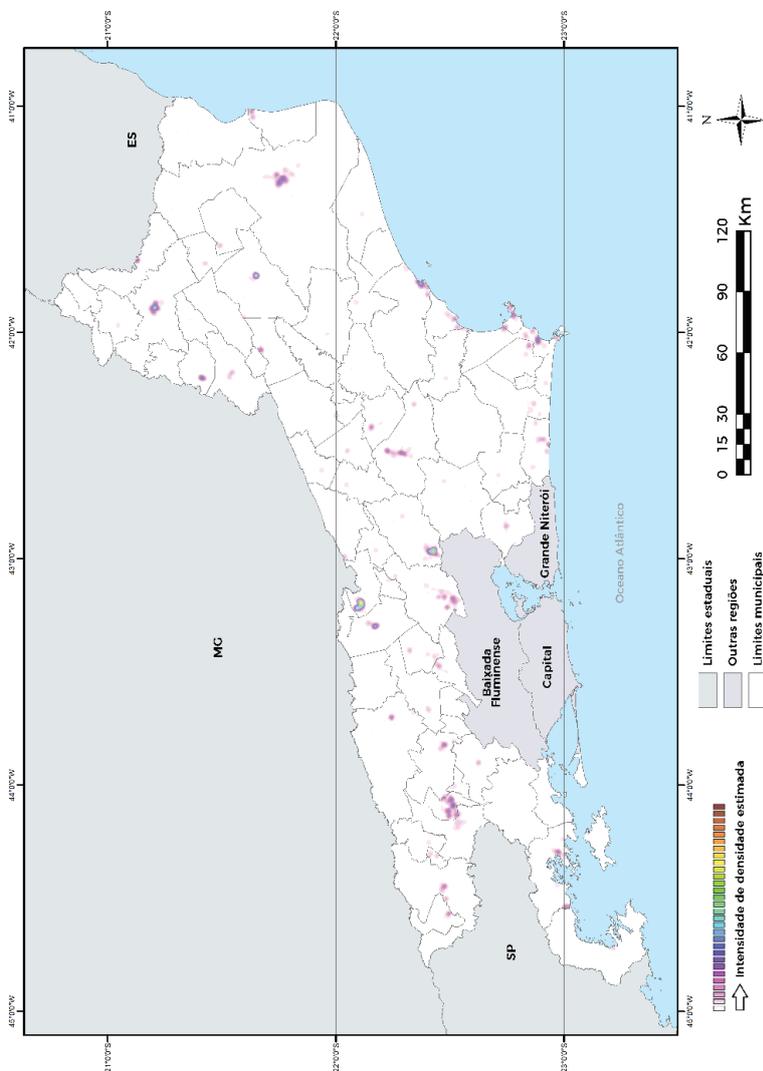
Mapa 10 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Grande Niterói do estado do Rio de Janeiro – 2021



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Por fim, no interior do estado do Rio de Janeiro (Mapa 11), notamos que os municípios com maior concentração foram Três Rios, Teresópolis, Itaperuna, São Fidélis, Campos dos Goytacazes, Volta Redonda, Cabo Frio, Armação dos Búzios e Petrópolis.

Mapa 11 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – interior do estado do Rio de Janeiro – 2021

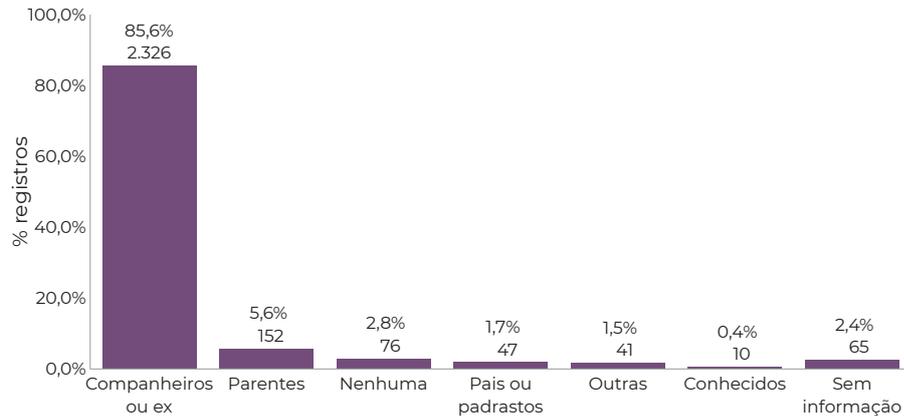


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

9.1. Dinâmica dos descumprimentos de medida protetiva de urgência

Companheiros e ex-companheiros foram responsáveis por 2.326 (85,6%) dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência, conforme aponta o Gráfico 119. Esse número expressivo, sobretudo se comparado as demais categorias, se explica pela própria natureza do crime. Somente em 76 ou 2,8% dos registros as vítimas não possuíam relação com o autor.

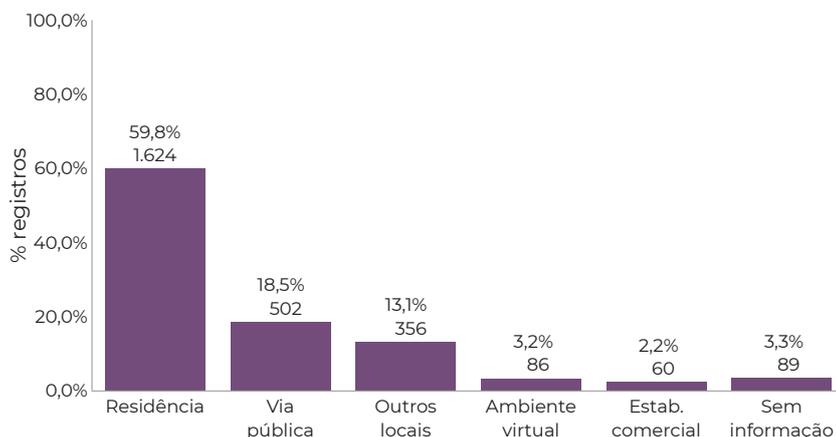
Gráfico 119 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 120 mostra que mais da metade dos descumprimentos ocorreram em uma residência (1.624 ou 59,8%), seguido da via pública (502 ou 18,5%).

Gráfico 120 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência por tipo de local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em 2021, tivemos uma média de sete registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência por dia. Na comparação com 2020, houve um aumento de 35,6% deste tipo de crime. Por um lado, isso pode indicar a insistência dos agressores em praticar a violência doméstica e familiar. Por outro, mostra que cada vez mais as vítimas têm buscado o rompimento com o ciclo da violência. Esse movimento, que vem sendo incentivado pelas organizações policiais – como o trabalho realizado pela Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida⁴⁹ – contribui para a redução da exposição das vítimas e de pessoas próximas a novas agressões, incluindo, por exemplo, o crime de feminicídio.

49 - Maiores informações sobre o programa estão disponíveis no artigo "Investindo na prevenção: a institucionalização da Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida pela Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro", publicado no Dossiê Mulher 2020. Disponível em: http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2020.pdf. Último acesso em abril de 2022.

10.

**Considerações
finais**

A primeira parte deste Dossiê foi dedicada a apresentação de estatísticas sobre as cinco formas de violência contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha. O objetivo principal era traçar um panorama das vitimizações registradas no estado do Rio de Janeiro em 2021. Para isso, consideramos as 78.318 ocorrências de crimes cometidos contra mulheres lavrados pelas delegacias da SEPOL.

As reflexões produzidas pelo Núcleo de Estudo ISPMulher mostraram algumas diferenças no que se refere ao perfil das vítimas, à distribuição territorial, às circunstâncias que envolveram as agressões e ao comportamento dos delitos associados às cinco formas de violência contra a mulher.

As mulheres adultas, com idade entre 18 e 59 anos, foram as maiores vítimas em quase todas as formas de violência, exceto da Violência Sexual. Nesta última, a maior parte das vítimas de estupro e estupro de vulnerável tinham entre zero e 11 anos (43,3%). No tocante ao perfil racial, apenas no delito de ato obsceno as mulheres negras não foram a maioria das vítimas (45,0%).

Considerando a distribuição por regiões do estado, em números absolutos, o maior quantitativo das vitimizações ocorreu na capital (39.056), seguida do interior (35.460). Cenário um pouco diferente do observado ao analisarmos as taxas por 100 mil mulheres, pois o interior apresentou a maior taxa (1.388,3), sucedido pela Baixada Fluminense (1.309,6).

No geral, companheiros e ex-companheiros foram os maiores agressores, com destaque para o crime de violência psicológica contra a mulher, que registrou o maior percentual de autores com esse tipo de relação com a vítima (88,6%). As exceções ocorreram nos seguintes delitos que compõem a Violência Sexual, e que tiveram, por sua vez, os desconhecidos como principais autores: ato obsceno (55,6%), importunação sexual (54,2%) e estupro (30,1%).

Em relação ao comportamento dos crimes, em sua maioria, houve o aumento do número de vítimas em 2021 na comparação com 2020, salvo os delitos de homicídio doloso, tentativa de homicídio e tentativa de estupro, que apresentaram redução de 11,5%, 7,5% e 8,2%, respectivamente.

Entre os tipos penais que apresentaram crescimento do quantitativo de vítimas, ressaltamos o número de feminicídios em 2021: 85, 8,9% a mais que 2020. Das 85 vítimas, 54 possuíam filhos (63,5%) e dessas, 37 ou 68,5% possuíam filhos menores de 18 anos. Além de perderem suas mães, os filhos presenciaram o crime em 21 ocasiões (38,9%).

Por fim, não podemos deixar de mencionar o aumento do número de registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência (35,4% em comparação com o ano anterior). Algo que, como falado anteriormente, pode significar que muitos autores ainda transgridem as determinações judiciais, mas também evidencia que cada vez mais mulheres têm buscado denunciá-los, evitando, assim, serem vítimas de novas agressões.

Esse movimento, juntamente com o trabalho realizado pelo sistema de justiça criminal, pela rede de atendimento, pela mídia, pelos centros de pesquisa e pela própria sociedade, é fundamental para que outras mulheres se reconheçam como vítimas da violência e se sintam encorajadas a romper com o ciclo da violência.

Como dissemos na apresentação do Dossiê, esperamos que a divulgação das estatísticas oficiais e das reflexões apresentadas nos capítulos suscite a discussão sobre a problemática da violência contra a mulher e sirva como instrumento para a propagação de projetos, ações e políticas públicas direcionadas para o enfrentamento desta forma de violência que tanto nos aflige.



11.

**Notas
metodológicas**

Nesta edição do Dossiê Mulher, as informações divulgadas têm como fonte o banco de dados dos registros de ocorrência (RO) da SEPOL, que é disponibilizado ao ISP por meio do seu Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT).

Seguindo as recomendações da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) para a produção de estatísticas de gênero, de forma a favorecer análises comparativas em níveis nacionais e internacionais, para os dados sobre a violência contra a mulher trabalhados nesta publicação, apresentamos também indicadores de violência por meio de taxas por 100 mil mulheres.

Cada forma de violência analisada agrega os seguintes títulos:

- Violência Física – “homicídio doloso” e “feminicídio”, “tentativa de homicídio” e “tentativa de feminicídio”, e “lesão corporal dolosa”;
- Violência Sexual – “estupro”, “tentativa de estupro”, “importunação sexual”, “violação sexual mediante fraude”, “assédio sexual” e “ato obsceno”;
- Violência Psicológica – “ameaça”, “constrangimento ilegal”, “crime de perseguição”, “crime de perseguição contra mulher em razão do gênero”, “crime de violência psicológica contra mulher”, “divulgação de cena de estupro” e “registro não autorizado da intimidade sexual”;
- Violência Moral – “calúnia”, “difamação” e “injúria”;
- Violência Patrimonial – “dano”, “supressão de documento” e “violação de domicílio”.

No ano de 2021, foram incluídos três novos delitos que entraram no rol das titulações criminais do banco da SEPOL. Dois deles vieram a partir da Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021: o “crime de perseguição” e o “crime de perseguição contra mulher em razão de gênero”. O terceiro diz respeito à violência psicológica contra a mulher, oriundo da Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021. Os três foram inseridos em uma forma de violência já existente: a Violência Psicológica.

Quantificação

A análise dos dados leva em consideração o número total de vítimas, o que pode representar um valor maior do que o total de ocorrências registradas, tendo em vista que em uma ocorrência (ou RO) pode haver

mais de uma vítima. Esta observação é ainda mais importante para os casos de Violência Patrimonial que, via de regra, são contabilizados por número de casos e não de vítimas, mas que aqui são tratados de acordo com a quantidade de mulheres vítimas. Excepcionalmente, os registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência são contabilizados por número de casos, e não de vítimas, uma vez que não há a obrigatoriedade de cadastro de vítima específica na ocasião do registro de ocorrência. Por se tratar de violação de uma decisão judicial, entende-se que o sujeito passivo imediato é o Estado, no âmbito da administração da justiça.

Quantificação da violência doméstica em âmbito doméstico e familiar

Desde 2012, a SEPOL qualifica as ocorrências de acordo com a competência de duas leis de grande apelo social e jurídico: a Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, também conhecida como Lei dos Crimes de Menor Potencial Ofensivo) e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O Dossiê Mulher utiliza a qualificação do registro de ocorrência como de competência da Lei nº 11.340/2006 para apresentar o percentual de mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar (apenas para os crimes selecionados para análise neste Dossiê). Vale lembrar que, nas publicações anteriores a 2012, a classificação era feita por meio da relação entre vítima e autor.

Feminicídio

A SEPOL passou a qualificar os casos de feminicídio a partir de outubro de 2016, em consonância com a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, e com a Lei nº 7.448, de 13 de outubro de 2016. O feminicídio é uma circunstância qualificadora do crime de homicídio e, portanto, os dados sobre este crime formam um subgrupo pertencente à categoria de homicídio doloso.

Neste Dossiê, são considerados todos os registros de feminicídio e de tentativa de feminicídio, independente da variável sexo, em todos os anos analisados. Dessa forma, foram incluídos na análise aqueles registros que continham a variável sexo com incoerências (ou por não preenchimento ou por preenchimento incorreto). Esta decisão metodológica objetivou uma maior exatidão das informações apresentadas e alterou os números

de 2017 anteriormente publicados.

Para esta divulgação, todos os registros de feminicídio de 2021 foram lidos por uma policial civil lotada no ISP, a fim de obter maiores informações que pudessem qualificar a análise desses casos para além das estatísticas usuais. Desse modo, por meio dos textos das dinâmicas das ocorrências e dos termos de declaração dos envolvidos, foi possível identificar, por exemplo, o histórico de agressão e de registros das vítimas e dos autores, a situação do autor após o fato, o meio empregado, a motivação do crime, entre outros aspectos qualitativos expostos no respectivo capítulo.

Hora do fato e hora do registro

Nesta publicação, usamos a data de comunicação dos crimes, conforme registrados em alguma delegacia de polícia, para analisar a vitimização contra mulheres. Todavia, com o objetivo de propiciar um panorama mais acurado sobre a real temporalidade dos crimes sofridos por mulheres no estado, foram utilizados o dia da semana e a hora em que os fatos ocorreram para a análise da distribuição temporal dos casos.

Cálculo da população

A população do sexo feminino utilizada no presente Dossiê tem como base o Estudo de Estimativas Populacionais para os municípios desagregadas por sexo e idade, para o ano de 2021⁵⁰. Estas estimativas foram fornecidas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) e possuem um recorte populacional por sexo e faixa etária para o estado e seus respectivos municípios.

Cálculo de taxas

O cálculo de taxas específicas consiste em considerar no divisor somente a população relativa ao grupo de estudo, no caso, as pessoas do sexo feminino residentes de determinada região. Para facilitar a comparação dos dados contidos neste Dossiê Mulher com outros estudos semelhantes, foram calculadas taxas específicas por 100 mil mulheres para os delitos analisados, tanto para o estado do Rio de Janeiro, como por grandes regiões e por município.

50 - Informação disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?popsvs/cnv/popbr.def>. Último acesso em abril de 2022.

Variáveis analisadas

Além do total de vítimas estratificado por sexo, outras variáveis compõem as análises, procurando focar em aspectos específicos presentes nos crimes contra vítimas do sexo feminino: a faixa de idade, a cor e o estado civil, a provável relação entre vítima e autor, o meio empregado, o tipo de local, a faixa de hora e o dia da semana do fato. Desse modo, tais informações permitem traçar um perfil das mulheres vítimas, as circunstâncias e os tipos de violências sofridas.

Foi necessário adequar a informação do campo raça/cor no banco de dados da SEPOL para compatibilizar com a metodologia oficial empregada pelo IBGE ao tratar da população negra. Tal campo tem seu preenchimento dividido entre branco, pardo, negro albedo, amarelo e indígena. Como o IBGE utiliza a categoria “negro” (raça) como o somatório de pretos e pardos (cor), optou-se por considerar esta classificação com o termo “negra”. Além disso, devido ao baixo registro de vitimização de pessoas albinas, amarelas e indígenas, foi feito o somatório do número de vítimas desses grupos como “outras”.

A relação entre vítima e autor é outro campo preenchido no momento do registro de ocorrência, e foram agrupadas aqui nas seguintes categorias:

- companheiros ou ex (amante, companheiro(a), cônjuge, namorado(a), noivo(a), ex-amante, ex-companheiro(a), ex-cônjuge, ex-namorado(a) ou ex-noivo(a));
- conhecidos (aluno(a), amigo(a), cliente, colega de trabalho, comparsa, empregado(a), patrão(oa), professor(a), vizinho(a), ex-comparsa, ex-cunhado(a) ou ex-patrão(oa));
- pais ou padrastos (pai, padrasto, mãe ou madrasta);
- parentes (avô(ó), cunhado(a), enteado(a), filho(a), genro, irmã(o), neto(a), nora, primo(a), sobrinho(a), sogro(a) ou tio(a));
- outros (esta é uma categoria fechada da SEPOL e, portanto, não temos acesso a quais autores estão inclusos na mesma);
- nenhuma; e
- sem informação.

Seguindo o padrão utilizado no Dossiê Mulher publicado em 2021, foram revistas também as agregações do tipo de local do fato, dando prioridade aos locais com maior número de ocorrências, quais sejam:

residência, via pública, estabelecimento comercial e ambiente virtual. Na categoria “outros locais”, foram agrupados espaços como interior de transporte coletivo/alternativo, bar/restaurante, estabelecimento de ensino etc.

A variável meio empregado foi categorizada com as seguintes opções, conforme foi possível identificar nos dados da SEPOL por meio dos detalhamentos das titulações criminais: por arma branca; por arma de fogo; por asfixia, por envenenamento ou material inflamável; por pedrada ou paulada e sem informação. Em particular, para os casos de feminicídio, esses meios foram detalhados, o que foi possível devido à leitura das ocorrências, conforme mencionado anteriormente.

Por fim, também foram analisados os antecedentes criminais dos autores de feminicídio. Vale ressaltar que um autor é capaz de possuir mais de um tipo de anotação criminal, o que pode culminar em número de antecedentes maior do que o total de autores. Por esta razão, a soma desses valores pode ultrapassar 100,0%.

Regiões

As grandes regiões do estado apresentadas neste Dossiê são divididas de acordo com uma lista de municípios, a saber:

Crime	Descrição
Baixada Fluminense	Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica
Capital	Rio de Janeiro
Grande Niterói	Maricá, Niterói e São Gonçalo
Interior	Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus de Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabú, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Itaboraí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Paraty, Paty dos Alfes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda

Mapas

Para melhor representar a distribuição espacial dos dados, foram elaborados mapas, tendo como unidade de análise as quatro regiões do estado do Rio de Janeiro: capital, Baixada Fluminense, Grande Niterói e interior. Nesta edição, também tivemos mapas contendo a densidade estimada dos registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

A relação dos municípios, os totais de vítimas dos delitos analisados e suas respectivas taxas por 100 mil mulheres, e a estimativa de mulheres residentes nas quatro regiões estão contidos nos apêndices para consulta.

Observações

Eventuais mudanças oriundas de aditamentos e recursos relacionados aos registros de ocorrência feitos pela SEPOL no decorrer de um ano para o outro ou, ainda, alterações no padrão de agregação de alguns títulos podem acarretar algumas diferenças em relação às séries históricas publicadas em edições anteriores do Dossiê Mulher. Cabe apontar que, neste Dossiê, foi realizada a compatibilização da base de dados, a partir de 2014, com o intuito de padronizar e atualizar as titulações dos eventos referentes aos delitos relacionados à violência contra a mulher.

Os valores individuais exibidos nos gráficos de barras percentuais foram arredondados para apresentar apenas uma casa decimal, em conformidade com a regra de arredondamento da ABNT 5891⁵¹. Portanto, a soma desses valores, ao considerarmos apenas uma casa decimal, podem não totalizar 100,0%.

51 - Informação disponível em: <https://www.normas.com.br/visualizar/abnt-nbr-nm/5276/abnt-nbr5891-regras-de-arredondamento-na-numeracao-decimal>. Último acesso em maio de 2022.



12.

Saiba

também

A importância do acolhimento para o enfrentamento da violência contra a mulher: o papel dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência

*Elisângela Oliveira
Cristina Fernandes*

Em todas as edições do Dossiê Mulher, ressaltamos a importância das vítimas buscarem o atendimento das autoridades policiais para registrarem as agressões as quais foram expostas. O acionamento do sistema de justiça criminal possibilita a adoção de uma série de medidas que visa não somente à garantia dos direitos de proteção a mulher, como também à responsabilização penal cabível aos agressores.

Porém, sabemos que inúmeras mulheres ainda estão na fase do reconhecimento e da desnaturalização das violências sofridas. Neste processo, complexo e por vezes demorado, existe a tentativa do rompimento com a lógica de dominação e opressão, e com as crenças, os costumes e as práticas que banalizam a violência e colocam as mulheres em um lugar de submissão.

Essas características, que estão culturalmente enraizadas em nossa sociedade, são percebidas nos mais diferentes espaços e grupos sociais, como, por exemplo, nos ambientes de trabalho e escolar, nos círculos de amizade e de convívio social e no contexto doméstico e familiar. Neste último caso, as mulheres vítimas ainda têm que superar a ideia de que são responsáveis pelo bom funcionamento e pela manutenção do casamento e da família. Muitas delas compreendem que a exposição às agressões físicas, psicológicas e/ou sexuais é somente “um problema doméstico ou no relacionamento”, “uma fase que vai passar” ou simplesmente “uma manifestação de afeto”. Infelizmente, persiste a dificuldade de assimilar que seus direitos estão sendo violados ao serem expostas a qualquer forma de violência.

Independente do espaço ou do contexto em que as agressões ocorrem, as vítimas precisam lidar com as sequelas físicas e psicológicas que também podem afetar seus familiares e pessoas próximas. O medo de serem agredidas novamente e julgadas pela sociedade e pelos responsáveis pelos atendimentos nos equipamentos públicos, a insegurança financeira e emocional, a culpa, a baixa autoestima, e a crença na impunidade são

somente alguns dos sentimentos presentes no seu cotidiano. Diante deste cenário, elas tendem a se sentirem cada vez menos capazes de expor as violências sofridas e conseqüentemente, denunciarem seus agressores.

Para enfrentar essa situação, o apoio daqueles que as cercam e do próprio Estado é de suma importância. Afinal, é preciso sentir-se acolhida e fortalecida para retomar o protagonismo de suas decisões e, principalmente, romper com o ciclo da violência. O autocuidado e o cuidado proporcionado pelos outros e pelo Estado é “[...] fundamental para potencializar enfrentamentos e resistências ao processo contínuo de naturalização, reprodução e intensificação das diferentes formas de violência” (BARROS; GUARIENTO, 2019, p. 25)⁵².

Por isso, o acesso aos serviços oferecidos pela rede de atendimento às mulheres em situação de violência é de suma importância. A rede é reconhecida por oferecer um

[...] conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento (BRASIL, 2011, p. 14)⁵³.

Neste contexto estão incluídos os serviços não especializados, que tem como foco o primeiro atendimento das vítimas (hospitais, delegacias, polícia militar, entre outros) e os serviços especializados, realizados, por exemplo, pelos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM)⁵⁴.

Em 2006, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) publicou um documento que normatiza o funcionamento dos centros. A Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência estabelece diretrizes, fluxos, procedimentos e atribuições que seguem ao encontro dos tratados e das convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, como é o caso da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a

52 - BARROS, Rachel; GUARIENTO, Suellen. **Mapeamento de fluxos de atendimento para mulheres Estratégias e ações contra a violência institucional no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: FASE-RJ, 2019. 56p. (Relatório de pesquisa).

53 - BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. 72p.

54 - Dependendo do estado ou do município, os centros podem ser denominados como Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM), Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM), Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), Casa da Mulher, entre outros.

Violência contra a Mulher, promulgada em 1994. A norma técnica indica alguns dos papéis a serem desempenhados pelos centros, entre eles: “o aconselhamento em momentos de crise”, “o atendimento psicossocial”, “o aconselhamento e acompanhamento jurídico” e “o desenvolvimento de atividades de prevenção” (BRASIL, 2006)⁵⁵.

Um dos centros de referência em funcionamento ainda hoje no estado do Rio de Janeiro serviu como parâmetro para a elaboração deste documento. O pioneirismo do trabalho realizado pelo Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) Márcia Lyra⁵⁶ fez com que se tornasse uma das principais referências nacionais.

Os atendimentos às situações de violência começaram em 1995 em um

[...] espaço disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde. Em 1997, é incorporado pelo CEDIM-RJ por época de sua criação e onde passou a funcionar, conforme já mencionado e, em 14 de setembro de 2000, é instituído enquanto um serviço pelo Decreto-Lei 27.115 (FERNANDES, 2015, p.96)⁵⁷.

O espaço também serviu como modelo para a expansão do programa de atendimento às mulheres da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) do estado do Rio de Janeiro. Atualmente, existem outros centros de referência em funcionamento em algumas regiões do estado.⁵⁸

Vale lembrar que qualquer vítima de violência contra a mulher pode buscar a assistência oferecida nestes espaços. Isso significa que não existe a necessidade de um encaminhamento. Os atendimentos são realizados por meio de ligação, mensagem de texto, áudio ou vídeochamada, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas.

55 - BRASIL. Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres – SPM. **Norma técnica de uniformização dos centros de referência de atendimento à mulher em situação de violência.** Brasília: Especial de Políticas Para as Mulheres, 2006. 48p.

56 - O nome é uma homenagem a fonoaudióloga Márcia Lyra que foi violentada e assassinada durante um assalto em Santa Teresa no ano de 2020.

57 - FERNANDES, Nair Cristina Barretto Boudet. **Violência psicológica contra crianças e adolescentes: repercussões da violência conjugal sobre os filhos.** 2015. 132f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

58 - Os endereços e as formas de contato estão disponíveis na seção Rede de atendimento e amparo à mulher em situação de violência doméstica e familiar deste Dossiê.

Somente em 2021, o CIAM Maria Lyra atendeu diretamente 1.567 mulheres e realizou outros inúmeros atendimentos indiretos, como, por exemplo, o esclarecimento de dúvidas encaminhadas pelos serviços especializados ou não especializados que já realizavam o atendimento das vítimas. No que diz respeito especificamente aos atendimentos diretos, em um primeiro momento existe a preocupação em identificar as necessidades das vítimas, como o encaminhamento para um abrigo e o contato com familiares ou com algum serviço que já a assistiam.

Por se tratar de um espaço de escuta, acolhimento e acompanhamento psicológico e social das mulheres em situação de violência, são oferecidas orientação jurídica e encaminhamento para casas abrigo, atendimentos médicos ou outros serviços que forem entendidos pela equipe de atendimento como necessários.

Para isso, é fundamental a atuação de uma equipe multidisciplinar. O trabalho realizado por psicólogos, assistentes sociais e advogados permite a identificação das necessidades e demandas das vítimas e o oferecimento de um atendimento, sigiloso, humanizado, qualificado e não-discriminatório. O acompanhamento individual ou a realização de atividades em grupo buscam o fortalecimento da autoestima das mesmas e a promoção da cidadania.

Após os atendimentos, muitas mulheres retomaram sua trajetória longe de seus agressores. Outras optaram por permanecer na situação de violência. Contudo, o mais importante é compreendermos e respeitarmos esta decisão. Precisamos aceitar que cada vítima possui um tempo diferente para ressignificar as agressões sofridas, reivindicar seus direitos e, principalmente, buscar a punição dos autores.

Minicurrículo das autoras:

Elisângela Oliveira. Doutoranda e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Bacharel em Segurança Pública pela mesma universidade. Analista da Coordenadoria de Projetos do Instituto de Segurança Pública e Coordenadora do Núcleo de Estudos ISPMulher.

Cristina Fernandes. Psicóloga. Mestre em Serviço Social. Coordenadora do Centro Integrado de Atendimento a Mulher – CIAM Márcia Lyra – ERJ.



13.

**Outros
olhares**

Sequelas da violência contra a mulher: o papel da Secretaria de Estado de Assistência à Vítima (SEAVIT) no acolhimento aos familiares das vítimas de feminicídio no estado do Rio de Janeiro

Ana Luísa Vieira de Azevedo

Tatiana Queiroz

13.1. Introdução

O enfrentamento da violência contra a mulher implica na realização de uma série de ações que envolvem a intervenção da polícia militar, a instauração de procedimentos investigativos, o atendimento da vítima na rede de saúde, o apoio jurídico e o atendimento disponibilizado pelos centros de acolhimento para as vítimas e seus familiares.

Diante da necessidade de diferentes respostas, é fundamental a atuação do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da sociedade civil, do Legislativo e do Executivo. No caso específico do Rio de Janeiro, também podemos contar com o trabalho realizado pelo Núcleo de Atendimento aos Familiares das Vítimas do Feminicídio, coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência à Vítima (SEAVIT).

Os efeitos da violência acompanham a trajetória das mulheres vítimas e não cessam quando ocorre sua morte num crime de feminicídio, pois os membros de sua família continuam vivenciando essa dor, impactando na saúde e convívio social dos mesmos. Assim, ao reconhecer essas “sequelas da violência contra a mulher”, o Núcleo, criado em 2021, tem buscado oferecer um atendimento qualificado para esses familiares.

Antes de tratarmos especificamente sobre as atividades realizadas pelo Núcleo, iremos debater o tema da violência contra a mulher, trazendo algumas contribuições importantes para sua compreensão, para, em um segundo momento, apresentarmos a SEAVIT e as suas ações. Por fim, na última seção serão feitas algumas reflexões sobre os desafios no enfrentamento desta forma de violência que, somente em 2021, atingiu mais de 100 mil mulheres no estado do Rio de Janeiro⁵⁹.

59 - OLIVEIRA, Elisângela et al. **Dossiê Mulher 2021**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2021. 198p.

13.2. Contextualizando a violência contra a mulher

Um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) indicou que uma em cada três mulheres no mundo teve alguma experiência de violência física e/ou sexual ao longo da sua vida (WHO, 2021)⁶⁰. No Brasil, a realidade da violência contra a mulher não é tão diferente, pois, somente em 2021, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada sete horas (BUENO, 2022a, p. 3)⁶¹.

De acordo com Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS, “a violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de COVID-19” (OPAS, 2021)⁶².

Há ainda a subnotificação de casos, como alerta a própria OMS e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Como não há a realização de pesquisas periódicas de vitimização no Brasil, é difícil mensurar o percentual exato de vítimas dos crimes que compõem a violência doméstica e sexual (BUENO et al., 2022b).

Por isso, é importante a realização de estudos que considerem outras fontes de dados, para além das estatísticas oficiais dos crimes registrados. A análise sobre as chamadas do Serviço 190 e as denúncias anônimas, por exemplo, podem ampliar o panorama sobre as informações disponibilizadas acerca da violência contra mulher e contribuir para a compreensão das motivações e das circunstâncias deste fenômeno.

Na edição de 2018, o Dossiê Mulher apresentou um estudo sobre as chamadas atendidas pelo Serviço 190 em 2017, que indicou que 11,0% das ligações foram classificadas como crimes contra a mulher, percentual abaixo somente da categoria perturbação do trabalho e sossego alheios (14,5%)⁶³.

60 - WORLD Health Organization. **Violence against women prevalence estimates, 2018: global, regional and national**. Genebra: World Health Organization, 2021. 87p.

61 - BUENO, Samira. (Coord.) **Violência contra mulheres em 2021**. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022a. 13p.

62 - ORGANIZAÇÃO Pan-Americana da Saúde (OPAS). Devastadoramente generalizada: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. **Organização Pan-Americana da Saúde**, Brasília, 9 de março de 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-de-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>. Último acesso em março de 2022.

No que se refere aos dados do Disque Denúncia, Ruediger, Azevedo, Sanches e Contarato (2018)⁶⁴ evidenciaram que, no estado do Rio de Janeiro, episódios associados às situações de violência doméstica possuem um peso significativo no total de denúncias sobre mulheres vítimas no estado. As denúncias trazem relatos de feminicídios, agressões físicas e psicológicas, ameaças e estupros. Ter acesso a esses dados ajuda na compreensão do quanto essa violência pode ser chocante e vitimar não apenas a mulher, mas também seus familiares, inclusive seus descendentes.

Para além das contribuições mencionadas anteriormente, a divulgação de trabalhos acerca das circunstâncias em que ocorrem as agressões também pode ser considerada como uma importante medida de prevenção. O Instituto Maria da Penha (IMP)⁶⁵ ressalta que o ciclo da violência doméstica deve ser conhecido e amplamente difundido para que outras mulheres possam identificar as suas fases, de modo a evitar consequências mais graves, como sua morte.

13.3. O crime de feminicídio

O pior desfecho dos casos de violência contra a mulher é quando ocorre sua morte, caracterizando o crime de feminicídio. A partir das alterações realizadas por meio da Lei nº 13.104/2015, esse tipo de crime passou a ser previsto como circunstância qualificadora do delito de homicídio, sendo considerado um crime hediondo (BRASIL, 2015).

63 - NEUMANN, Nadine. *Outros olhares: Chamadas para a PM/190 relacionadas à violência contra a mulher na Região Metropolitana do Rio de Janeiro em 2017*. In: MORAES, Orlinda; MANSO, Flávia. **Dossiê Mulher 2018**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2018. p. 93-103.

64 - RUEDIGER Marco Aurélio; AZEVEDO Ana Luísa; SANCHES Danielle; CONTARATO Andressa. **Violência contra mulher: um outro olhar sobre a violência a mulher: o que dizem as denúncias no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018. 44p.

65 - O Instituto Maria da Penha representa uma organização não governamental sem fins lucrativos, fundado em 2009, em Fortaleza. Para mais informações, acesse: INSTITUTO Maria Da Penha. Site da Instituição. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Último acesso em março de 2022.

O feminicídio é um crime praticado contra a mulher por razões de gênero, podendo envolver violência doméstica e familiar, além de menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Ele pode ocorrer devido à violência nas relações íntimas de afeto, nas relações familiares, após ocorrência de violência sexual, ou até em situações como o tráfico e o contrabando de pessoas (ONU Mulheres, 2016)⁶⁶.

A introdução da tipificação do crime de feminicídio ajuda a tirar a invisibilidade dos casos de homicídios em que as vítimas são assassinadas por serem mulheres. Caicedo-Roa et al. (2019)⁶⁷ apontam essa importância da diferenciação das mortes de mulheres nessas circunstâncias, para compreensão das particularidades desses eventos, dando notoriedade aos casos. De acordo com os autores

na maioria dos casos, o agressor é um homem conhecido pela vítima, principalmente seu namorado ou ex-namorado, e inclui violência doméstica, intimidação, violência sexual ou outras situações nas quais a mulher tem menos poder ou recursos do que o homem (CAICEDO-ROA et al., 2019, p. 2).

Entre as motivações mais frequentes para as mortes estão a intenção ou o desejo de separação por parte da mulher, o desentendimento com o companheiro e ciúmes (Ibid.), algo também observado nas últimas edições do Dossiê Mulher.

Moura et al. (2021)⁶⁸ apontam que há, por parte dos agressores, uma naturalização dos seus atos violentos, baseada em crenças estereotipadas de gênero, que legitimam essa violência como algo particular da vida do casal.

Apesar dos avanços alcançados por meio da Lei nº 13.104/2015, o reconhecimento do crime de feminicídio ainda precisa ser amplamente debatido. Haber (2020)⁶⁹ realizou um estudo sobre como os cidadãos discutem violência contra a mulher e se posicionam diante de casos

66 - ONU Mulheres. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília: ONU Mulheres, 2016.

67 - CAICEDO-ROA, Monica et al. *Feminicídios na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil. Cadernos de Saúde Pública*, v. 35, n. 6, p. 1-11, 2019.

68 - MOURA, Julliane et al. *Escala de Crenças Sobre Violência Conjugal (ECV): Versão Brasileira. Psico-USF*, v. 26, n. 4, p. 603-616, 2021.

69 - HAUBER, Gabriella. *Por que o termo feminicídio incomoda tanto? Um estudo de caso de comentários de posts da página do Facebook do Jornal O Globo, Caderno Pagu*, v. 59, p. 1-32, 2020.

de feminicídio em uma rede social. Os resultados mostraram que o uso deste termo pode incomodar mais do que a ocorrência da violência em si, principalmente para os homens que julgam não haver justificativa para essa tipificação penal específica. Isso mostra “uma certa resistência ao uso do termo feminicídio e, conseqüentemente, ao reconhecimento de que existe violência de gênero, sendo os homens os principais agressores de mulheres” (Ibid., p. 25).

De acordo com a autora, enquanto as mulheres defendem a importância de uma tipificação específica para violência letal contra a mulher, os homens negam essa necessidade, muitas vezes de forma agressiva e desrespeitosa. Alguns comentários, inclusive, culpabilizam as vítimas pelas agressões sofridas, como:

“[m]uitas mulheres não sabem diferenciar homem de marginal, então está aí o resultado.” e “As mulheres é que não estão sabendo escolher. Ficam procurando homens que possam proporcionar emoções fortes em vez de aprenderem a proporcionar a si mesma enquanto sozinhas.” (HAUBER, 2020, p. 25).

Nesse sentido, estudos como os apresentados ao longo desta seção, revelam alguns dos desafios relacionados ao enfrentamento da violência contra a mulher. Como salienta Hauber (2020, p. 26), além da falta de sensibilidade de uma parcela da sociedade sobre esses tipos de crimes, a mulher também é colocada como “uma potencial culpada das situações de violências que sofre”.

13.4. O impacto da violência contra a mulher para as famílias

A violência contra a mulher também impacta nos familiares da vítima, especialmente nas situações em que ocorre o feminicídio, que tira de forma irrecuperável a convivência dessa mulher com sua família. Além disso, os próprios familiares, especialmente os filhos das vítimas, podem ser também vítimas do agressor, com ameaças, agressão e até risco de morte. As consequências para os filhos das vítimas podem ir desde a falta de pessoas próximas para o cuidado, até a maior propensão a doenças mentais, uso de drogas, comportamentos agressivos e até suicídio (CAICEDO-ROA et al., 2019).

A jornalista Renata Moura se debruçou sobre o tema dos filhos e filhas das vítimas de feminicídio para sua dissertação de mestrado⁷⁰. Para ela,

esses crimes trazem como resultados “danos psicológicos, sociais e emocionais que se arrastam por décadas para meninos e meninas, parte deles testemunhas dos crimes, com o corpo marcado pelo sangue da mãe (...)” (MOURA, 2021, n.p.)⁷¹. De acordo com a autora, são necessárias ações como a implementação de políticas de educação e de conscientização nas escolas, e a existência de uma rede de apoio para as crianças quando elas vivenciam o feminicídio de suas mães⁷².

Sagin (2008)⁷³ identificou, em seu estudo sobre violência doméstica, que a vivência das agressões sofridas pelas mães por seus companheiros tem um impacto maior para as crianças e adolescentes do que quando eles próprios são agredidos. A referência familiar é importante e o sofrimento causado pelas agressões no âmbito doméstico acaba influenciando tanto seu comportamento em casa quanto na convivência em sociedade.

De acordo com o UNICEF (2017)⁷⁴, a exposição à violência doméstica é uma das formas de violência vivenciadas na primeira infância. Assim, independentemente da forma como se expressa, ela é prejudicial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Além de sentimentos de vergonha, medo e perda de autoestima, a exposição prolongada à violência e a própria impunidade dos autores pode fazer com que as vítimas acreditem que esses episódios sejam normais (Ibid.).

70 - Mestrado em jornalismo investigativo pela Birkbeck University of London, da Inglaterra, com o título “We saw, we saw dad killing mom. And we were left here with nothing” (Nós vimos, nós vimos meu pai matar a minha mãe e ficamos aqui sem nada).

71 - MOURA, Renata. *Criança Suja de Sangue*. **Tribuna do Norte**, Natal, 14 de março de 2021. Disponível em: <https://www.acriançasujadesangue.com.br>. Último acesso em março de 2022.

72 - CONSELHO Nacional Do Ministério Público. Programa Em Pauta: “Os filhos das vítimas de feminicídio no Brasil são esquecidos e invisíveis”, constata jornalista. **Conselho Nacional do Ministério Público**, Brasília, 03 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/14278-programa-em-pauta-os-filhos-das-vitimas-de-feminicidio-no-brasil-sao-esquecidos-e-invisiveis-constata-jornalista>. Último acesso em março de 2022.

73 - SAGIN, Mírian. **Violência doméstica observada e vivenciada por crianças e adolescentes no ambiente familiar**. 2008. 283f. Tese de Doutorado – Programa de Pós-graduação em Psicologia. Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto/USP, Ribeirão Preto, 2008.

74 - UNICEF. **A Familiar Face: Violence in the lives of children and adolescents**. Nova Iorque: UNICEF Data, 2017.

Nessa direção, Silva e Carreira (2017)⁷⁵ consideram que as políticas públicas para o enfrentamento de violência contra a mulher devam ser articuladas e desenvolvidas por diferentes esferas, sendo fundamental a inclusão de projetos e campanhas para conscientização tanto da vítima, do agressor e dos demais envolvidos, como os filhos.

Portanto, medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher são necessárias, e o próprio acolhimento de seus familiares, principalmente seus filhos(as), se coloca como um suporte para reinserção social e uma medida preventiva para que não seja perpetuado o padrão de violência.

13.5. O tema da violência contra a mulher na visão de uma delegada

Nesta seção, com o objetivo de se enriquecer a discussão sobre violência contra a mulher, será exposta a experiência⁷⁶ de uma das autoras do presente texto, a delegada Dra. Tatiana Queiroz, que, desde setembro de 2021, também ocupa o cargo de secretária da SEAVIT.

“Como delegada, tenho uma história de 20 anos com a Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro, e minha relação com a violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica, começou por uma conjugação de fatores. Considero que o foco no enfrentamento da violência contra a mulher representa uma questão de justiça, ‘não se tratando de levantar bandeira’ de nenhum movimento específico, mas sim, de assegurar os direitos das mulheres, pelo que a justiça lhe garante, baseada em procedimento investigativo.

Em 2010, fui convidada a trabalhar na Delegacia de Homicídios (DH), cuidando de casos que envolviam mulheres. Posteriormente, assumi Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) de diversos municípios no estado do Rio de Janeiro. A própria repercussão da discussão da Lei Maria da Penha no âmbito da polícia também contribuiu para minha aproximação com o tema.

75 - SILVA, Lana; CARRERA, Ana Daniele. Em Briga de Marido e Mulher a Educação Mete a Colher: a Atuação do Profissional de Pedagogia no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 3, n. 1, p. 96-113, 2017.

76 - Ver também a reportagem do Jornal de Hoje. Disponível em: <http://jornalhoje.inf.br/wp/?p=43304>. Último acesso em abril de 2022.

Com a trajetória em DEAMs, por mais de sete anos, nos municípios de São Gonçalo, Belford Roxo, Nova Friburgo e Angra dos Reis, vivenciei diferentes locais e percebi que os hábitos e a própria forma como as mulheres tratam a violência doméstica também podem diferir. Principalmente no interior, pois vi situações de mulheres que não eram do local e não possuíam família próxima, não havendo, portanto, uma rede de apoio. Muitas também não queriam ir para um abrigo ou até na sua região não havia um local com estrutura para acolhê-la.

Para os casos de violência doméstica que indicam potencial para se tornarem situações graves e até feminicídios, considero importante a criação de mecanismos para que possamos acompanhar esses casos mais de perto. Muitas vezes a relação entre a mulher e seu companheiro evolui para situações extremas de riscos, principalmente quando ainda há convivência na mesma residência.

Em relação à diferença entre os casos de estupro por desconhecidos e os de violência doméstica, considero, pela minha experiência, que muitas mulheres não sabem que estão sendo estupradas pelos maridos, não entendendo esse ato como violência. Há ainda a falta de conhecimento de muitas mulheres sobre as diversas formas que a violência doméstica pode se apresentar.

Sobre o crime de estupro, cometido sem que exista relação íntima ou familiar, eles ocorrem, em geral, de forma muito agressiva, normalmente como elemento surpresa. A maioria das vítimas está andando na rua sozinha, no ponto de ônibus voltando ou indo para o trabalho, outras estão sozinhas em casa e o agressor sabe dos seus hábitos.

Assim, devido ao trabalho na DEAM com crimes sexuais, percebo que o crime de estupro traz consequências que impactam na vida da mulher, e quando praticados por estranhos, tendem a ser muito agressivos. Nos próprios relatos das mulheres que foram atendidas por mim, o sentimento é de que vão passar a vida com esse trauma, e de que esse tipo de crime causa danos inclusive nos seus relacionamentos com maridos, namorados ou com outros homens que queiram se relacionar.

Quanto mais as pessoas tiverem acesso à informação sobre o que é violência contra mulher, o que representa um crime e quais são os direitos das vítimas e as consequências para os autores, o número de denúncias irá aumentar. É importante ainda o esclarecimento de crianças e adolescentes, principalmente do sexo masculino, para a não reprodução da violência e conscientização do que se constitui uma

prática criminal.

Essa discussão não pode ficar restrita ao papel das delegacias, pois outras ações são necessárias para o acolhimento tanto da mulher como de seus familiares. No caso dos feminicídios, muitas vezes, o crime foi cometido pelos companheiros das vítimas, e os filhos ficam sem amparo.

Para que possamos captar o quanto a violência contra a mulher pode ser grave, e trazer marcas irreparáveis para a vida da mulher e seus familiares, cito o caso emblemático⁷⁷, que cuidei na minha passagem em DEAMs, de uma tentativa de feminicídio na região da Baixada Fluminense. A época, uma mulher foi espancada brutalmente por um homem casado com quem mantinha relações íntimas. Após o espancamento, a vítima foi abandonada num terreno e encontrada desacordada, e ficou em coma por vários dias, e, devido às lesões, ficou cega dos dois olhos e com deformações no rosto. Contra esse autor, havia também uma denúncia de tentativa de estupro da filha da vítima. Assim, além dos danos psicológicos do trauma, com uma filha menor de idade, a vítima passou a depender de familiares para sobreviver.

Nesse sentido, ressalto também a relevância da realização de campanhas de conscientização. Nesse caso, o agressor só foi preso por conta de uma denúncia anônima feita a DEAM de Belfort Roxo, devido as campanhas que realizei junto à população.

É importante que as mulheres denunciarem a violência vivenciada. Infelizmente, muitas ainda ficam presas em relações agressivas, e, mesmo quando denunciam, acabam voltando para seus companheiros. Isso pode ocorrer por diversos motivos, como dependência financeira, quando há filhos, e até mesmo porque acreditam na mudança de comportamento do seu agressor”.

13.6. A SEAVIT e o Núcleo de Atendimento aos Familiares das Vítimas do Feminicídio

Vimos, com o embasamento de diversas fontes, a importância de compreendermos o tema da violência contra a mulher para o direcionamento de ações que possam ajudar na sua prevenção, na punição de seus autores e no acolhimento das vítimas e familiares.

⁷⁷ - Disponível em: <https://recordtv.r7.com/balanco-geral-rj/videos/mulher-fica-cega-apos-ser-agredida-pelo-ex-marido-na-baixada-rj-18022020>. Último acesso em abril de 2022.

Conforme ressaltado ao longo do texto, essas iniciativas precisam caminhar em diferentes frentes. No caso dos crimes de feminicídio, dados divulgados na edição do Dossiê Mulher de 2021 contribuíram para dar visibilidade a essa realidade, indicando que a maioria dos autores dos crimes de feminicídio eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas, e mais da metade tinham filhos, boa parte menores de idade. Diante desse contexto, em outubro de 2021, foi criado o Núcleo de Atendimento aos Familiares das Vítimas do Feminicídio no âmbito da SEAVIT.

A seguir, apresentaremos a Secretaria e seu escopo de atuação, para depois tratarmos do Núcleo e como ocorre seu funcionamento.

13.6.1. A SEAVIT e o seu papel

Criada em agosto de 2019⁷⁸, a Secretaria de Estado de Assistência à Vítima (SEAVIT) já passou por algumas modificações em sua configuração. Em setembro de 2020⁷⁹ foi incorporada à estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), e, desde agosto de 2021⁸⁰, voltou ao *status* de Secretaria, passando a assumir o presente nome. Atualmente, possui três superintendências, denominadas de Superintendência de Apoio à Vítima de Violência e Familiares, Superintendência de Prevenção e Reabilitação de Vitimados e Superintendência de Apoio aos Agentes de Segurança Vitimados e Familiares.

A SEAVIT tem como missão oferecer assistência social e psicológica às vítimas e seus familiares, em episódios de violência urbana e em

78 - RIO DE JANEIRO. Decreto nº 46.723 de 05 de agosto de 2019. Institui, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.

79- RIO DE JANEIRO. Decreto nº 47.269 de 15 de setembro de 2020. Estabelece medidas adicionais de austeridade de dispêndio com pessoal e organização dos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

80 - RIO DE JANEIRO. Decreto nº 47.715 de 04 de agosto de 2021. Altera o Decreto nº 47.627 de 28 de maio de 2021, para modificar o nome da Secretaria de Estado de Vitimados para Secretaria de Estado de Assistência à Vítima e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021.

situações excepcionais de desastres e calamidades, promovendo ações de reinserção social e de recuperação, e criando políticas públicas para a prevenção da violência.

As atividades da secretaria são direcionadas para os agentes de segurança pública e para a sociedade civil, com a atribuição de acolher, atender e orientar os vitimados e seus familiares que tenham sofrido danos à sua integridade física, moral ou psicológica, e no desenvolvimento de ações sociais preventivas de conscientização, principalmente para crianças e adolescentes.

A equipe da SEAVIT possui um perfil multidisciplinar, composta por profissionais da área da saúde (fisioterapia, nutrição e psicologia), da assistência social, das ciências sociais e da pedagogia. Conta ainda com bombeiros civis e agentes de segurança pública.

Cabe ressaltar a transversalidade da SEAVIT com outras secretarias e órgãos externos para execução das suas atividades, atuando no encaminhamento necessário para que as vítimas e familiares possam receber o suporte do Estado, como, por exemplo, para a rede de saúde. Também realiza parcerias, como as com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) na reabilitação de vitimados, e com as Secretarias de Estado da Polícia Civil e Polícia Militar, visando à localização das vítimas e familiares, e o desenvolvimento de ações direcionadas para os próprios agentes de segurança.

A SEAVIT realiza atendimentos emergenciais para acolher as vítimas e seus familiares, tanto no aspecto psicológico, orientando no encaminhamento de serviços, como o ajuizamento de ações, por meio da Defensoria, auxílio em sepultamentos e solicitação de remédios e insumos de saúde. Também são feitas visitas hospitalares e domiciliares para oferecer suporte, inclusive nos casos de reabilitação clínica.

O evento “SEAVIT KIDS” pode ser citado como um exemplo de ação de prevenção à violência. Tendo como público-alvo crianças e adolescentes de áreas vulneráveis, busca implementar ações voltadas para o desenvolvimento de uma consciência cidadã e conduta social por meio de oficinas temáticas que abordam assuntos diversos, como o treinamento de primeiros socorros, a prevenção de acidentes e a realização de atividades pedagógicas.

Como exemplo de evento para agentes de segurança pública, há o “Bom dia, Gestor”. Por meio da realização de palestras com profissionais

especializados, visa o esclarecimento e prevenção de Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e suicídio. A SEAVIT também mobiliza sua equipe para oferecer acolhimento emergencial social e psicológico para as vítimas diretas e indiretas em situações de desastres, como o ocorrido no início de 2022 devido a chuvas na cidade de Petrópolis.

Em outubro de 2021, por meio da Resolução SEAVIT nº 02 de 15 de outubro de 2021⁸¹, foi criado o Núcleo de Atendimento aos Familiares das Vítimas do Femicídio. Segundo o ato normativo de sua criação, essa iniciativa “tem como finalidade o atendimento e acolhimento às famílias que tiveram seus entes vitimados, em especial crianças e adolescentes”. O detalhamento dessa iniciativa será exposto a seguir.

13.6.2. O Núcleo de Atendimento aos Familiares das Vítimas do Femicídio

O Núcleo de Atendimento aos Familiares das Vítimas do Femicídio visa oferecer acolhimento por meio de equipe multidisciplinar⁸² para familiares de vítimas de feminicídio, especialmente para crianças e adolescentes cujas mães foram vitimadas no estado do Rio de Janeiro. A multidisciplinaridade é importante para os atendimentos, pois cada especialidade pode colaborar identificando necessidades específicas sob uma perspectiva integrada.

Desse modo, os profissionais atuantes no Núcleo possuem qualificação nas áreas de assistência social, ciências sociais, psicologia, nutrição e pedagogia, podendo auxiliar na reinserção social de crianças e adolescentes que perderam suas mães vítimas de feminicídio, em atividades habituais como ir à escola, incentivando a prática de um esporte, artes ou qualquer atividade lúdica.

Essas ações voltadas para as crianças e adolescentes que perderam suas mães se devem ao entendimento de que a vivência dessa violência, seja de forma direta ou indireta, pode trazer prejuízos não só ao aprendizado, como no próprio convívio social. Conforme já evidenciado,

81 - RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Assistência à Vítima. Resolução SEAVIT nº 02 de 15 de outubro de 2021. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**. Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 25 de outubro de 2021, ano XLVII, nº 202, Parte 1, p.22

82 - Foi aplicado um questionário com a equipe envolvida no Núcleo de Femicídio da SEAVIT sobre a percepção sobre essa ação que colaborou para a elaboração dessa seção.

vários estudos indicam a preocupação que essa violência seja reproduzida e naturalizada ao longo da vida dessas crianças e adolescentes.

Os próprios familiares, dependendo da necessidade e vínculo com a vítima, também podem ser atendidos por programas já existentes na SEAVIT, como o Reintegra que, em parceria com a UERJ, busca oferecer cuidados à saúde mental de indivíduos expostos à violência.

As atividades do Núcleo contemplam: triagem inicial com os familiares por meio de atendimento social; avaliação psicológica e pedagógica para identificação do perfil das crianças e/ou adolescentes; acolhimento psicológico para os familiares adultos; orientação para encaminhamento para rede especializada de acordo com as necessidades dos familiares; orientação na regularização de matrícula em rede de ensino para crianças e/ou adolescentes; promoção de oficinas temáticas para crianças e/ou adolescentes para incentivo da consciência social; estímulo a participação de crianças e/ou adolescentes em atividades culturais e voltadas para os esportes.

Cabe destacar que o Núcleo está aberto ao atendimento dos familiares de vítimas de feminicídio independentemente da motivação do crime, seja os que foram ocasionados por violência doméstica, ou por outra dinâmica, como em casos que envolvem violência sexual cometida por um desconhecido.

Por ser uma iniciativa recente, o Núcleo se encontra numa fase de divulgação dos seus serviços e de captação de interessados para realização de atendimentos. Para a busca ativa de interessados, a parceria da SEAVIT com a Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) tem sido fundamental. Por meio dela, se tem acesso a informações para busca dos familiares das vítimas. É importante ressaltar que esses dados são extremamente sensíveis, havendo também uma preocupação na preservação do sigilo dos mesmos por parte da SEAVIT, ficando restrito aos profissionais que fazem o contato direto com as famílias.

A busca ativa tem sido realizada por meio dos dados de familiares das vítimas de feminicídio fornecidos pelo Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa (DGHPP), como também pelo acompanhamento por parte da SEAVIT de casos noticiados em meios de comunicação. O contato é realizado por um profissional especializado que faz uma triagem para entender qual é a necessidade de atendimento e oferecer os serviços

prestados pelo Núcleo. Considerando o período de janeiro a julho de 2022⁸³, foram realizados 42 contatos com familiares de vítimas, nos quais quase 19 sem resposta (não atende, ligação não completa ou número inexistente). Desses contatos, obtivemos 23 atendimentos sociais de triagem e seis casos em que houve interesse de familiares em prosseguir com atendimento psicológico.

Embora os estudos sobre feminicídio sinalizem a necessidade e a lacuna que existia para atendimento dos familiares das vítimas, em especial seus filhos e filhas, ainda é um desafio para a equipe da SEAVIT a busca ativa para captar interessados para atendimento.

De acordo com os profissionais que integram a equipe, isso pode ser explicado por vários fatores como o medo dos agressores e a censura social, a não aceitação do luto e do trauma, a dificuldade no contato através dos dados telefônicos que foram disponibilizados pelos familiares aos órgãos oficiais, até situações em que os familiares não demonstraram interesse, seja porque já estão realizando atendimento em outros canais ou porque se mudaram do estado.

Nessa direção, a SEAVIT entende como ações futuras a necessidade de ampliar a divulgação dos serviços oferecidos pelo Núcleo para que os próprios interessados também possam buscá-los, como também avançar na execução das diferentes atividades que podem ser ofertadas. Além disso, intensificar parcerias com outros órgãos públicos, como as DEAMs, além de outras entidades voltadas para a temática da violência contra mulher, para realização de palestras e divulgação de material informativo, e aprimoramento da busca ativa dos familiares.

83 - Esses dados podem sofrer atualizações, devido ao processo de aprimoramento do banco de dados do Núcleo.

13.7. Considerações Finais

Buscamos aqui trazer algumas contribuições sobre o tema da violência contra a mulher e apresentar as ações realizadas pela SEAVIT. Consideramos fundamental a elaboração de pesquisas e estudos sobre este tema para o reconhecimento e o desenvolvimento de ações de enfrentamento a esse fenômeno.

Instituições como o ISP e o FBSP realizam um trabalho extremamente necessário ao dar notoriedade sobre esses casos, identificando o perfil das vítimas e de seus agressores. No entanto, muitas mulheres ainda acabam se silenciando, e a violência que sofrem não é contabilizada nos registros oficiais. Esperamos, com o debate, colaborar para a conscientização de que o registro de ocorrência é peça fundamental para a punição do agressor e proteção da vítima.

Destacamos que a tipificação do crime de feminicídio remete a casos em que a vítima é morta devido a sua condição de “ser mulher”, ou seja, ela retrata uma dinâmica específica que precisa ser conhecida e combatida. É importante compreender que esse tipo de crime pode ocorrer em diversos contextos, e a violência doméstica é sua principal causa, podendo representar a pior consequência de um ciclo de violência recorrente na vida da mulher.

Neste cenário, ressaltamos que o medo do agressor e o estigma que acompanham as mulheres vítimas de violência e seus familiares podem produzir impactos na notificação dos casos de violência contra mulher e no próprio trabalho realizado pelo Núcleo de Atendimento aos Familiares das Vítimas do Feminicídio da SEAVIT.

Estas mulheres sofrem com o preconceito e, em muitos casos, são julgadas por seu comportamento passivo frente à exposição à violência. Assim, um dos grandes desafios é romper o estigma sobre elas, já que isso contribui para impunidade dos agressores e naturalização da violência. Ao invés de serem julgadas socialmente, precisam ser acolhidas.

Consideramos ainda que os efeitos da violência contra a mulher não acabam com o feminicídio, nem com a condenação do agressor, pois as “sequelas” também alcançam seus familiares, principalmente seus filhos e filhas. Cada vez mais, são necessárias iniciativas direcionadas ao acolhimento das mulheres vítimas e de seus familiares, como também a própria adesão da sociedade a não aceitação desse tipo de violência.

Como dito inicialmente, esse tema é complexo e envolve diferentes ações por parte do poder público e demais entidades. Assim, nosso objetivo foi também evidenciar que já existem iniciativas governamentais para o atendimento destinado aos familiares das vítimas de feminicídio, que podem contar com a SEAVIT para esse acolhimento.

Contatos SEAVIT – Telefone (21)2234-5849 e e-mail: atendimento@seavit.rj.gov.br.

Minicurrículo das autoras:

Ana Luísa Vieira de Azevedo. Pós-Doutoranda em Ciências Sociais na PUC-Rio, integrando como pesquisadora o Núcleo de Estudos sobre Federalismo, Política e Desenvolvimento (NUFEPD), na linha de pesquisa Governança e Políticas Públicas. Possui Doutorado em Administração (FGV), Mestrados em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais (IBGE) e em Sociologia (UFRJ), e Bacharelado em Ciências Sociais (UFRJ). Atualmente é coordenadora de Prevenção e Ações Sociais na Superintendência de Prevenção e Reabilitação de Vitimados da SEAVIT, atuando no gerenciamento do Núcleo de Atendimento aos Familiares das Vítimas do Feminicídio.

Tatiana Queiroz. Secretária da SEAVIT, desde setembro de 2021, é Delegada de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, com 20 anos de experiência. É formada em Direito pela PUC-Rio, Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá e em Gestão Estratégica, Processos e Projetos Integrados na Área de Segurança Pública. Atuou em diversas delegacias, dentre elas: Divisão de Homicídios da Capital e Niterói; Delegacias de Atendimento à Mulher de São Gonçalo, Belford Roxo, Nova Friburgo e Angra dos Reis. É idealizadora do Projeto “Remando pela Vida” em Angra dos Reis em parceria com Noa Canoa Outrigger.



14.

**Rede de
atendimento
e amparo à
mulher em
situação de
violência**

Para além da apresentação das estatísticas oficiais, esta edição do Dossiê Mulher buscou ressaltar o importante papel desempenhado pela Rede de Atendimento e Amparo à Mulher em Situação de Violência no acolhimento das mulheres, na orientação e assistência jurídica e no apoio psicológico e social. Essas são atitudes fundamentais para estimular o encorajamento das vítimas na busca pelo rompimento do ciclo da violência e na retomada de suas trajetórias.

Com o objetivo de contribuir para seu acesso a esses serviços, mais uma vez, divulgamos informações sobre os locais e canais de denúncia e de proteção. Para organizarmos este conteúdo, pesquisamos nas páginas oficiais aos quais eles estão vinculados. Além disso, realizamos telefonemas para confirmar alguns dados, como o endereço, horário de funcionamento, entre outros. Em consonância aos capítulos analíticos deste Dossiê, separamos o material entre as quatro grandes regiões do estado do Rio de Janeiro (Baixada Fluminense, capital, Grande Niterói e interior).

Além dos equipamentos listados nesta seção, as mulheres contam com outros canais de comunicação que podem ser acionados em momentos emergenciais, como é o caso da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e do serviço de denúncia de violação de direitos humanos (Disque Direitos Humanos – Disque 100). Todos funcionam 24 horas por dia e sete dias por semana.

As denúncias de violência doméstica e familiar ou as solicitações de medida protetiva de urgência também podem ser feitas por meio do atendimento telefônico da SEPOL, que funciona de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h (Ligue 197). As vítimas de violência acima de 18 anos também podem registrar um Boletim de Ocorrência pela *internet* no seguinte endereço eletrônico: <https://delegacaoonline.pcivil.rj.gov.br/>.

Outros canais telefônicos disponíveis são:

- Disque Denúncia: registra denúncias 24 horas por dia e sete dias por semana através do número: (21) 2253-1177 (Região Metropolitana) e 0300-253-1177 (nas demais regiões; tem o custo de uma ligação local);
- Disque Cidadania e Direitos Humanos: canal de denúncias e orientações que funciona no estado do Rio de Janeiro 24 horas por dia e sete dias por semana (0800-023-4567);
- Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ): atende denúncias e pedidos de informação de segunda a sexta-feira

(dias úteis), de 8h às 20h (127 – capital e (21) 2262-7015 – demais localidades).

- Defensoria Pública: Ligue 129 (funciona de 11h às 18h) e *WhatsApp*: (21) 99753-4066 (após às 18h até às 11h do dia seguinte).

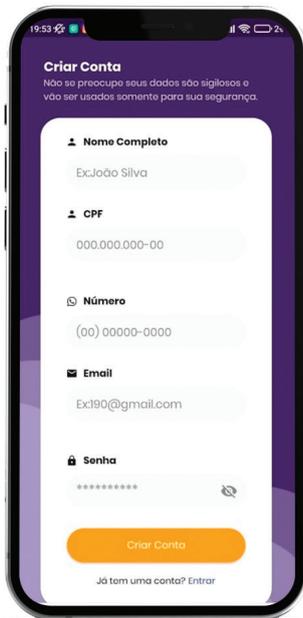
Para além dos canais de denúncia, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) disponibiliza, desde outubro de 2022, um aplicativo que possibilita o atendimento mais ágil e preciso às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Após baixá-lo na loja de aplicativos do celular e realizar o cadastro, é possível fazer o registro de ocorrência *on-line*, tirar dúvidas sobre as formas de violência e as medidas protetivas de urgência, pedir medida protetiva, obter o telefone de contato dos centros especializados de atendimento à mulher e cadastrar pessoas de confiança que receberão mensagens via *WhatsApp* informando quando a vítima se encontrar em situação de perigo. O aplicativo prevê ainda o uso de um botão de emergência que aciona imediatamente o Serviço 190 da SEPM. No intuito de proteger as vítimas, que muitas vezes estão no mesmo espaço que seus agressores, o aplicativo pode ser utilizado no modo camuflado. Uma vez acionado, ele muda a aparência do aplicativo.

As figuras abaixo ilustram as funcionalidades do aplicativo:

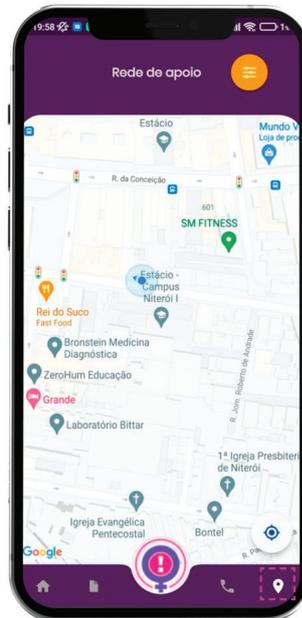
1) Baixe o aplicativo na loja de *apps* do celular;



2) Faça o cadastro;



3) Indique a sua localização;



4) Solicite ajuda por meio do Serviço 190;



5) Faça um registro de ocorrência *on-line*;



6) Esclareça suas dúvidas;



7) Solicite uma medida protetiva on-line;



8) Encontre um centro de apoio mais próximo;



9) Peça ajuda de pessoas de confiança;



10) Utilize o modo camuflado.**Rede de Atendimento às mulheres vítimas de violência****Capital****Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho**

Endereço: Rua Limites, 1.349, Realengo, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 3464-1870

Casa da Mulher Carioca Tia Doca

Endereço: Rua Júlio Fragoso, 47, Madureira, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2452-2217 / 3796-0228

CAAM – Casa da Mulher de Manguinhos

Endereço: Avenida Dom Hélder Câmara, 1.184, Manguinhos.
Telefone: (21) 2334-8913

CEAM Chiquinha Gonzaga

Endereço: Rua Benedito Hipólito, 125, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2517-2726

Site: <http://chiquinhagonzaga.com/wp/centro-especializado-de-atendimento-a-mulher-chiquinha-gonzaga/>.

**CEJUVIDA - Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher
Vítima de Violência Doméstica**

Endereço: Rua Dom Manoel, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (Plantão Judiciário).

Telefone: (21) 3133-3894 / 3133-4144

(Atua diariamente das 18h às 11h do dia seguinte, finais de semana e feriados. Presta, inclusive, o primeiro atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sempre que os serviços especializados dos centros de referência não estiverem em funcionamento).

CIAM Márcia Lyra

Endereço: Rua Regente Feijó, 15, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2332-7200

CRM – Centro de Referência para Mulheres Suely Souza de Almeida

Endereço: Praça Jorge Machado Moreira, s/nº, Cidade Universitária, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 3938-0603

CRMM – Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa

Endereço: Rua 17, s/nº, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 3938-0904/ (21) 3938-0905

DEAM Campo Grande

Endereço: Estrada do Piaí, Quadra 84, Lotes 7 e 8, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2332-7537 / 2332-6941 / 2333-4219

DEAM Centro

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 12, Centro, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2332-9995

DEAM Jacarepaguá

Endereço: Rua Henriqueta, 197, Tanque, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2332-2578 / 2332-2574

NUAM Bonsucesso

Endereço: 21ª DP – Avenida dos Democráticos, 1.322, Bonsucesso.
Telefone: (21) 2334-7440 / 2334-7445 / 2334-7454 / 2334-7446
Plantão Hospital Bonsucesso: (21) 2332-1977

NUAM Rocinha

Endereço: 11ª DP - Rua Bertha Lutz, 84, São Conrado, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2334-6772

NUAM Tijuca

Endereço: 19ª DP - Rua General Espírito Santo Cardoso, 208, Tijuca, Rio de Janeiro.
Telefone: (21) 2332-1633

NUAM Santa Cruz

Endereço: Avenida D. João VI, 67.
Telefone: (21) 2332-7246

NUDEM - Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher⁸⁴

Endereço: Rua do Ouvidor, 90, Centro.
Telefone: (21) 2526-8700 / 97226-8267

Baixada Fluminense

Belford Roxo

DEAM

Endereço: Avenida Retiro da Imprensa, 800, Piam, Belford Roxo.
Telefone: (21) 3771-1200

CEAM

Endereço: Avenida Joaquim da Costa Lima, 2.415, Santa Amélia,
Belford Roxo.
Telefone: (21) 2761-6604

Duque de Caxias

CEAM Idacilde do Prado Lameu

Endereço: Alameda Rui Barbosa, s/nº, Quadra 17, Lote 08, Jardim
Primavera, Duque de Caxias.
Telefone: (21) 2773-1896

CEAM Vera Lúcia Pereira

Endereço: Rua Marechal Floriano, 555, Jardim Vinte e Cinco de Agosto,
Duque de Caxias.
Telefone: (21) 2653-2546

DEAM

Endereço: Rua General Dionísio, s/nº, Jardim Vinte e Cinco de Agosto,
Duque de Caxias.
Telefone: (21) 3651-0315 / 3651-8303 / 3651-2097

Guapimirim

CRAM

Endereço: Rua Abraão, 2.226, Bananal, Guapimirim.
Telefone: (21) 2020-9624

Mesquita

CEAM

Endereço: Rua Paraná, 1, Centro, Mesquita.
Telefone: (21) 2797-8661 (Ramal 8.661)

NUAM

Endereço: 53ª DP - Avenida Presidente Costa e Silva, 1.289, Centro, Mesquita.
Telefone: (21) 3765-6730

Nilópolis

Casa da Mulher Nilopolitana

Endereço: Rua Antônio João Mendonça, 65, Centro, Nilópolis.
Telefone: (21) 2691-6887

NUAM

Endereço: 57ª DP - Estrada do Expedicionário, 84, Centro, Nilópolis.
Telefone: (21) 2791-1389 / 2791-1923 / 2791-9480 / 2791-2012

Nova Iguaçu

DEAM

Endereço: Avenida Governador Amaral Peixoto, 950, Centro.
Telefone: (21) 3779-9007

Núcleo de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Terezinha Pinto, 297, Centro, Nova Iguaçu.
Telefone: (21) 2698-2562

CEAM

Endereço: Rua Terezinha Pinto, 297, Centro.

Telefone: (21) 2698-2562

Queimados**CEAM**

Endereço: Rua Ministro Odilon Braga, 26, Centro.

Telefone: (21) 2665-2508

NUAM

Endereço: 55ª DP – Rua Manuel Augusto Muguet, 90.

Telefone: (21) 2665-8447 / 2779-9726

São João de Meriti**DEAM**

Endereço: Avenida Doutor Arruda Negreiros, s/nº, 3º andar,
Engenheiro Belford.

Telefone: (21) 2655-5238 / 2655-5234

CEAM

Endereço: Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, 122, Vilar dos Teles.

Telefone: (21) 2651-1198/ 2662-7626

Grande Niterói

Maricá

Centro de Referência da Mulher Natália Coutinho Fernandes

Endereço: Rua Pereira Neves, 274, Centro.
Telefone: (21) 3731-5636

Niterói

CEAM

Endereço: Rua Cônsul Francisco Cruz, 49, Centro.
Telefone: (21) 2719-3047 / 96992-6557

CODIM

Endereço: Av. Jornalista Rogério Coelho Neto, s/nº, Centro, Niterói.
Telefone: (21) 2719-3047/ 2620-6638 / 96992-6557 (WhatsApp)

DEAM

Endereço: Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 577, Centro, Niterói.
Telefone: (21) 2717-0900 / 2719-3220

Núcleo de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua XV de Novembro, 8, 4º andar, Centro, Niterói.

São Gonçalo

CEOM - Centro Especial de Orientação à Mulher Zuzu Angel/Patrícia Acioli

Endereço: Rua Camilo Fernandes Moreira, s/nº, Neves, São Gonçalo.
Telefone: (21) 96427-0012 / 3758-5060

DEAM

Endereço: Avenida Dezoito do Forte, 578, Mutuá, São Gonçalo.
Telefone: (21) 3119-0214 / 3119-0201

Interior

Angra dos Reis

CREAS

Endereço: Rua Almirante Machado Portela, 58, Balneário, Angra dos Reis.

Telefone: (24) 3365-5167

DEAM

Endereço: Rua Doutor Coutinho, 6, Centro, Angra dos Reis.

Telefone: (24) 3377-3315 / 3377-4812

Araruama

CRAM

Endereço: Rua Bernardo Vasconcelos, 1.044, Centro, Araruama.

Telefone: (22) 2664-1706

NUAM

Endereço: 118º DP - Rua Bernardo Vasconcelos, 755, Centro, Araruama.

Telefone: (22) 2665-7886 / 2665-7667 / 2665-8931 / 2665-8384

Armação dos Búzios

CREAS

Endereço: Travessa dos Pescadores, 111, Centro, Armação dos Búzios.

Telefone: : (22) 2623-6575 / 2623-6921

Barra do Pirai

CREAS

Endereço: Rua Doutor Moraes Barbosa, 120, Centro, Barra do Pirai.

Telefone: (24) 2444-4546

Barra Mansa

CEAM

Endereço: Rua Santos Dumont, 126, Centro, Barra Mansa.
Telefone: (24) 3322-6957 / 3322-6534

NUAM

Endereço: 90ª DP – Avenida Domingos Mariano, s/nº, Centro.
Telefone: (24) 3322-2424 / 3328-4863

Cabo Frio

CEAM

Endereço: Rua Florisbela Rosa da Penha, 292, Braga, Cabo Frio.
Telefone: (22) 99808-2557

DEAM

Endereço: Avenida Teixeira e Souza, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio.
Telefone: (22) 2648-8057 / 2649-7625

Campos dos Goytacazes

DEAM

Endereço: Rua Barão de Miracema, 231, Centro, Campos dos Goytacazes.
Telefone: (22) 2738-1334 / 2738-1309 / 2738-1473

NUAM

Endereço: Rua Patrício Menezes, s/nº, Custodópolis.
Telefone: (22) 2725-8086

Itaboraí

CEAM

Endereço: Rua João Caetano, 40B, Centro, Itaboraí.
Telefone: (21) 2635-3452

Itaperuna

CIAM

Endereço: Rua Galdino Lessa, 47, Centro, Itaperuna.

Telefone: (22) 3824-1665

Itatiaia

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Endereço: Rua Coronel José Mendes Bernardes, 14, Centro, Itatiaia.

Telefone: (24) 3352-1339

Macaé

CEAM Pérola Bichara Benjamim

Endereço: Rua São João, 33, Centro, Macaé.

Telefone: (22) 2791-6620 / 2796-1045

Miguel Pereira

Casa do Direito da Mulher Daniella Perez

Endereço: Avenida General Ferreira do Amaral, Centro, 94, Miguel Pereira.

Telefone: (24) 93500-0079

Nova Friburgo

CREM – Centro de Referência da Mulher

Endereço: Avenida Alberto Braune, 223, Centro, Nova Friburgo.

Telefone: (22) 2525-9226 / 99767-6257

DEAM

Endereço: Avenida Presidente Costa e Silva, 1.051, Vila Nova,
Nova Friburgo.

Telefone: (22) 2533-1852 / 2533-1694

Paraty

Coordenadoria Especial da Mulher

Endereço: Rua Jango Pádua, s/nº, Parque Imperial, Paraty (Piso superior da rodoviária).

Telefone: (24) 3371-7449

Petrópolis

CRAM

Endereço: Rua Santos Dumont, 100, Centro, Petrópolis.

Telefone: (24) 2243-6152 / 98839-7387 (emergências)

NUAM

Endereço: 105ª DP - Avenida Barão do Rio Branco, 3.099, Retiro, Petrópolis.

Telefone: (24) 2291-0816

Resende

NIAM

Endereço: Rua Macedo de Miranda, 81, Jardim Jalisco, Resende.

Telefone: (24) 3360-9824

NUAM

Endereço: 89ª DP - Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, s/nº, Jardim Jalisco, Resende.

Telefone: (24) 3354-6440

Rio das Ostras

CEAM

Endereço: Avenida Governador Roberto Silveira, s/nº, Costazul, Rio das Ostras.

Telefone: (22) 2771-3125

NUAM

Endereço: 128ª DP - Avenida Jane Maria Martins Figueira, s/nº, Jardim Mariléa, Rio das Ostras.
Telefone: (22) 2771-4096

São João da Barra**CREAS**

Endereço: Rua São João, 571, Centro, São João da Barra.
Telefone: (22) 2741-8078

Saquarema**CRAM**

Endereço: Estudando Eucira de Oliveira Coutinho, 476, Bacaxá, Saquarema.
Telefone: (22) 99859-7841

NUAM

Endereço: 124ª DP - Rua Doutor Luiz Januário, 201, Campo Aviação, Saquarema.
Telefone: (22) 2655-3477 / 2651-2278

Tanguá**CEAM**

Endereço: Rua Demerval Garcia de Freitas, 112, Centro, Tanguá.
Telefone: (21) 2747-2879

Teresópolis**CRAM**

Endereço: Avenida Lúcio Meira, 375, Várzea, Teresópolis.
Telefone: (21) 2742-1038 / 98805-4391

NUAM

Endereço: 110ª DP - Rua Alfredo Rebelo Filho, 883, Alto, Teresópolis.
Telefone: (21) 2641-4305 / 2641-4850 / 2641-4215 / 2642-3810 / 2642-4121 /
2642-4397

Três Rios**NUAM**

Endereço: 108ª DP - Avenida Castro Alves, 120, Portão Vermelho, Três Rios.
Telefone: (24) 2252-4633 / 2252-4941

Volta Redonda**CEAM**

Endereço: Rua Antônio Barreiros, 232, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda.
Telefone: (24) 3339-9025 / 3339-9215

DEAM

Endereço: Avenida Lucas Evangelista, 667, Aterrado, Volta Redonda.
Telefone: (24) 3339-2271 / 3338-9638

15.

Apêndices

Tabela 1 – Mulheres vítimas – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021
(números absolutos)

Região	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Estado do Rio de Janeiro	34.930	6.255	36.795	25.776	5.406
Baixada Fluminense	9.283	1.605	8.940	5.437	1.349
Capital	12.389	2.145	13.083	9.585	1.854
Grande Niterói	2.604	502	2.528	2.054	345
Interior	10.654	2.004	12.244	8.700	1.858

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 2 – Mulheres vítimas – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021
(taxa por 100 mil mulheres)

Região	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Estado do Rio de Janeiro	383,5	68,7	404,0	283,0	59,4
Baixada Fluminense	456,8	78,9	439,9	267,6	66,4
Capital	345,9	59,9	365,3	267,6	51,8
Grande Niterói	276,9	53,4	268,8	218,4	36,7
Interior	417,1	78,5	479,4	340,6	72,7

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Tabela 3 – Mulheres vítimas – municípios do Rio de Janeiro – 2021
(números absolutos)

Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Angra dos Reis	469	91	464	336	96
Aperibé	30	4	27	21	0
Araruama	311	47	433	281	63
Areal	29	6	34	28	5
Armação dos Búzios	170	31	173	151	28
Arraial do Cabo	80	20	101	67	12
Barra do Piraí	207	32	266	119	22

Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Barra Mansa	303	43	407	257	58
Belford Roxo	972	164	1.038	618	161
Bom Jardim	45	7	64	69	6
Bom Jesus do Itabapoana	95	10	87	61	10
Cabo Frio	486	126	564	459	76
Cachoeiras de Macacu	116	17	123	86	13
Cambuci	40	10	50	49	10
Campos dos Goytacazes	640	171	718	324	199
Cantagalo	61	14	56	38	8
Carapebus	23	0	13	13	3
Cardoso Moreira	33	8	38	36	10
Carmo	39	7	53	44	12
Casimiro de Abreu	86	24	96	82	13
Comendador Levy Gasparian	21	3	29	24	2
Conceição de Macabu	35	6	61	30	3
Cordeiro	68	11	93	64	10
Duas Barras	56	7	49	48	5
Duque de Caxias	1.901	353	2.001	1.134	253
Engenheiro Paulo de Frontin	35	6	56	40	4
Guapimirim	129	36	160	121	30
Iguaba Grande	78	23	88	59	17
Itaboraí	342	95	325	229	68
Itaguaí	376	87	340	223	62
Italva	30	6	35	25	2
Itaocara	90	10	101	73	15
Itaperuna	209	36	273	198	35
Itatiaia	95	12	133	95	17
Japeri	249	22	169	87	25

Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Laje do Muriaé	18	0	14	14	0
Macaé	352	80	340	226	44
Macuco	9	2	14	7	2
Magé	739	140	679	341	73
Mangaratiba	231	27	210	205	37
Maricá	420	84	456	287	71
Mendes	56	16	84	65	12
Mesquita	449	72	358	266	72
Miguel Pereira	79	17	109	120	18
Miracema	83	17	66	38	14
Natividade	40	5	51	36	4
Nilópolis	370	38	361	259	50
Niterói	1.069	206	1.161	1.104	161
Nova Friburgo	554	93	547	427	83
Nova Iguaçu	2.390	377	2.267	1.415	393
Paracambi	139	16	141	98	37
Paraíba do Sul	89	18	101	52	13
Paraty	118	16	121	54	16
Paty do Alferes	64	17	96	76	16
Petrópolis	647	133	778	579	102
Pinheiral	88	13	80	52	11
Piraí	80	10	91	77	11
Porciúncula	41	17	74	66	9
Porto Real	65	9	70	57	17
Quatis	32	6	31	18	8
Queimados	459	95	394	256	44
Quissamã	63	9	72	57	17
Resende	297	52	322	230	40
Rio Bonito	92	14	100	72	12
Rio Claro	45	7	37	36	3
Rio das Flores	31	4	33	31	6
Rio das Ostras	418	80	539	383	82
Rio de Janeiro	12.390	2.145	13.083	9.585	1.854

Município	Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
Santa Maria Madalena	20	3	26	21	10
Santo Antônio de Pádua	124	13	104	59	10
São Fidélis	104	14	121	70	23
São Francisco de Itabapoana	86	14	65	36	15
São Gonçalo	1.115	212	911	663	113
São João da Barra	87	21	111	95	22
São João de Meriti	898	166	833	474	125
São José de Ubá	16	1	24	7	1
São José do Vale do Rio Preto	52	12	69	37	7
São Pedro da Aldeia	183	46	182	134	20
São Sebastião do Alto	15	4	18	4	2
Sapucaia	43	13	38	37	3
Saquarema	243	47	318	250	41
Seropédica	212	38	199	145	24
Silva Jardim	74	8	82	54	10
Sumidouro	34	14	43	32	2
Tanguá	58	9	50	26	5
Teresópolis	422	98	534	364	90
Traiano de Moraes	11	5	37	28	5
Três Rios	291	28	349	244	44
Valença	198	20	282	140	44
Varre-Sai	21	5	11	8	2
Vassouras	83	11	124	91	17
Volta Redonda	576	73	666	579	86

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 4 – Estimativa de mulheres residentes – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2021 (números absolutos e valores percentuais)

Região	Mulheres residentes (estimativa)	%
Estado do Rio de Janeiro	9.108.159	100,0%
Baixada Fluminense	2.032.097	22,3%
Capital	3.581.447	39,4%
Grande Niterói	940.455	10,3%
Interior	2.554.160	28,0%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados do DATASUS.



Secretaria de Estado da
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO